



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CLODOALDO PORTO FILHO

**A PRODUÇÃO DE SENTIDOS E O ATO INFRACIONAL:
SIGNIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS NO DIÁLOGO COM OS
ATORES SOCIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA
CRIMINALIDADE JUVENIL**

Londrina
2012

CLODOALDO PORTO FILHO

**A PRODUÇÃO DE SENTIDOS E O ATO INFRACIONAL:
SIGNIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS NO DIÁLOGO COM OS
ATORES SOCIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA
CRIMINALIDADE JUVENIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social – da Universidade Estadual de Londrina como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa Dra Vera Lucia Tieko Suguihiro

Londrina
2012

Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

P853p Porto Filho, Clodoaldo.

A produção de sentidos e o ato infracional : significações construídas no diálogo com os atores sociais com atuação na área da criminalidade juvenil / Clodoaldo Porto Filho. – Londrina, 2012.
153 f.

Orientador: Vera Lúcia Tieko Suguihiro.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2012.

Inclui bibliografia.

1. Serviço social com a juventude – Teses. 2. Delinquência juvenil – Teses. 3. Adolescentes – Aspectos sociais – Teses. 4. Menores – Estatuto legal, leis, etc. – Teses. 5. Responsabilidade (Direito) – Teses. I. Suguihiro, Vera Lúcia Tieko. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 362.8

CLODOALDO PORTO FILHO

**A PRODUÇÃO DE SENTIDOS E O ATO INFRACIONAL:
SIGNIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS NO DIÁLOGO COM OS ATORES
SOCIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA CRIMINALIDADE JUVENIL**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

BANCA EXAMINADORA:

Profa Dra Vera Lucia Tieko Suguihiro
UEL – Londrina – PR

Profa Dra Alejandra Astrid León Cedeño
UEL – Londrina – PR

Profa Dra Laura Keiko Sakai Okamura
PUC – São Paulo – SP

Londrina, 2 de julho 2012

Dedico este trabalho ao meu irmão Luís Henrique Caetano Borges, amigo que me trouxe para Londrina, e é a pessoa que eu considero como o grande responsável por mais este êxito em minha vida.

Partiu, não tem placa de bronze não fica na história
Sambista de rua morre sem gloria
Depois de tanta alegria que ele nos deu
Assim, um fato se repete de novo
Sambista de rua, artista do povo
E é mais um que foi sem dizer adeus.
(Geraldo Filme)

AGRADECIMENTOS

A minha companheira querida, Rita, pelo apoio e compreensão nas horas mais difíceis, e pelo amor e carinho em todas as horas;

A minha tão amada filha, Joana, razão de minha vida.

Aos meus queridos pais, Clodoaldo e Maria de Lourdes, pelo fato de me transmitirem seus valores, e me ajudarem a ser o homem que sou hoje;

A meu querido irmão Ricardo, pelo exemplo de força e de vida que foi, é e sempre será para mim;

Aos meus sobrinhos, com tanto para caminharem ainda, e espero que caminhemos juntos;

A todos os companheiros de graduação e mestrado, que com certeza acrescentaram algo na minha vida, e espero ter contribuído de alguma forma com na vida de vocês;

A todos meus amigos e colegas, que levo comigo no meu coração onde quer que eu vá;

A todos os professores que passaram pelo meu caminho e sempre me ensinaram algo;

Ao pessoal que atuou e que tem atuado comigo, tanto nos projetos profissionais, como nos projetos de vida;

A minha orientadora que teve antes de tudo, muita paciência com as minhas limitações e dificuldades.

...o mais importante e bonito, do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas - mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. (João Guimarães Rosa)

PORTO FILHO, Clodoaldo. **A produção de sentidos e o ato infracional:** significações construídas no diálogo com os atores sociais com atuação na área da criminalidade juvenil. 2012. 153 f. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

RESUMO

O número de atos infracionais cometidos por adolescentes tem crescido de forma acentuada no Brasil. Este crescimento dos índices de atos infracionais causam inúmeros sentimentos, pensamentos e geram ações em diversos setores da sociedade, haja vista os polêmicos projetos de redução da maioria penal que tramitam no Congresso Nacional. O presente trabalho, procurou em um primeiro momento traçar um histórico sobre o tratamento dado as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, desde a Lei do Ventre Livre até os dias atuais. Sendo que, nesta investigação ficou claro que os ideais e métodos segregacionistas em relação aos adolescentes autores de atos infracionais apresentam certa similaridade ao longo da história. O segundo momento do trabalho se refere as especificidades das profissões dos atores sociais (Policiais, Juiz, Promotores, Jornalistas, Técnicos e Delegada), a fim de discutirmos e compreendermos sobre a área de atuação profissional de cada entrevistado. O terceiro momento refere-se a análise das suas produções de sentidos dos atores sociais a respeito da criminalidade juvenil, onde procuramos realizar uma análise que proporcionasse um processo dialogal entre os atores, em que pesquisador atua como mediador ente os entrevistados. Nestas produções percebe-se, por parte de alguns atores a culpabilização dos adolescentes e suas famílias por sua situação de vulnerabilidade social, ou seja, a culpabilização da pobreza. Em algumas falas os adolescentes são culpabilizados por infracionarem, e as famílias são culpabilizadas por deixá-los infracionar, ignorando todo o universo macro-social que os envolve. Sendo que, alguns atores sociais trabalham na perspectiva da punição (redução da maioria penal), como único método efetivo para o combate a criminalidade juvenil. A ineficácia do poder público também foi levantada como fator que propicia o ingresso do adolescente no mundo do crime, assim como, a má execução dos aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas por parte dos profissionais e das instituições que lidam com a aplicação destas medidas, que segundo os entrevistados, acabam por influenciar na reincidência de adolescentes em atos infracionais. Observou-se nesta pesquisa, a influência da especificidade de cada área de atuação no discurso dos entrevistados, levando a apresentação de uma rica pluralidade de produções de sentidos dos atores sociais em relação a temática abordada neste trabalho.

Palavras-Chave: Criminalidade juvenil. Produção de sentidos. Adolescentes em conflito com a lei.

PORTO FILHO, Clodoaldo. **Production of the senses and the infraction: meanings constructed in dialogue with the social actors involved in the area of juvenile crime.** 2012. 153 f. Master (Thesis of the Graduate Program in Social Work and Social Policy) – State University of Londrina, Londrina, 2012.

ABSTRACT

The number of infractions committed by teenagers has increased sharply in Brazil. The growth rates of infractions cause many feelings, thoughts and actions generate in various sectors of society, given the controversial projects to reduce the age of criminal that pass in Congress. The present study aimed at first to draw a background on the treatment of children and adolescents in social vulnerability, since the Law of Free Womb to the present day. Since, in this investigation it became clear that the ideals and methods in relation to segregation offending teenagers have some similarity throughout history. The second stage of labor refers to the specific professions of social actors (police, judges, prosecutors, journalists, technical and delegate) in order to discuss and understand the area of professional activity of each subject. The third stage concerns the analysis of their production of meanings of social actors about juvenile crime, where we seek an analysis that would provide a dialogical process between the actors, in which researcher acts as a mediator to being interviewed. In these productions it is perceived, by some actors to blame the teenagers and their families for their social vulnerability, ie, blaming poverty. In some lines teenagers are blamed for offending, and families are blamed for leaving them offending, ignoring all the macro-social world that surrounds them. Since, some social actors work from the perspective of punishment (reduction of the penal) as the only effective method to combat juvenile crime. The ineffectiveness of the government was also raised as a factor that facilitates the entry of a teenager in the world of crime, as well as poor execution of the pedagogical aspects of educational measures on the part of professionals and institutions that deal with the application of these measures, the second respondents, ultimately influence the recurrence of teenagers in infractions. Observed in this study, the influence of the specificity of each field in the discourse of the interviewees, leading to presentation of a rich plurality of production of meanings of social actors about the issue addressed in this work.

Keywords: Juvenile crime. Meaning production. Adolescents in conflict with the law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CENSE I	Centro de Socioeducação Londrina I
CENSE II	Centro de Socioeducação Londrina II
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPESMEL	Escola Profissional e Social do Menor de Londrina
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
IASP	Instituto de Ação Social do Paraná
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
LA	Liberdade Assistida
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MTE	Ministério do Trabalho
ONG	Organização não Governamental
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SEED	Secretaria do Estado de Educação do Paraná
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DA LEI DO VENTRE LIVRE ATÉ O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
1.1 HISTÓRICO SOBRE OS SENTIMENTOS, PENSAMENTOS E AÇÕES EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	20
1.2 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	42
2 OS ATORES SOCIAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA CRIMINALIDADE JUVENIL	49
2.1 OPERADORES DO DIREITO E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	49
2.2 AS POLÍCIAS E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	62
2.3 A MÍDIA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	69
2.4 ORIENTADORES TÉCNICOS E O ADOLESCENTE E CONFLITO COM A LEI	73
3 PRODUÇÃO DE SENTIDOS E A CRIMINALIDADE JUVENIL	80
3.1 A CONSTRUÇÃO DA CULTURA E DAS IDENTIDADES	80
3.2 PRODUÇÃO DE SENTIDOS E ANÁLISE DE DISCURSOS	85
3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	88
3.3.1. Atores Sociais Definidos.....	88
3.3.2 Análise das Entrevistas	89
3.4 CATEGORIAS NORTEADORAS	91
3.4.1 Punir	91
3.4.1.1 Punição dos adolescentes em conflito com a lei	91
3.4.1.2 Culpabilização das famílias	111
3.4.2 Prevenir	122
3.4.2.1 Prevenção do ingresso dos adolescentes na criminalidade	122
3.4.2.2 Medidas de prevenção à reincidência da prática de atos infracionais.....	132

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	144
APÊNDICE	152

INTRODUÇÃO

No ano de 2012, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069, promulgada em 13 de Julho de 1990, completa 22 anos. O texto do ECA assegura diversos direitos à população infantojuvenil brasileira, afirmando o valor da criança e adolescente como ser em condição de pessoa em desenvolvimento, com o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este último atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), estabelece-se o princípio estatal de prioridade absoluta de criança e adolescente, no qual o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e à superação das situações de violação de seus direitos. O apoio às famílias e seus membros, para o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio-comunitários devem ser concretizados na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas e sociais, garantindo o acesso aos serviços de educação, saúde, geração de trabalho e renda, cultura, esporte, assistência social, dentre outros. Por isso, se faz necessário o estabelecimento de obrigações das diferentes esferas de poder, em nível federal, estadual e municipal. São esferas que devem articular-se, criar e co-financiar ações conjuntas, socializar resultados qualificados e prestar contas dos gastos públicos.

De acordo com o Censo do IBGE de 2010, o Brasil conta com 61 milhões de crianças e adolescentes, sendo que 23% encontram-se na faixa etária de 0 a 6 anos, 27,2% de 7 a 14 anos, e 10,7% de 14 a 18 anos.

O Censo 2010 demonstra que há maior concentração de crianças nas regiões consideradas mais pobres, locais onde as faixas populacionais têm menor grau de instrução e menor renda, sendo que 45% destas crianças e adolescentes vivem em famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

No país, 17,3 % das crianças e adolescentes não têm acesso à rede de água e esgoto, e o acesso aos sistemas de saúde não se fazem acessíveis à boa parte da população infanto-juvenil.

No quesito educacional, o Ministério da Educação (2007), aponta um aumento gradativo no número de adolescentes matriculados, principalmente no ensino fundamental; mas, ao mesmo tempo, o Brasil depara-se com um sistema educacional que praticamente extinguiu a reprovação e aprova estudantes que muitas vezes não sabem ler, escrever ou compreender o significado de um texto.

Em relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2010) sobre o desempenho das escolas brasileiras, no último Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), denota que o abismo entre as escolas públicas e privadas continua enorme, já que das 20 melhores instituições educacionais, 18 são particulares, e apenas 2 são públicas (sendo elas administradas por universidades federais).

A partir da exposição cotidiana a situações sociais adversas como desemprego e a discriminação da pobreza, constrói-se a identidade do grupo, aproximando as pessoas não só pela localização geográfica (moram no mesmo bairro), mas, sobretudo porque compartilham as mesmas condições adversas. Enfrentam diariamente os mesmos problemas: saneamento básico insuficiente, postos de saúde lotados, ruas sem asfalto, dentre outras dificuldades. Essas igualdades de condições aproximam os moradores, tornando-os cúmplices, enquanto tecem a sua cotidianidade. De outro lado, o tráfico de drogas, a violência, o número crescente de assassinatos nos bairros, isolam os moradores. Fecham-se no interior das casas; ficam ilhados em meio a um território sem dono.

As contradições presentes na contemporaneidade situam-se no embate entre políticas públicas assistencialistas e o processo de emancipação da população. Algumas ações emergenciais que foram criadas para atender a população de baixa renda visam oferecer, de imediato, benefícios que assegurem condições “mínimas” de sobrevivência. É nessa linha de raciocínio que se instituem a cesta básica, bolsa escola, vale gás, assim como outros programas de ações emergenciais.

O Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, após sua posse em 2003, expôs para toda a nação a prioridade de seu governo na área social, o programa intitulado “Fome Zero”. Cidades da região nordeste do País foram escolhidas para iniciar essa experiência, e a seleção teve por critérios a renda familiar, baixos índices de escolaridade da população infantil e o índice de analfabetismo dos adultos, entre outros. As famílias beneficiadas pelo programa

recebem, atualmente, um cartão de identificação social, sendo que por ele podem ter acesso a seus benefícios sociais.

Portanto, o problema surge quando as ações emergenciais são transformadas em programas sociais de caráter permanente. Insistir na continuidade dessas ações é uma maneira clara e objetiva de roubar a dignidade e a cidadania das pessoas “beneficiadas” por tais ações.

O poder conferido aos profissionais, responsáveis por tais programas sociais, parece ser a meta a ser atingida nas ações estatais, além da dependência e a submissão das pessoas reguladas pelo Estado serem os instrumentos empregados para medir a eficiência dos serviços públicos assistenciais.

Teixeira (1994) argumenta que as políticas públicas na área de assistência social de caráter supletivo e reparador não se mostraram suficientes e nem eficientes para o enfrentamento de problemas sociais, principalmente quando se tratam de milhões de cidadãos – crianças, adolescentes e suas famílias – que recebem como *auxílio-caridade*, o que teriam por direito de cidadania. Esta ineficácia das políticas públicas e sociais, bem como pelo fracasso de programas e ações voltados para corrigir os problemas ocasionados pela enorme desigualdade social existente no país, são apontados por muitos como um dos principais (ou o principal) motivos para a crescente de outra problemática: os adolescentes em conflito com a lei.

Os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2000 já denotavam um cenário bastante alarmante, sendo que de 1992 a 1998, a proporção de mortes violentas entre jovens de 15 a 19 anos havia aumentado em 63%, sendo estas mortes causadas por homicídios, suicídios e acidentes de trânsito.

Segundo os números apresentados pela Síntese de Dados do IBGE, datada de 2003, nos mostra que, a partir do ano 2000, no Brasil, os homicídios já se tornaram a principal causa de mortalidade de jovens do sexo masculino de 15 a 24 anos.

Outro número alarmante exposto pelo *site* da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), apresentados no ano de 2007, nesta última década, é o percentual de adolescentes cometendo delitos, que cresceu cerca de 260%, e o número de adolescentes reincidentes ficou em torno de 20%.

Atualmente, a publicação de Waiselfisz (2011), denominada *Mapa da Violência 2011*, coloca que 72,1% das mortes de jovens no Brasil ocorrem por causas externas, e 39,7% são causadas especificamente por homicídios.

Volpi (1999) pontua que a criminalidade e a violência juvenil aumentaram, e provavelmente continuarão aumentando, porque estão ligadas a uma estrutura social profundamente injusta e desigual, que marginaliza, cada vez mais, extensas faixas da população, apresentando quantidade alarmante de menores abandonados ou em estado de carência. No qual, Beraldo (2005), ressalta que a conjuntura adversa marcada pela desigualdade social e privação de direitos, evidencia a condição de vulnerabilidade de adolescentes, principalmente advindos da camada social subalternizada. Sendo assim, há de se considerar os aspectos estruturais que determinam as condições de vida desta população, já que estas influenciam a busca por estratégias de sobrevivência.

Um fator que deve ser levado em consideração provém da inexistência de políticas de segurança pública adequadas, o que faz com que muitas vezes a população em geral enxergue o adolescente autor de ato infracional como o único culpado pelo aumento da criminalidade no país (vide as crescentes discussões para a redução da maioria penal), o que nos remete à célebre frase de Brecht (2011) “Do rio que tudo arrasta se diz que é violento, mas ninguém diz violentas as margens que o oprimem”.

O Estado do Paraná, assim como todo o País, vem apresentando altíssimos índices de incidência e reincidência de atos infracionais cometidos por adolescentes, sendo que em diversos municípios do Estado, o quadro que se apresenta é bastante alarmante. Podemos tomar como exemplo o município de Cascavel que, no início da década de 1990, atendia em média 100 adolescentes em programas de medidas socioeducativas, mas conforme matéria publicada pelo Jornal Gazeta do Povo, em 9/9/2008, este número já era de aproximadamente 700 adolescentes.

De acordo com a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná (2011), para enfrentar o problema da falta de vagas referente à medida socioeducativa de internação, o Estado do Paraná construiu três novos Centros de Socioeducação (Censes), mas explicita que a problemática não foi resolvida, na medida em que os novos centros já se encontram demasiadamente lotados.

Em se tratando das medidas de Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), o Estado vem procurando estabelecer parcerias com Organizações Não Governamentais (Ongs), com a finalidade de operacionalizar o cumprimento de tais medidas socioeducativas junto aos adolescentes em conflito com a lei.

Especificamente em Londrina/PR, conforme o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o município conta com uma população de 506.701 habitantes, sendo que cerca 37% de sua população é composta por adolescentes e jovens de 12 a 21 anos.

Prado (2006), mostra que o acelerado crescimento populacional de Londrina aumentou as desigualdades sociais do Município, afetando o segmento mais frágil da população, ou seja, as crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, que acabam se envolvendo com a criminalidade, prostituição infantojuvenil e demais situações de risco pessoal e social.

Sendo que, segundo pesquisa realizada por Paula e Suguihiro (2009), em Londrina, foi possível demonstrar a evolução, no período de 1997 a 2007, dos atos infracionais praticados por adolescentes no Município. Neste período foram registrados 12.640 atos infracionais praticados por eles.

O sexo com ampla predominância no cometimento de atos infracionais foi o masculino, com 10.695, equivalente a 88,70% dos adolescentes infratores; e 1.362, equivalente a 11,30%, do sexo feminino; com uma diminuição significativa, a partir de 2004, quando a participação feminina caiu para a faixa dos 7%.

A maior incidência etária na prática de atos infracionais é para adolescentes com 17 anos, com 3.938 registros, equivalente a 32,66% do total de adolescentes infratores. Logo a seguir, vem a faixa etária dos 16 anos, com 3.355, equivalente ao índice de 27,82%, que somados (17+16 anos) representam 60,48% do total dos infratores.

Quanto aos dados sobre a escolaridade, observou-se uma negligência nas anotações do livro de registro, com informações esparsas. A partir dos dados recolhidos, pode-se observar que 6.489 dos adolescentes, ou seja, o equivalente a 53,82%, estão entre a 5ª e 8ª séries, com destaque na 5ª série, cuja idade adequada seria 10 ou 11 anos (ainda crianças). Esta faixa etária corresponde à 23,11% dos infratores (2.786), com prevalência em adolescentes com a idade de

16 e 17 anos. Observa-se que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei abandonaram os estudos e/ou são multirrepetentes, apresentando defasagem na relação idade/escolaridade.

Ainda, do total de 12.640 atos infracionais praticados por adolescentes, em um período de 10 anos, 8.277 (65,48%) foram atos infracionais considerados não graves, (aqui incluído o furto, direção sem habilitação, lesões corporais, dentre outros), e 4.363 (34,52%) de atos infracionais considerados graves (roubo, tentativa de roubo, homicídio, latrocínio, porte ilegal de armas e tráfico de entorpecentes). O porte ilegal de armas e o tráfico de entorpecentes foram incluídos na categoria dos atos graves pelo potencial lesivo inerente a estas condutas.

Dos 4.363 atos infracionais considerados graves, o roubo foi o que teve maior ocorrência, com 2.336 casos (e 53,55%), correspondendo a 18,48% do total de atos praticados no período de 1997 a 2007.

Na execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Londrina, em Março de 2000, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina e a Escola Profissional e Social do Menor de Londrina (EPESMEL) firmaram um convênio, na qual a EPESMEL, entidade de caráter filantrópico, assumiu a execução das medidas socioeducativas de meio aberto no município. A instituição, em consequente, criou o Projeto Murialdo para realização deste trabalho socioeducativo, homenageando Leonardo Murialdo, fundador de uma instituição na Itália, que dedicou toda sua vida para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de pobreza.

O Projeto Murialdo apontou em 2006 alguns fatores bastante preocupantes que foram percebidos nos atendimentos aos adolescentes em conflito com a lei: o acentuado uso de drogas por estes adolescentes (maconha, crack, álcool, tabaco e cocaína), baixa renda familiar e elevado percentual de atraso escolar. E aponta ainda como principais dificuldades para o desenvolvimento de seu trabalho junto aos adolescentes: a precariedade de programas municipais de tratamento a dependentes de drogas, ao combate ao tráfico de entorpecentes; a inexistência de programas de proteção aos adolescentes ameaçados de morte, falta de iniciativa para inserção de adolescentes em conflito com a lei em cursos profissionalizantes, assim como, a falta de vagas de ensino nas escolas de ensino regular de Londrina.

Quanto ao regime de internação, Londrina conta atualmente com dois Centros de Socioeducação (CENSE I e CENSE II): O CENSE I atende adolescentes em medida socioeducativa de internação provisória (art. 108 do ECA), tendo em vista que estes adolescentes permanecem na instituição por um prazo de até 45 dias, antes da sentença. O CENSE I tem capacidade para abrigar 60 internos, ressaltando que a instituição conta também com um prédio anexo, onde se atende os adolescentes em regime de semiliberdade (art. 120 do ECA). Neste regime, os adolescentes podem realizar atividades externas, independentemente de autorização judicial, ou seja, podem trabalhar, realizar cursos externos e passar mais tempo com a família. Segundo direção do Centro, a entidade trabalha em parcerias com algumas empresas, visando inserir os adolescentes no mercado de trabalho, assim como, fomentar a prática de cursos profissionalizantes.

O CENSE II atua com adolescentes sentenciados à medida socioeducativa de internação (art. 121 do ECA), sendo que esta medida constitui-se como privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Privar o adolescente do convívio social e familiar, no cotidiano, deve significar apenas limitações no direito pleno de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã. (Volpi, 1999, p.28).

O CENSE Londrina II (onde atuam as duas Técnicas entrevistadas em nossa pesquisa), conta com um quadro de profissionais de 51 educadores sociais, 7 psicólogos e 4 assistentes sociais. A capacidade máxima de acolhimento é de 60 adolescentes, tendo em vista que a instituição conta com um espaço físico de 3 salas de convívio com refeitórios próprios, ala de recepção e contenção, 8 salas de atividades, quadra poliesportiva, 3 salas de atendimento técnico, 3 salas de atendimento de saúde, cozinha para oficina de culinária, sala de reuniões e setor administrativo.

Segundo a Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social do Paraná (2010), são realizadas ações junto aos adolescentes que passam pela escolarização formal, onde são ofertados o Ensino Fundamental e Médio, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) por meio do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse); na profissionalização,

realizada em convênio pela Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social do Paraná com entidades formadoras locais, destacam-se os cursos de informática básica, jardinagem e estufa; a prática de esportes envolvendo campeonatos internos; as atividades artísticas e culturais, como a produção de artesanato com técnicas variadas e a capoeira; e oficinas, como a de culinária; além de atividades externas que visam, sobretudo, a reinserção do adolescente na convivência comunitária. O CENSE II utiliza como eixo de ação o Plano Personalizado de Atendimento (PPA), que tem como princípio trabalhar junto aos adolescentes as expectativas e planos de vida após a desinternação dos mesmos.

Com a perspectiva de entendermos melhor a teia de complexidades que permeia o envolvimento de adolescentes e jovens com o mundo do crime, esta pesquisa tem por objetivo analisar os sentidos e significados que os atores sociais definidos (profissionais de diferentes áreas) têm em relação à criminalidade juvenil. Assim como as causas e possíveis estratégias para o enfrentamento desta problemática. Para alcançarmos esta finalidade utilizamos como metodologia a realização de entrevistas semidirigidas com os atores sociais definidos (Policiais, Promotoras, Juiz, Técnicos, Jornalistas e Delegada).

Na análise das entrevistas foram eleitas duas categorias empíricas norteadoras (Punir e Prevenir). Estas categorias foram subdivididas em duas subcategorias: **Punir**: punição dos adolescentes em conflito com a lei e culpabilização das famílias; **Prevenir**: prevenção do ingresso dos adolescentes na criminalidade e medidas de prevenção à reincidência da prática de atos infracionais. O material obtido nas entrevistas foi analisado e está apresentado em forma dialogal, a fim de termos a impressão de estarmos em um grande debate entre os atores sociais definidos.

Este trabalho encontra-se subdividido em três capítulos. Sendo que, no primeiro realiza-se uma contextualização histórica das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. No segundo são discutidas as especificidades de cada área de atuação dos atores sociais entrevistados na pesquisa. No terceiro são analisados os discursos dos entrevistados acerca da temática da criminalidade juvenil. E por final, realizamos nossas considerações finais em relação às produções de sentidos expressadas pelos atores sociais.

No próximo capítulo, intitulado “Crianças e Adolescentes no Brasil: da Lei do Ventre Livre até o Estatuto da Criança e do Adolescente”, realizamos um

recorte histórico sobre os sentimentos, pensamentos e ações relativas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no País, desde o período escravocrata até a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Entendemos que por meio do processo histórico podemos compreender de forma mais clara e objetiva a realidade que cerca o público infantojuvenil na atualidade.

1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DA LEI DO VENTRE LIVRE ATÉ O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1 HISTÓRICO SOBRE OS SENTIMENTOS, PENSAMENTOS E AÇÕES EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Os pensamentos, sentimentos e ações sociais vigentes em relação à criança e ao adolescente, nos dias atuais, perpassam principalmente o modo como a infância e a adolescência têm sido pensadas ao longo da história do Brasil. Neste estudo, realizamos um levantamento histórico sobre a situação da criança e do adolescente no País, enfatizando a criminalidade juvenil, foco principal desta pesquisa.

Abordamos num primeiro momento, a infância e adolescência no período escravagista, sendo que, a Lei do Ventre Livre de 1871, denota de forma clara como essa faixa populacional era pensada, sentida e acionada através da história do País. Todavia, enfatizamos que qualquer tipo de discussão, neste período, não foi realizada em virtude de preocupações humanitárias dos senhores de escravos, e sim pelo fato de como a Lei poderia interferir nos interesses financeiros destes senhores.

Com o fim efetivo do tráfico de escravos, em 1850, ocorrido em virtude de diversas pressões internacionais por parte da Inglaterra, para quem a escravidão nos moldes vigentes da época já não era mais interessante financeiramente devido ao acelerado processo de expansão industrial. Os senhores de escravos perceberam que a manutenção da escravidão no Brasil não se daria por muito tempo. Haja vista, que neste cenário de pressões pelo fim da escravidão, sancionou-se em 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre:

O texto da lei, aprovado em 28 de setembro daquele ano, declarava, em seu artigo 1º, livres os filhos da mulher escrava, determinando que ficassem em seu poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais seriam obrigados a criá-los e trata-los até a maior idade de oito anos completos. Chegando a essa idade, o senhor teria a opção de continuar a utilizar-se dos serviços do menor até que este completasse 21 anos ou entregá-lo ao Estado, recebendo uma indenização no valor de 600\$000, pagos em títulos de renda com juro anual de 6%, os quais se consideravam extintos num prazo de 30 anos. O senhor teria 30 dias para comunicar sua opção pelo resgate; caso não o fizesse, ficaria subentendido que preferia

aproveitar-se do trabalho do menor até a idade estipulada. (LIMA; VENÂNCIO, 1991, p. 63).

A Lei do Ventre Livre acordava que as crianças abandonadas ou cedidas ao Estado pelos senhores de escravos, deveriam ser encaminhadas a instituições públicas ou associações autorizadas, sendo que estas instituições poderiam explorar os serviços das crianças e adolescentes até que eles completassem 21 anos idade. Após este período de exploração, as instituições deveriam fornecer-lhes um pecúlio e uma colocação adequada no mercado de trabalho. A fiscalização destas disposições ficaria a cargo dos juízes de órfãos.

Moraes (1910) aponta que pouco tempo após a promulgação da Lei, percebeu-se que nem as providencias mínimas para a educação dos "ingênuos" e "emancipados" haviam sido tomadas, e que muitos proprietários de escravos chegaram a ignorar a Lei e continuaram comercializando os recém-nascidos.

Após as contínuas e incessantes pressões internacionais contra a prática escravagista, em 13 de maio de 1888, o Brasil promulga Lei Áurea que liberta todos os escravos, independente de suas idades. Tal fato aconteceu sem um mínimo de planejamento prévio para inserção dos ex-escravos no novo contexto social que se apresentava, com isso muitos se viram sem lugar para ir, sem alfabetização e sem trabalho, tendo que se sujeitarem a continuar trabalhando para seus ex-senhores, mas agora sob a regência assalariada dos moldes capitalistas.

Muitos homens e mulheres ex-escravos ficaram em situação de rua (sem trabalho e sem casa), sendo que no caso específico das mulheres, muitas delas viam como única forma de renda a prática de ama de leite.

Segundo Leite (1991), no período pós-escravagista, foram registrados muitos casos de abortos e infanticídios, pois muitas mulheres desejavam se livrarem dos "filhos da escravidão", fatos estes ocorridos em virtude destas mulheres não terem as mínimas condições de criarem seus filhos.

As outras opções para essas mães eram entregarem seus filhos na Roda dos Expostos (no caso de recém-nascidos) ou o Asilo de Órfãos (de 2 a 3 anos).

Em relação especificamente ao adolescente em conflito com a lei, Cordeiro (1861) expõe que, em 1830, se estabeleceu o Código Criminal do Império, contendo 313 artigos. Este código foi tido como avançado em comparação as

legislações vigentes em Portugal neste período histórico, além de ser considerado o primeiro código penal instaurado na América Latina.

Sobre os menores infratores (como era designado na época), Cordeiro (1861) explicita que o Código de 1830 subdividia em três períodos as idades e as responsabilidades penais de pessoas que não tivessem completos 21 anos: Primeiro, os menores de 14 anos não tinham responsabilidade por seus atos cometidos, e por isso não poderiam ser penalizados, salvo quando provado que o menor havia agido com discernimento, sendo que neste caso específico, o mesmo deveria ser levado a alguma casa de correção pelo tempo que fosse determinado pelo juiz. Segundo, os que possuíssem 14 anos completos, mas que fossem menores de 17 anos, poderiam ser enquadrados como cúmplices, e poderiam ser imputabilizados com penas que poderiam ser de no máximo dois terços da que caberia a um adulto. Terceiro, quem tivesse até 21 anos seriam punidos, mas sua menoridade deveria ser levada em conta como um atenuante, e por conseguinte utilizada para a diminuição da pena do denunciado.

Londonõ (1991) argumenta que o grande problema da aplicabilidade desse Código se dá no fato de que era admitida a penalização de crianças e adolescentes quando provado seu discernimento nos delitos cometidos. Isto possibilitou que eles fossem condenados e levados a prisões comuns, já que as casas de correção surgiram de forma mais relevante apenas no fim do século XIX.

Marcílio (1998) aponta que no período Monarquista, a primeira casa de correção de que se tem notícia é o Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção da Corte, que tinha as seguintes normas e disposições:

Na primeira seção serão compreendidos: 1. os menores que forem presos pela polícia por serem vadios, vagabundos ou abandonados; 2. os que por má índole não possam ser corrigidos por seus pais ou tutores havendo pedidos destes para sua admissão. Na segunda seção serão compreendidos os menores que por sua orfandade não puderem receber uma educação conveniente e apropriada em outro lugar. Nesta segunda seção ficarão apenas os menores entre 10 e 14 anos, que aí teriam possibilidade de aprender ofícios variados: encanador, ferreiro, marceneiro, pedreiro e serralheiro, só que dentro da idéia de repressão dos infratores ou de alto risco, que por isso estava ligada à Casa de Correção (MARCÍLIO, 1998, p. 206).

Esta referida Casa de Correção subdividia as crianças e adolescentes em segmentos de acordo com a idade ou gravidade do delito

cometido, mas coadunava com a ideologia da época, que tratava as crianças e adolescentes abandonados, e os que cometeram delitos, como público de uma mesma Instituição. Ou seja, prevalece a ideia da institucionalização dos menores pobres.

Em 1890, um ano após a Proclamação da República, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, sendo que, este novo Código trouxe algumas alterações em relação ao tratamento que deveria ser dado aos chamados “menores infratores”. Para Fernandes (1988), isto é claro se comparado minuciosamente com seu antecessor. Dentre essas alterações, destaca-se:

1- Os menores com menos de nove anos seriam totalmente irresponsabilizados;

2- Aos menores com mais de nove anos e menos de quatorze, que tivessem agido com discernimento, seria determinado estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que ao juiz parecesse necessário, desde que não excedesse os dezessete anos;

3- A imposição das penas de cumplicidade ao menor com mais de quatorze anos e menos de dezessete anos seria obrigatória.

De acordo com Londonõ (1991), o código de 1890 não contribuiu muito para melhorar situação das crianças e dos adolescentes, com respeito a sua responsabilidade penal. Assim como manteve a problemática de se julgar se os denunciados agiram com discernimento ou não.

Barreto (1926) aponta que a questão da idade e do discernimento estabelecida no Código era causada por uma errônea interpretação do Direito Romano, no qual se baseava a ideia de que até os 7 anos havia a puerícia, e dos 7 aos 14 anos, duas etapas: a *infantice promixi* e a *pubertate promixi*. Levava em questão mais do que a própria idade, a consciência do dever, e a consciência do ato em que se executa, com isto definiam-se que a criança tinha condições de responder ao juiz por sua conduta delituosa ou não.

O que se viu a partir do Código de 1890 em diante, foi a criação de mais de casas e colônias de correção de menores. Um exemplo disso se deu em 1902, com a criação da Colônia Correccional de Dois Rios no Rio de Janeiro, para com a proposta de

[...] reabilitação pelo trabalho e educação, dos meninos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ébrios habituais, jogadores, ladrões, dos que praticavam lenocínio e dos menores viciosos que forem encontrados e, como tais, julgados... (MARCÍLIO, 1998, p. 213).

De acordo com Santos (2006), as prisões na época já se encontravam superlotadas, e não eram mais capazes de resolver o problema da desordem. Sendo que, os adolescentes em particular ficavam presos por períodos curtos de tempo (um a três meses), o que causava uma alta rotatividade entre presos, e em decorrência colaborava com a superlotação das prisões. A Colônia Correccional de Dois Rios tornou-se uma solução. Os chefes de polícia passaram a encaminhar para a Colônia um número maior de menores infratores, de um modo geral, reincidentes e com penas maiores a cumprir.

A partir do exemplo da Colônia Correccional de Dois Rios, todos os Estados queriam ter sua própria colônia agrícola, para assim resolverem os problemas dos “menores desvalidos”, que se tornavam cada vez mais comuns, ameaçando a ordem e a segurança. Paralelamente às colônias, surgem grandes institutos de internação, alguns para infratores, outros para desamparados.

Marcílio (1998) pontua que no final do século XIX criou-se no Rio de Janeiro a Escola Premonitória 15 de Novembro, oferecendo oficinas de artesanatos e instrução elementar às crianças e adolescentes entre 9 a 14 anos. A Instituição atendia tanto os entregues às autoridades judiciárias e policiais, quanto aos abandonados. Dizia-se claramente nas diretrizes da colônia que aos internos deveriam ser oferecidos apenas o suficiente para a integração na vida social.

Em 1901, com a criação da Colônia Penal Agrícola, os jovens “infratores e viciosos” eram transferidos para lá. A colônia tinha como um dos principais objetivos reprimir a vadiagem, que era considerada uma das mais importantes causas da delinqüência.

Em 1902, instala-se no bairro paulistano do Tatuapé, o Instituto Disciplinar de São Paulo. No Instituto viviam em regime prisional, adolescentes abandonados e carentes, que cometeram delitos ou com algum vício, sendo que ambos eram

[...] forçados a repetir os mesmos gestos, nas salas de aula, no recreio, nas marchas em fila, de cabeça baixa e os olhos no chão e mãos para trás. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1909)

Ressaltamos também que, no início do século XX, o público infantojuvenil foi objeto não só dos médicos, mas de juristas que centralizavam muito de sua atenção na criminalidade infantil:

Segundo princípios higiênicos e disciplinares, médicos e juristas criaram um verdadeiro projeto de prisão-modelo para os menores carentes ou infratores, de acordo com os valores e as normas científicas propostos pelo filantropismo, segundo os quais os meios fundamentais de recuperação eram a educação, o trabalho e a disciplina (MARCÍLIO, 1998, p. 218).

Disseminava-se sempre a ideia de que os “*menores viciosos*” seriam recuperados pela instrução e pelo trabalho, e que a culpa pelos problemas que afligiam esses menores era do meio e principalmente dos pais. Assim, quanto antes essas crianças fossem retiradas desse meio pervertido, e institucionalizadas num ambiente disciplinador e regenerador, melhor seria.

Com a criação do Instituto João Pinheiro, em 1909, podemos observar como exemplo do pensamento deste período os argumentos do Governo do Estado de Minas que defendiam a criação de Colônias Agrícolas como uma das mais fortes iniciativas sociopedagógicas preventivas, correcionais ou disciplinares, para as crianças e adolescentes.

O tratamento educativo do menino desvalido só é realizado com sucesso em internato, e este deve ser instalado no campo, porque: a) o regime higiênico é aí muito melhor assegurado que na cidade; b) a solicitação da rua, do meio deletério em que crescia o abandono é muito mais intensa; c) a ação educativa do trabalho agrícola é reconhecida como a mais eficaz; d) o sistema de internato em pequenos grupos de regime familiar, preconizado pelos educadores modernos, só é viável no campo. (MARCÍLIO, 1998, p. 212)

Para Alapanian (2004), as reais intenções de se atrelar a *recuperação de menores*, sejam eles, abandonados ou infratores, por meio do trabalho agrícola, se deram pela necessidade de substituir a mão de obra escrava por outros tipos de trabalhadores, pensando o fato de que o investimento nos menores de idade era muito menos dispendioso do que se investir em um imigrante.

Nestes “novos tempos” de República, as crianças e os adolescentes brasileiros eram encarados de uma forma diferente. Dentro do ideal republicano, esta fatia populacional dever-se-ia adequar às nuances de uma sociedade voltada para a os meios de produção, isto é, os menores deveriam tornar-se cidadãos produtivos.

Nas décadas iniciais do século XX, principalmente na cidade de São Paulo, crianças e adolescentes trabalhavam e eram explorados em grandes turnos nas fábricas, sendo predominantemente utilizadas nas indústrias têxteis.

De acordo com Moura (1991), devido à precariedade de recursos das famílias, e tentando equilibrar o orçamento das mesmas, as crianças, a contar de seus 5 anos de idade, já trabalham na produção industrial. Estas crianças e adolescentes recebiam apenas salários irrisórios em comparação aos adultos, chegando em muitos casos a trabalhar na condição de aprendiz, sem qualquer remuneração por suas atividade.

Nesta ótica, percebemos que, para o pensamento capitalista reinante, as crianças e adolescentes trabalhadores eram extremamente lucrativas, já que elas podiam produzir quase o mesmo que os adultos e recebiam míseros salários em troca, ou seja:

Permitindo ao empresariado concretizar umas das metas que persegue com maior persistência, baixar os custos da produção, o menor é inserido no mundo do trabalho. Assim, no processo de acumulação de capital, o menor adquire uma dada função, à medida que a mecanização torna possível absorver mão de obra em idade ainda precoce – percorrendo, muitas vezes, as etapas iniciais do processo de desenvolvimento físico – e como é fácil prever, profissionalmente inexperiente. (MOURA, 1991, p. 113)

Na questão rural, a situação das crianças e adolescentes não era mais adequada que a industrial, aliás, os “menores”trabalhavam também em grandes períodos do dia, e em atividades inadequadas para seu desenvolvimento físico.

Muitas reações contra as explorações excessivas da mão de obra infantojuvenil foram veiculadas na imprensa por vários médicos e sanitaristas que denunciaram as péssimas condições de trabalho em que as crianças e adolescentes viviam, tanto no campo quanto na cidade. As críticas tinham como foco principal, as

condições de trabalho em que os menores eram submetidos, assim como, a insalubridade, e idade insuficiente para as funções que exerciam.

Lembrando que dentro do pensamento vigente, as críticas realizadas pelos profissionais da saúde supracitados não foram atendidas, e, em muitos casos, nem foram pensadas com seriedade pelos industriais, políticos, fazendeiros – coronéis, e até mesmo pela sociedade em geral.

Ressaltamos que neste mesmo período, a população pobre já era a grande maioria no Brasil, visto que os mesmos não tinham acesso às informações ou a instrução escolar. Ressaltando que, neste mesmo período, o número de analfabetos no país já era alarmante. (SAVIANI, 2005)

O pensamento que era reproduzido socialmente tinha o trabalho como redentor para as crianças e adolescentes, fator este que os impedia de ficar ociosos pelas ruas ou de se tornarem cidadãos socialmente indesejáveis, como desocupados, alcoólatras ou criminosos.

A partir de 1920, pode-se perceber certa mudança de atitude do Estado Brasileiro para com as crianças e os adolescentes considerados desfavorecidos. Isto é, depois que diversos países europeus e também os Estados Unidos, já tinham instituído avanços importantes a esta temática. O principal avanço brasileiro está na Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921, que autorizava maiores gastos orçamentários com a fatia infantojuvenil da população, assim como a organização de serviços de proteção e assistência aos “menores delinquentes e abandonados”, como eram denominados na época.

De acordo com Kist e Molin (2007), a Lei nº 4.242 de 1921 é relevante também, pois, abandona o sistema biopsicológico vigente desde o Código Penal da República (1890), e estabelece um critério puramente objetivo de imputabilidade penal, afirmando, em seu art. 30, § 16, a exclusão de qualquer processo penal de menores que não tivessem completado 14 anos de idade. A imputabilidade penal foi fixada em 14 anos de idade. Ainda, segundo a Lei, os adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18, poderiam ser julgados, mas deveriam ser submetidos a um processo especial.

Art. 3º, §16º. .O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de nenhuma especie; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e sua

autoria, o estado físico, mental e moral do menor, e a sua situação social, moral e econômica dos pais, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva. E, segundo o § 20 deste mesmo. O menor indigitado autor de crime ou contravenção, que contar mais de 14 anos e menos de 18, será submetido a processo especial, tomando ao mesmo tempo, a autoridade competente, as precisas informações, a respeito do estado físico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda. (KIST; MOLIN, 2007, p. 3).

A assistência e proteção à infância no Brasil foram amplamente discutidas em 1922, no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidido por Mancorvo Filho. Por meio do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social, visando a proteção dos menores abandonados e delinquentes. Em sequência, o Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganiza a Justiça do Distrito Federal, incluiu a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça, sendo que Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina.

Em 1927, foi aprovado o Decreto Lei nº 17.943, que instaurava no Brasil o Código de Menores, também conhecido como Código de Mello Mattos (em menção honrosa a seu redator), sendo que o Código dispunha de 231 artigos constituídos por uma Parte Geral, com 11 capítulos (art. 1º ao art. 145) e uma Parte Especial com 5 capítulos (art. 146 ao art.231).

O novo Código trabalhava com a ideia da tipificação dos menores em vadios, mendigos e delinquentes, e seu "público-alvo" continuava a ser os menores abandonados (negligenciados, sem meios de subsistência, sem habitação, falta de pais ou responsável, vítimas de exploração ou maus tratos, entre outros fatores), e os autores de práticas delituosas.

Dava continuidade na ideia de não se fazer distinção entre a categoria dos desvalidos e a dos infratores na aplicação da ação de internação das crianças e adolescentes. Se um adolescente praticasse uma infração penal, ou se fosse abandonado por outrem, deveria ser internado, indistintamente. As condições socioeconômicas dos pais das crianças e adolescentes eram usadas como forma de penalização dos menores pobres, já que eram considerados abandonados todos aqueles privados de alimentos e cuidados indispensáveis à saúde por parte dos pais. Podendo assim, ser retirada a guarda e interná-los em asilos ou orfanatos. A ênfase na internação e na institucionalização era muito grande. (LIBERATTI, 2003)

Com relação aos “delinquentes”, no Código de Menores de 1927, as medidas eram bastante punitivas. Sendo que, neste Código, pode-se perceber a tendência de concentrar quase todos os poderes nas mãos dos juízes, detentores de toda a autoridade para determinar o destino das crianças e adolescentes, ou seja, se eles deveriam ser ou não institucionalizados. Estava previsto que, no caso de ausência de instituição para menores, ou intensa gravidade do delito praticado por adolescentes, os mesmos poderiam ser encaminhados a prisões comuns, mas ficando separados dos adultos.

O Código de 1927 deixa bem clara sua ideia de prevenção: evitar que crianças e adolescentes se tornassem futuros criminosos. No discurso do jurista Cândido Nogueira da Motta, no início do século XX, podemos perceber isto claramente:

Ora, é inegável que, protegendo a infância abandonada, guiando os seus passos, encaminhando-a para o trabalho honesto, capaz de assegurar o seu futuro, o Estado, se por um lado preserva essa infância de más tendências, por outro previne a sociedade contra os maus elementos. Há ainda uma razão de ordem econômica para justificar a intervenção do Estado: é muito mais fácil e menos dispendiosa a função preventiva que a repressiva. Consultem-se os estatísticos dos reformatórios e dos institutos industriais para menores, nos países que os possuem, e saltará à vista a enorme porcentagem dos que dali saíram perfeitamente encaminhados para as mais recomendáveis profissões (LONDONÕ, 1991 p. 141)

Outra preocupação que fica presente no Código de Mello Matos, era a ideia da criança ou adolescente “desviante”, sendo que, dentro do ideário positivista do início do século XX, eram vistos como doentes que precisavam ser curados. Ressaltava que, a periculosidade do indivíduo, às vezes era tida como importante até mais do que o próprio ato delituoso que se cometia. O jurista Noé de Azevedo, em textos seus em meados do século XX, representa bem essa visão que pauta o Código de Menores de 1927:

Para os novos criminalistas o fato delituoso tem muito pouca importância. O que nos preocupa é saber se o indivíduo, que tem que ser julgado, é perigoso ou não. Pouco adianta indagar se foi ele ou outrem o autor de um determinado crime. O delito raramente revela, por si só, o caráter do delinqüente. Por isso a criminologia manda estudar acurada e minuciosamente cada criminoso, para ministrar-lhe um tratamento individualizado, e não uma pena geral, estabelecida pela lei como panacéia infalível em todas as

enfermidades sociais. É o que deveria ser também o abrigo provisório de menores: um instituto crimino-pedagógico, destinado à observação direta dos pequenos abandonados e delinqüentes, sujeitos a julgamento; e, ao mesmo tempo, um posto de estudo das questões relativas à criminalidade infantil, à reforma dos faltosos, à preservação e educação dos desprotegidos (apud MACHADO, 2003, p. 37).

De acordo com Alapanian (2004), uma década após a implantação do Código de Mello Mattos, não foram sentidas grandes mudanças na política de atenção à infância e juventude, sendo que os juízes tinham como principal pressuposto a aplicação da lei, assim como a criação de outros juizados de menores em demais localidades do País.

Contextualizando que, neste período o Brasil ainda sofreu mudanças estruturais (industrialização, crescimento desordenado dos centros urbanos e dos problemas sociais), mas a mudança mais contundente aconteceu no cenário político com a chegada ao poder de Getúlio Vargas, em 1930.

Este período histórico no Brasil ficou conhecido como Estado Novo (1937 – 1945), sendo que esta “nova” perspectiva seria dada ao setor social, e foi denominada Estado-Social Brasileiro. No Estado-Novo, o pensar, o sentir e o agir em relação às crianças e adolescentes são expressos de forma preponderante por meio das políticas sociais implementadas na época. Este período é palco para a implantação de políticas sociais, em diversos setores da sociedade, entre eles, o setor trabalhista (criação de legislação específica), a área de educação (obrigatoriedade de ensino básico), economia (leis de crimes contra a economia popular) e previdência social.

No atendimento às crianças e jovens, Costa (1994) destaca a criação do SAM (Serviço de Assistência ao Menor), em 1942, órgão ligado ao Ministério da Justiça, com o funcionamento equivalente a um sistema penitenciário para a população menor de idade.

A orientação do SAM é, antes de tudo, correccional-repreensiva. Seu sistema de atendimento baseava-se em internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados. Até 1945, o órgão responde bem às finalidades para as quais foi criado e estabelecimentos similares aos da Capital da Republica são criados em vários estados. (COSTA, 1994, p. 124)

De acordo com Liberati (2003), houve a manutenção dos pensamentos e dos sentimentos de que a única forma de se recuperar os “adolescentes infratores” seria por meio da ação de privá-los de sua liberdade.

Durante o período de vigência do SAM, foi realizada uma grande reorganização das delegacias de polícia, por meio do Decreto de Lei 8.462 de 26/12/1945. A partir deste Decreto foi instaurada a Delegacia do Menor no Distrito Federal, em 1955, conseqüentemente, três anos depois, foi criada a Delegacia do Menor em São Paulo. Tendo em vista que estas delegacias tinham como principal intenção estabelecer uma ação repressiva em conjunto ao Juizado de Menores e o Serviço Nacional de Assistência ao Menor.

Costa (1994) ressalta ainda neste período, o surgimento de diversas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente, muitas delas ligadas à figura da primeira dama do País, dentre estas entidades podemos citar a:

- Legião Brasileira de Assistência (LBA): Uma agência nacional de assistência social voltada inicialmente para aos combatentes na II Guerra Mundial e suas famílias e, posteriormente, à população carente de modo geral;
- Fundação Darcy Vargas: organismo de cooperação financeira que apoia a implantação de hospitais e serviços de assistência materno infantil em diversos pontos do país.
- Casa do Pequeno Jornaleiro: Programa de atenção a meninos de famílias de baixa renda baseado no trabalho informal (venda de jornais) e no apoio assistencial e socioeducativo;
- Casa do pequeno Trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda;
- Casa das Meninas: Programa de apoio assistencial e socioeconômico a adolescentes de sexo feminino com problemas de conduta.

Os programas supracitados tinham como fundamentação primordial oferecer assistência e educação básica à população menor de idade, assim como, oportunizar estratégias de trabalho e renda. Lembrando que estas ações eram compulsórias, e de iniciativa direta do Governo Federal, sem falar que, na maioria das vezes, eram arbitrárias e autoritárias.

A partir da segunda metade do século XX, observamos a queda do Estado-Novo e, posteriormente, a transição para outro período conturbado da história brasileira: a ditadura militar, instituída em 1964. Costa (1994) expõe que

durante esta fase de transição (1946 a 1964) houve duas ideologias conflituosas no Brasil. Uma gostaria de aprofundar as conquistas sociais obtidas durante o Estado-Novo; a outra, de caráter burguês, gostaria de frear os impulsos da população pobre que começava a se organizar.

Este período de transição teve como destaque a criação da Campanha de Merenda Escolar e o esfacelamento do SAM, que passou a ter sua imagem execrada pela sociedade em geral, sendo conhecido, coloquialmente, como "sucursal do inferno", "fábrica de delinqüentes" ou "escola do crime" (o que denota o pensamento social a respeito deste órgão).

Com a chegada ao poder do governo militar, em 1964, as políticas sociais passam a ser encaradas não mais como um fim em si, mas como um meio para se atingir outras finalidades. Passou-se a operacionalizar o pensamento de racionalidade tecnocrata e a adequação das necessidades sociais da população ao cenário econômico do País.

As soluções encontradas pela ditadura militar para resolver os problemas sociais das crianças e adolescentes passam por dois eixos primordiais: a Lei 4.513/64 que criava a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), e a Lei 6.6970/79 que estabelecia o Código de Menores.

Estas duas leis não se dirigiam ao conjunto da população infanto-juvenil brasileira. Seus destinatários eram apenas as crianças e jovens considerados em situação irregular. Entre as situações tipificadas como situação irregular encontrava-se a dos menores em estado de necessidade em razão da manifesta incapacidade dos pais em mantê-los. Dessa forma, as crianças e adolescentes pobres passam a ser objeto potencial de intervenção do sistema de administração da Justiça de Menores. (COSTA, 1994, p. 128)

Costa (1994) afirma que a PNBEM estabelecia uma gestão centralizadora e verticalizada, tornando uniformes e padronizados os serviços de atenção às crianças e adolescentes brasileiros, assim como, o conteúdo, o método e gestão implementados, sendo que, o órgão nacional dessa política chamava-se FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), e os órgãos estaduais responsáveis pela execução dos serviços eram as Febems (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor).

Para legitimar a implementação da PNBEM e da FUNABEM, o discurso correccional-repreensivo foi modificado para um enfoque de caráter

assistencialista, que passava a abordar o “menino carente”. E tomou-se como padrão de normalidade para suprir estas carências, os filhos da classe média, ou seja, as crianças e adolescentes que não se encaixam aos padrões da classe média são tidos como carentes bio-psico-socio-culturalmente, e necessitavam de intervenção estatal e institucional.

Foi aprovada a Lei nº. 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de formular e implantar uma política nacional nessa área. O problema da criança e do adolescente passou a ser abordado como questão de segurança nacional e, portanto, enfrentado de forma estratégica, por meio de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e políticas. O artigo sexto da Política Nacional do Menor assegurava prioridade aos programas de integração do menor na comunidade, por meio de assistência à família e da colocação de menores em lares substitutos. Além disso, incentivava a criação de instituições ou a adaptação daquelas já existentes, de modo que os menores nelas abrigados tivessem vida bastante aproximada da familiar, devendo o internamento restringir-se aos casos em que não existissem instituições desse tipo no lugar ou por determinação judicial. (BAPTISTA, 2006, p. 30).

Embora apregoasse um novo tratamento a situação da criança e do adolescente no Brasil, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, sucumbiu às antigas práticas e aos os antigos "vícios" do SAM. Muito disso se deve ao fato da FUNABEM ter sido erigida sob os escombros de seu órgão antecessor (herdando material, prédios e, sobretudo, pessoal). Muitos funcionários do SAM trabalharam como proponentes e executores do Serviço de Assistência Menor.

Em 1979, foi estabelecida a Lei Federal nº. 6.697, ou seja, um novo Código de Menores que não trazia uma visão de atendimento de caráter universal a todas as crianças e adolescentes, sendo ele extremamente voltado para aqueles que se encontravam na chamada “situação irregular”. Esta situação irregular se remetia aos indivíduos que não tinham acesso à instrução obrigatória, sem condições básicas de saúde e subsistência, sob perigo moral, privados de pais ou responsáveis ou com desvios de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; respondendo pela prática de delitos (COSTA, 1994).

Vale lembrar que este novo Código destruiu de vez qualquer tipo de esperança de que fosse feita uma separação no tipo de tratamento dado aos

“menores abandonados” e aos “delinquentes”, e deu mais poder aos Juízes de Menores.

Neste sentido, a FUNABEM foi oficializada como a entidade com o papel de atendimento aos “menores” desvalidos, abandonados, e os infratores, passando a falsa impressão de que era possível uma solução comum para todos os casos. A partir daí, continuou-se a criação de centros de internação, para o acolhimento de menores carentes e infratores.

Enfatizando que muitos desses centros já existiam, mas tanto os recém-criados, como os mais antigos foram colocados sob a tutela dos governos estaduais. Ressaltando que neste contexto a FUNABEM teria a responsabilidade de gerenciar e supervisionar as unidades das Febems que estavam sendo construídas nas grandes cidades do País.

As unidades das Febems no pensamento dos seus gestores tinham como principal fundamento a construção de locais onde se proporcionassem múltiplas atividades aos menores: como quadra de esportes, ensino profissionalizante, atendimentos médicos e odontológicos, dentre outros, tudo isso tendo como "pano de fundo" o intuito de impedir o contato dos internos com o mundo externo.

De acordo com Baptista (2006), o sistema de funcionamento dessas unidades era baseado na segregação por idade e gênero, e na massificação desses menores abrigados em módulos com capacidade para cerca de 100 pessoas. Separava-se também, além da faixa etária e do sexo, os irmãos e os parentes, lembrando que nestes locais as fugas eram constantes, assim como, o processo de superlotação destas unidades.

Segundo Queiroz (1984), os menores podiam ser internados nas unidades das Febems por quatro motivos: 1 – por ser abandonado por iniciativa da própria família, que não tinha condições de criá-lo; 2 – por ter sido pego em flagrante na execução de uma infração, levado a uma delegacia de polícia, onde, na maior parte das vezes, sob tortura para "assinar broncas" ou delatar companheiros, para em seguida ser encaminhado a uma FEBEM; 3 – por ser delatado por alguém como autor de ato infracional, preso e levado à FEBEM; e 4 – encontrado sem documentos e/ou atitude suspeita ou local impróprio para menores.

Podemos observar a proximidade dos motivos de internação nas Febems, das causas de institucionalização de crianças e adolescentes nas casas de correção, desde o tempo do império.

Queiroz (1984) aponta que a permanência dos internos nas Febems dependia de vários fatores. De um lado, a existência ou não da família, e seu maior ou menor empenho e possibilidades de pressão para libertá-los, responsabilizando-se por sua conduta posterior. Se a condição de interno se dava por algum delito, a libertação do interno dependia do tipo e do número de infrações (ou seja, da ficha policial encaminhada à FEBEM e ao Juiz de Menores). E principalmente, da avaliação feita pelos técnicos, onde constava o grau de periculosidade do adolescente e seu comportamento apresentado. As avaliações feitas pelos técnicos da FEBEM se baseavam prioritariamente nas informações dos inspetores e em entrevistas com os próprios adolescentes, essas entrevistas eram raramente repetidas.

Costa (1994) aponta que o que se viu foram práticas correcionais repressivas, assistencialistas e educativas convivendo de forma justaposta, no interior da FUNABEM e das suas congêneres estaduais. Neste período, o ciclo perverso baseado na institucionalização compulsória, resultante das leis 4.513/64 e 6.697/79, começa a provocar repúdios de ordem política, principalmente ética de diversos setores ligados à questão dos direitos humanos.

De fato o ciclo "apreensão/triagem/rotulação/deportação e confinamento" começa a ser conhecido tanto pela perversidade de suas práticas, como pela ineficácia de seus resultados. Convencidos da inadequação da proposta que vinha sendo implementada até então, os dirigentes em situação de risco pessoal e social em suas próprias comunidades de origem. (COSTA, 1994, p. 129).

O autor explicita que a resposta estatal veio de forma centralizada, verticalizada e padronizada, por meio de outro plano: o Plimec (Plano de Integração Menor-Comunidade), no qual, instauraram-se núcleos preventivos cuja função era atender à criança e ao adolescente em seu meio de origem, e evitar que por conta da necessidade de participarem das estratégias de sobrevivência de suas famílias, eles acabassem se tornando trabalhadores de rua ou meninos e meninas que fazem do espaço público seu lugar de moradia e de luta pela vida. Esta forma padronizada e verticalizada de política pública acabou por enrijecer de modo deveras excessivo

os núcleos preventivos, e com isso não permitiu que os mesmos se adaptassem as demandas e peculiaridades de cada região. Salvo alguns locais onde os técnicos foram capazes de “ludibriar” os rígidos critérios do governo central, e adaptá-los a uma gestão mais democrática e de planejamento, junto a realidade vivenciada.

Num âmbito geral, os primeiros anos da década de 1980, denominada como a "década perdida" (em relação ao desenvolvimento econômico do Brasil), foi um cenário em que a ditadura militar já se encontrava bastante enfraquecida.

Este cenário foi propício para que se fortalecessem vários movimentos sociais de luta pela democracia, com a participação de entidades da sociedade civil preocupadas com a manutenção e garantias dos direitos humanos e sociais.

Os direitos sociais eram privilégios de poucos, e a ideia que era defendida baseava-se na premissa que o acesso a bens e serviços de caráter essencial deveriam ser disponibilizados ao coletivo. Portanto, as pessoas que não tinham as oportunidades de usufruírem tais benefícios, eram consideradas excluídas. A miséria existia neste período de forma mais profunda que na década anterior, haja vista que grande parte da população não tinha a condição financeira de pagar por serviços básicos como a energia elétrica. Constituindo-se um grupo de não cidadãos, pelo fato de não poderem participar dos benefícios urbanos.

A situação infantojuvenil nas zonas rurais muitas vezes era ainda mais difícil do que a urbana, já que as famílias, na grande parte delas pauperizadas, só conseguiam vislumbrar como saída dessa condição o êxodo para as grandes e médias cidades.

Na tentativa de modificar este cenário de exclusão social, e atuando especificamente com o público infantojuvenil, destacamos a Pastoral do Menor, que desde a sua criação, em 1977, pautou-se na promoção e defesa da vida da criança e do adolescente empobrecido e em situação de risco, desprovidos de seus direitos fundamentais. A fundação da Pastoral do Menor marca uma mudança na concepção do trabalho pastoral entendido pela Igreja Católica.

Devemos enfatizar neste período o surgimento da Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional Criança e Constituinte.

Costa (1994) ressalta que apesar das mudanças sociais e democráticas que se instauravam no País, na década de 1980, eram extremamente visíveis nas ruas os meninos e meninas em situação de desamparo, assim como, por trás dessas crianças e adolescentes, também podia se observar as famílias vivendo em periferias sem condições mínimas de bem-estar e de dignidade. Neste cenário, sentiu-se no meio social que as estratégias de enfrentamento da problemática envolvendo crianças e adolescentes teriam que ter enfoques muito mais diversificados dos que os utilizados até o momento. Para tal, houve a junção de um grupo de técnicos do UNICEF, da FUNABEM e da SAS (Secretaria de Ação Social) do Ministério da Previdência e Assistência Social, onde foi dado início ao projeto: Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua.

O primeiro passo desse novo projeto foi identificar, registrar e divulgar as experiências bem sucedidas de atendimento a meninos e meninas em situação de rua ou que viviam em comunidades pobres.

O clima de criatividade institucional que marcou aquele período levou o grupo a desenvolver uma estratégia de aprendizagem/ensino chamada semistágio (termo resultante da fusão da palavra seminário com a palavra estágio) o qual permitia a reflexão conjunta e aprofundada sobre uma experiência na qual o grupo tinha a oportunidade de imergir de forma completa. [...] oficinas, reuniões e encontros, juntos com a produção de cartilhas e vídeos, formaram os canais de socialização da riqueza produzida nos semistágios, encontros que duravam uma semana e que, além de espaço de transmissão e produção de idéias, conhecimentos e posturas, serviram também para oportunizar a criação e o estreitamento de laços de amizade entre as pessoas, gerando, desta maneira um profundo sentido de pertinência e de vínculo entre os participantes dessa jornada. (COSTA, 1994, p. 134).

Costa (1994) explicita que, neste primeiro momento, dois produtos emergiram com grande nitidez: o primeiro é um patrimônio de ideias e experiências capaz de ser usado tanto para a geração de novos programas de atendimento, como para a melhoria dos programas existentes; o segundo passo foi um grupo de lideranças emergentes, conhecido e reconhecido em escala nacional, representativo do que havia de melhor em termos de compromisso político e de competência real nas atividades junto aos meninos e meninas nas ruas e em suas comunidades de origem.

A partir deste novo olhar para as crianças e adolescentes em situação de rua, dois eventos de suma importância aconteceram neste período, e que marcaram a primeira metade da década de 1980. O primeiro evento foi o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, realizado em Brasília, em novembro de 1984. A partir desse seminário as alternativas comunitárias de atendimento se impuseram ao antigo modelo assistencialista e correccional-repressivo que resultaram do Código de Menores e da desgastada Política Nacional de Bem-Estar do Menor.

O segundo evento foi a eleição da Coordenação Nacional do Movimento Meninos e Meninas de Rua. Esta eleição foi considerada por muitos, a principal conquista deste período, pela articulação dos grupos e movimentos locais, estaduais e nacionais que trabalhavam com o público infantojuvenil.

Em maio de 1986, foi realizado em Brasília o I Encontro Nacional do Movimento Meninos e Meninas de Rua, onde as crianças e adolescentes que compareceram ao encontro haviam participado dos processos de discussão em seus respectivos âmbitos locais e estaduais. O grau de consciência política demonstrada foi surpreendente até para os observadores mais céticos, sendo que, as crianças e adolescentes discutiram sobre: saúde, trabalho, família, escola, sexualidade, direitos, entre outros temas, de suma pertinência a eles e a toda sociedade.

Segundo Costa (1994), um tema bastante citado pelas crianças e adolescentes que participaram deste encontro foi a violência.

Os meninos denunciavam a constante e sistemática violação dos seus direitos de pessoas humanas e de cidadãos. Denunciavam a violência pessoal na família, nas ruas, na polícia, na justiça e nas instituições de bem-estar do menor. [...] mas denunciavam também a violência da falta de terra, de salário digno para os pais, de trabalho, de habitação, de escolas, de programas de capacitação para o trabalho e de condições dignas de cultura, esporte, lazer e recreação. (COSTA, 1994, p. 136).

A partir do sucesso desses grandes eventos e encontros, e também pela articulação de movimentos e grupos sociais, com ênfase nas pressões da sociedade civil, foi criada a Comissão Nacional Constituinte, em 1986. A Comissão realizou um processo de sensibilização da opinião pública e dos parlamentares sobre a situação das crianças e adolescentes no Brasil, utilizando-se de campanhas

nos jornais, rádios e canais de televisão. Muitos veículos de comunicação cederam gratuitamente espaços para a divulgação de mensagens e campanhas.

Outro mecanismo de forte impacto utilizado pela Comissão Nacional Constituinte foi uma carta de reivindicações contendo 1,4 milhões de assinaturas de crianças e adolescentes, exigindo dos parlamentares a introdução de seus direitos na Nova Carta Constitucional.

Assim, em 5 de outubro de 1988, o Brasil aprova sua Carta Constitucional, sendo que, no *caput* do artigo 227, encontra-se condensado todo esforço realizado ao longo dos anos por grupos e movimentos sociais ligados à área da criança e do adolescente:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

De acordo com Costa (1994), após a vitória da Constituição, faltava ainda elaborar uma lei que revogasse, de uma vez por todas, as velhas legislações dos períodos anteriores. Para isso, foi articulado o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde se buscou a abertura de espaços de articulações entre estas entidades com atuação com o público infantojuvenil.

Foram realizados diversos encontros, eventos, congressos, seminários, reuniões e jornadas em todo o território nacional, ressaltando a junção de três forças de suma importância para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1 – O mundo jurídico: representado por promotores, juízes, advogados e professores de direito;

2 – As políticas públicas: representadas por assessores progressistas da Funabem e por dirigentes e técnicos dos órgãos estaduais reunidos no Fonacriad – o Fórum Nacional de Dirigentes de Políticas Estaduais para a Criança e ao Adolescente.

3 – O movimento social: representado pelo Fórum – DCA, e por considerável número de entidades não governamentais que demonstraram apoio a

campanhas organizadas pela OAB (ordem do Brasil de Advogados), a SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria) e a Abrinq (Associação dos Fabricantes de Brinquedos).

Após todos estes esforços conjuntos foi aprovado pelo Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornando-se a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

O ECA coloca a crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, passando a serem considerados prioridade absoluta, independente de sua classe social. O Estatuto rompe de forma preponderante com os antigos códigos, principalmente com a doutrina da Situação Irregular.

Machado (2003) explicita que o ECA trouxe consigo a Doutrina da Proteção Integral, já bastante discutida e firmada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, adotada pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, sendo que no Brasil foi transformada em lei pelo Decreto 99.710/90.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, são tratados de forma preponderante os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, denotando de forma bastante esclarecedora a doutrina da proteção integral. Para isso inserimos os artigos abaixo que tratam desta temática:

O Art. 1º estabelece que a criança e o adolescente dispõem de proteção integral.

O Art. 2º considera-se criança e adolescente as pessoas de até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos.

O Art. 3º a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

O Art. 5º nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punindo na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O Art. 6º na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as experiências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O ECA também enfatiza e normatiza com clareza, em relação as disposições das políticas de atendimento que constam em seus artigos, e que citaremos a seguir:

Art. 86 – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-ão através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, a união dos Estados, do Distrito Federal e os municípios.

Art. 87 – São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Costa (1994), as linhas das ações das políticas de atendimento podem ser divididas em quatro grupos: políticas sociais básicas, política de assistência social, política de proteção especial e política de garantias. O autor explica que as Políticas Sociais Básicas são aquelas de direito de todos e de dever do Estado, podemos citar como exemplo, a saúde, a alimentação e a educação, dentre outros.

As Políticas de Assistência Social são de caráter complementar, para aqueles que dela necessitem, e espera-se que a utilizem por um breve período de tempo.

Quanto as Políticas de Proteção Especial, as mesmas se destinam às pessoas que se encontrem em situação de risco pessoal e social, como: negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Já as Políticas de Garantias, são aquelas que visam assegurar as conquistas a favor das crianças e dos adolescentes, e que constam tanto no ECA como na Constituição Federal. Para isso exige-se a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, e também a participação efetiva da sociedade em geral nestes Conselhos.

Calderón (2000) explicita que a participação da sociedade civil nos Conselhos é primordial para a redução do abismo entre as decisões do poder público e a sociedade civil. Cabe também a sociedade civil o papel fundamental de denunciar aos órgãos competentes, as violações dos direitos da criança e do adolescente, assim como o não cumprimento das premissas estabelecidas pelo ECA.

A seguir trataremos especificamente do teor do Estatuto da Criança e Adolescente que aborda os adolescentes em conflito com a lei.

1.2 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No ECA, é considerada criança a pessoa de até doze anos, e adolescente de doze a dezoito anos, sendo que, o ato infracional só pode ser cometido por adolescentes. O adolescente em conflito com a lei torna-se uma precisa categoria jurídica e sujeito de direitos, não mais uma vaga categoria sociológica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vai muito além de uma reforma nas legislações menoristas anteriores, criando um novo paradigma para a questão da criança e do adolescente. Instaura-se uma nova etapa do direito brasileiro, com o grande avanço da doutrina da proteção integral, substituindo a doutrina da situação irregular. A máquina estatal deve atuar não apenas quando adolescentes e crianças se encontram em situação de risco (seja ela de nível pessoal ou social), mas na garantia ampla em defesa de direitos para todos indistintamente (FIRMO, 1999).

O Estatuto distingue crianças e adolescentes, sendo que apenas adolescentes podem cumprir medidas socioeducativas, em caso de ato infracional, competência essa da Justiça da Infância e da Juventude. Às crianças se aplicam medidas de proteção, sob a responsabilidade dos Conselhos Tutelares.

Os atos criminosos praticados por adultos são conceituados como crime e punidos com penas. Os atos infracionais praticados por menores de 18 anos, não são punidos com penas, mas a eles são aplicadas medidas socioeducativas, que partem da premissa de ter um caráter mais educativo do que punitivo.

Os Códigos voltados para as crianças e adolescentes, anteriores ao ECA, preconizavam que o adolescente poderia ser internado em estabelecimento adequado até que a autoridade judiciária autorizasse sua saída (FERNANDES, 1998). Não havia a determinação de tempo de internação a que um adolescente poderia ser submetido, além de não haver a observância do processo legal devido. Além disso, quando o jovem completava vinte e um anos, sem que sua medida fosse cumprida, automaticamente, passaria às jurisdições incumbidas das Execuções Penais. Juristas de caráter conservador compreendem que a legislação tutelar anterior era muito mais adequada para evitar liberações precoces e preconiza a passagem à jurisdição do Juízo das Execuções Penais dos “menores infratores”. Mesmo que já tivessem atingido a maioridade, necessitavam ainda permanecer segregados.

Bezerra (2006) enfatiza que o ECA trouxe um avanço muito grande, assegurando ao adolescente as garantias processuais que não existiam nos outros Códigos:

- I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III- defesa técnica por advogado;
- IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento (ECA, art.111).

O ECA apresenta-se ainda mais severo aos adolescentes que as leis anteriores, pois responsabiliza-os a partir dos doze anos de idade com o

cumprimento das medidas socioeducativas. O Código de Menores de 1979, por exemplo, fixava essa idade de responsabilização dos adolescentes, aos quatorze anos.

Em relação às medidas socioeducativas previstas, o Estatuto as subdivide em seis: advertência, obrigação de reparar dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A medida de advertência “consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (ECA, art. 115). É a mais branda das medidas socioeducativas. Tem o objetivo de reprimir e prevenir ao mesmo tempo e deve ser aplicada em adolescentes primários e autores de atos infracionais leves. Interessante perceber que em julgados citados em livros jurídicos (FERNANDES, 1998), quase todos os adolescentes que receberam medidas de advertência são advindos de famílias de classe média, sendo considerados os critérios de “família estruturada”, “cursar faculdade” para a aferição da medida, ou seja, “Ato que não revela maior comprometimento da personalidade do menor, considerada ser essa sua primeira infração e possuir família estruturada” (TJSP, Acv.14.191-0-Rel. Sabino Neto apud FERNANDES, 1998, p.82).

Na obrigação de reparação de dano:

[...] em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (ECA- art.116).

Seu objetivo baseia-se na ideia de que o adolescente sinta as consequências imediatas de seus atos.

A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho (Art. 117- ECA).

A medida visa à conscientização do adolescente por meio do trabalho educativo, relacionada ao ato cometido. A participação da sociedade no cumprimento dessa medida faz-se extremamente importante.

A liberdade assistida:

[...] será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. §2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor (art.118 –ECA).

É cumprida em regime aberto, com assistência e acompanhamento especializado que trabalhará com a família, escolarização formal e inserção no mercado de trabalho.

As medidas socioeducativas de privação de liberdade, consistem no regime de semiliberdade e na internação, sendo que, na medida de semiliberdade, o adolescente pode freqüentar atividades externas à instituição, mas deve retornar a noite para a unidade de internação. É obrigatória a profissionalização e a escolarização nestes dois regimes de privação de liberdade, tendo em vista que, estas medidas não podem ultrapassar três anos, sendo avaliadas semestralmente.

A mais radical das medidas, a medida de internação, realizar-se-á, segundo o ECA, em estabelecimentos fechados visando a ressocialização dos internos e obedecendo aos princípios da brevidade e da excepcionalidade, sendo usado nas seguintes hipóteses:

I-tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II-por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III-por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (ECA art.122).

A internação deve:

[...] ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. (art.123).

O Estatuto prescreve ainda as Medidas Protetivas (art. 102 do ECA), que são aplicadas em menores de 12 anos. São oito o total de medidas que podem ser aplicadas nesses casos:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII- abrigo em entidade;

VIII- colocação em família substituta.

Outra inovação do ECA foi a instituição da remissão, inspirada nas Regras de Beijing, nas quais, estão previstas o afastamento do adolescente da jurisdição formal para evitar que o mesmo passe por constrangimentos que poderiam interferir no seu processo de formação. O Promotor de Justiça, após ouvir o adolescente, pode deixar de processá-lo optando por conceder-lhe a remissão, excluindo-o do processo (FERNANDES, 1998).

Ressaltamos que, apesar do Estatuto defender uma educação para a cidadania e a inimputabilidade de adolescentes, estes continuam sendo vistos como perigosos, pobres e passíveis de cometer novamente os mesmos atos, o que mantém a mentalidade da periculosidade que predominava nos Códigos de Menores. O ECA recomenda, como último recurso, a pena de privação de liberdade, quando exauridas as possibilidades das outras medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e inserção em regime de semiliberdade. Entretanto, a internação foi a medida preferida de juízes e promotores, chegando ao absurdo de estar presente em 80% das sentenças proferidas (PASSETTI, 1991). Falta a legitimação social das mudanças da legislação, pois no Brasil a mentalidade, principalmente jurídica, continua priorizando o encarceramento.

Bezerra (2006) explicita que vivemos o que se denomina de “retribucionismo repressivo”, ou seja, o aumento da repressão e propostas de redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, caminhando assim, na direção oposta das conquistas preconizadas no ECA.

Segundo Firmo (1999), em pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, ao serem perguntados sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, 75% dos entrevistados foram favoráveis a redução, demonstrando o caráter conservador dos juristas brasileiro, indo na direção contrária à posição dos especialistas de Direito da Criança e do Adolescente no mundo. Um dos argumentos comumente utilizado é o de que aos 16 anos, os adolescentes já se têm consciência de seus atos, voltando-se à velha questão da cobrança de discernimento dos adolescentes.

Em mapeamento recente do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, constatou-se que, embora se registrem alguns progressos, com a construção de unidades mais compatíveis com a norma legal, em alguns estados ainda ocorrem inúmeros problemas como instituições concebidas nos padrões do antigo sistema FEBEM, onde imperava a superlotação, os maus tratos, a tortura e a falta de capacitação dos recursos humanos. Embora ainda existam ainda casos extremos de violência em diversas unidades de internação que culminam com rebeliões e mortes de adolescentes. A adequação ao Estatuto do sistema de atendimento é um processo ainda em curso, lento, com avanços e retrocessos (BEZERRA, 2006).

Em nosso percurso histórico, podemos observar algumas tímidas mudanças na percepção social da infância e adolescência em situação de vulnerabilidade social, desde a instauração da Lei do Ventre Livre às malfadadas casas, colônias e institutos de correção de menores, passando pelo Serviço de Atendimento ao Menor, e abordando as superlotadas e violentas Fundações do Bem-Estar do Menor.

Podemos considerar que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe grandes avanços ao público infantojuvenil, tanto no que se refere às políticas de proteção integral, quanto às de atendimento. As medidas socioeducativas por terem finalidades pedagógicas em detrimento a simples penalização dos adolescentes, obtiveram avanços importantíssimos na área da criminalidade juvenil, principalmente no que tange os direitos humanos. Mas, embora possamos

comemorar diversas conquistas, este capítulo nos mostra que há muito ainda a se lutar para que possamos alcançar a plena efetivação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O próximo capítulo trata dos atores sociais que atuam na área da criminalidade juvenil (Promotores, Juiz, Delegada, Policiais, Jornalistas e Técnicos), com o intuito de compreendermos as especificidades de cada segmento de atuação dos profissionais entrevistados nesta pesquisa.

2 OS ATORES SOCIAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA CRIMINALIDADE JUVENIL

2.1 OPERADORES DO DIREITO E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O contexto jurídico do adolescente em conflito com a lei é firmado pelas garantias processuais, pelo devido processo legal e pelo fundamento jurídico que caracteriza o ato infracional, como contravenção penal, não sendo possível, pela legislação atual, a associação à vaga ideia antissocial dos atos praticados pelos adolescentes. Podemos afirmar que ainda hoje presenciamos práticas baseadas na antiga doutrina, com a forte presença da judicialização da questão social e a discricionariedade do Judiciário, perpassando pela contextualização do que hoje vem se denominando judicialização das relações sociais e judicialização da política.

O tema do protagonismo do Poder Judiciário, das leis e do direito, fenômeno que

vem ocorrendo, diferentemente em vários países de acordo com a realidade político-social, trata-se de fenômenos mais marcantes do fim do Século XX (CAPPELLETTI, 1993; DWORKIN, 1994; HABERMAS, 1997; GARAPON, 1999; VIANNA, 1999; SANTOS, 2000).

Nas análises de Santos (2000) e de Vianna (1996, 1999), as transformações no âmbito do sistema judiciário estão ligadas às modificações do próprio Estado e ao crescimento das políticas neoliberais. Nesse contexto de enfraquecimento do Estado regulador na economia e nas relações sociais, pela doutrina neoliberal. Onde as leis do mercado regem não só a economia, mas as políticas públicas e o próprio papel do Estado.

O Poder Judiciário vem assumindo um protagonismo na resolução dos conflitos da ordem social e política que perpassa pela negação dos direitos difusos e coletivos. Estes direitos, conquistados mais enfaticamente a partir da Constituição Federal de 1988, trazem como efeito a judicialização da política e das relações sociais, pois dizem respeito às políticas públicas, ou seja, a operacionalidade e garantia dos direitos difusos e coletivos, como os direitos de crianças e adolescentes, direitos dos idosos, direitos das mulheres, passam diretamente pela implementação das políticas públicas a serem efetivadas pelo Estado.

Com a desresponsabilização do Estado nas políticas públicas, o Poder Judiciário tem sido acionado para a resolução de conflitos de ordem pública, que eminentemente são conflitos econômico-político-sociais. Assim, em contrapartida da ênfase ideológica em relação à neutralidade do judiciário, temos uma progressiva intervenção do Poder Judiciário na política e na vida social. O processo judicialização das políticas e das relações sociais são processos complexos que envolvem uma conjugação entre teoria e prática legal e, ao mesmo tempo, vem a legitimar a desneutralização do judiciário tanto no modelo legal quanto na prática judicial (SCHUCH, 2005).

No Brasil, Lima (2005), destaca a concepção formal da lei e as características elitistas do judiciário brasileiro que são vistos como responsáveis pela crescente impotência do judiciário em resolver conflitos no País.

No contexto da Justiça da Infância e da Juventude, essa discussão sobre o protagonismo do Poder Judiciário tem significados paradoxais que nos colocam diante de questões como desjudicialização ou judicialização da infância, o que vem a determinar a atuação da justiça nessa área.

O Estatuto da Criança e do Adolescente fundamenta uma nova forma de atuação da Justiça, no sentido de se contrapor à judicialização das questões sociais, ao antigarantismo e ao poder discricionário dos juízes. Nesse sentido, a nova legislação inaugura um esforço de desjudicialização das políticas e do modo de intervenção pública em relação às crianças e adolescentes (SCHUCH, 2005).

No paradigma da situação irregular, definia-se o foco no menor, e com isso deixava-se de considerar as deficiências das políticas sociais, optando-se por soluções individuais. O juiz aplicava a “lei de menores” que transitava entre o dilema de satisfazer um discurso assistencialista e uma necessidade de controle social (MENDEZ, 2000).

Fazendo um paralelo com a situação atual, temos que, ao analisar o contexto do adolescente em conflito com a lei, sem o respaldo jurídico e social, ou seja, sem o respeito à legalidade e sem as análises da questão social e da importância das políticas sociais, corre-se o risco de se reproduzir as mesmas práticas assistencialistas e repressivas, criminalizadoras das expressões da questão social. Portanto, corre-se o risco de se aplicar a lei vigente com o olhar da antiga doutrina (MENDEZ, 2000).

Este é um risco real, verificável na prática do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, onde é possível identificar traços da discricionariedade e da judicialização da questão social.

Na realidade do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, expressões de ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram. Na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção de crianças, cada vez mais se acentua uma judicialização da pobreza, que busca no judiciário a solução para suas situações. Embora estas situações se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005).

A história das políticas sociais e das legislações destinadas à infância e juventude tem sido marcada pelo protagonismo do Poder Judiciário. Na Justiça de Menores, prevalecia a perspectiva do judiciário-executivo, dado pelo caráter assistencialista, com forte controle social da justiça. Nesse período, havia um esforço de desjudicializar as políticas para a infância e juventude, ampliando a produção de políticas para além da autoridade judiciária (SCHUCH, 2005).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente tem-se um avanço em direção à desjudicialização das políticas de atendimento, a partir da expansão das redes de atendimentos à criança e ao adolescente, bem como as responsabilidades definidas entre os diversos órgãos, tanto do executivo, do judiciário, como da sociedade civil, por meio dos Conselhos de Direitos e demais órgãos. Sendo, com isso, gestada uma nova forma de configuração dos aparatos institucionais, numa tentativa de diminuição do centralismo judicial nas políticas para infância e juventude.

No entanto, dentro do debate sobre a desneutralização do Judiciário, a Justiça da

Infância e da Juventude é apontada como um exemplo, dada a sua vinculação com agenda política de promoção da igualdade. A militância nos direitos da criança e do adolescente torna menos questionável a discricionariedade dos órgãos de justiça, sendo, inclusive, formalmente incentivada pelo Poder Judiciário.

O paradoxo legal que se coloca nesse debate se respalda na definição legal da criança e do adolescente como sujeitos em condição peculiar de

desenvolvimento, devendo a família, a sociedade e o Estado se responsabilizarem pela promoção e proteção dos seus direitos. Nesse sentido, o paradoxo se situa nesta retórica dos direitos e no protagonismo do sistema de justiça para a resolução dos conflitos, nesta área, ou seja, a desneutralização da Justiça da Infância e da Juventude, dada também pela nova configuração neoliberal brasileira que se apresenta.

Schuch (2005) expõe que, se por um lado os agentes judiciais pretendem desjudicializar às políticas da infância e juventude, ampliando os fóruns de discussão e formulação de políticas, por outro lado, acabam judicializando esse domínio pela relevância que a lei e os discursos sobre direitos assumem nesse campo. Com isso, corre-se o risco de reproduzir-se a discricionariedade dos juízes, em nome da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, como no passado, mas com novas facetas, disfarçadas pelos discursos democratizantes que trazem no fundo uma prática que reforça o poder absoluto da Instituição Judiciária.

Mendez (2000) expõe que no contexto histórico das relações do Estado e dos adultos com a infância, prevalece sempre o mais forte, sendo a discricionariedade funcionando de fato e de direito, como um mal em si mesmo. Além de incorreta, a visão subjetiva e discricional é miopemente e falsamente progressista.

São verificáveis no contexto atual algumas brechas por onde atua a judicialização da questão social, pois a realidade social do adolescente em conflito com a lei é marcada pelo corte de classe social, pois já foi demonstrado quem são os adolescentes que frequentam os Juizados da Infância e da Juventude e estão incluídos no sistema socioeducativo. Não estamos com isso desconsiderando os avanços obtidos com o garantismo e com a legalidade conquistada com a legislação especial, mas, mesmo diante do devido processo legal que institui o caráter jurídico do ato infracional, não podemos deixar de enfatizar a relação intrínseca entre a categoria jurídica, ato infracional e as mediações da questão social que perpassam por essa mesma categoria jurídica.

Saraiva (2002) pontua que mesmo após anos da promulgação da Convenção dos Direitos da Criança, ainda se observa no Brasil, a resistência em libertar-se da doutrina da situação irregular, presente na cultura nacional. Isto fica evidente em setores do próprio Poder Judiciário, em que a resistência ao novo, às vezes, se faz de forma expressa, às vezes de forma subliminar. Quando se diz estar

cumprindo a nova ordem, porém apenas o está fazendo aparentemente, pois no fundo aplica-se a velha doutrina travestida de nova. Por exemplo, quando o Ministério Público se depara com um conjunto situações conflitantes no comportamento dos adolescentes, como briga com os pais, saída de casa ou mesmo envolvimento com drogadição, a prática tem sido de enquadrar tais atitudes como atos infracionais. E ainda, contam com a conivência dos magistrados que acatam a tramitação de processos dessa natureza, aplicando medidas socioeducativas, como sanção (COSTA, 2005).

Mendez (1996) relata que esses fatos nos remetem à época da vigência da doutrina da situação irregular, que em relação aos menores, mesmo que se chegasse à conclusão de que não havia o delito, ou que determinado fato criminoso não contou com a participação do adolescente, ainda assim, aplicavam-se medidas de proteção. No entanto, ainda hoje, sob a vigência de nova doutrina e nova legalidade, vê-se que a situação se repete. Dessa forma, sobrevive a cultura da doutrina da situação irregular, quando as práticas dos adolescentes, de natureza social e não jurisdicional, são eventualmente enquadradas como tipos penais, admitidos como processos judiciais.

Podemos inferir que hoje a judicialização da questão social comparece travestida de outro caráter. Se antes não havia a legalidade, hoje ela é fundamentada na lei, se ontem os adolescentes eram penalizados por estarem em situação irregular, hoje são penalizados e tidos como fracassados por não conseguirem se incluir na sociedade de consumo. Se antes as falhas das políticas sociais eram desconsideradas quando da estereotipação do adolescente como irregular, hoje as políticas neoliberais deixam o espaço de socialização dos adolescentes aberto para a atuação do tráfico de drogas. Se antes os adolescentes eram tidos como vagabundos hoje são vistos e tratados como criminosos de alta periculosidade.

A ausência das políticas sociais na área da infância e da juventude foi e é uma realidade, onde muitos adolescentes são incluídos na rede de proteção e assistência social por meio do sistema de justiça. Pelo ato infracional, o adolescente torna-se visível e passa a ser incluído em projetos governamentais ou nas instituições do terceiro setor para receber, por exemplo, cursos profissionalizantes, para serem novamente incluídos no sistema educacional, serem incluídos em projetos de estágio e trabalho. Isso se configura como um paradoxo, já que apenas

enquanto o adolescente permanece no sistema socioeducativo, ele é atendido em seus direitos fundamentais.

São negligenciados os direitos humanos e sociais dos adolescentes, evidenciando a falta de politização da questão social; ou seja, quando os responsáveis institucionais são desresponsabilizados pela efetivação das políticas sociais, quando a família é acusada pela situação de infração do filho, quando não se promove as ações jurídico-sociais integradas, o que ocorre é a despolitização da questão social. Prevalecendo o processo judicial, a individualização e a culpabilização do adolescente pela situação circunstancial de infração cometida.

Os ritos processuais inegavelmente representam um avanço na legislação, na responsabilização do adolescente, pois lhes garantem os direitos de cidadania, mas, contraditoriamente, podem abafar no burocratismo e na ritualização, as mazelas do sistema social perverso de exclusão e criminalização, ao não evidenciar a trajetória de vida do adolescente.

Costa (2005) pontua também a hierarquia dos poderes dos órgãos do Sistema de Justiça na figura do Juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude que ocupa a centralidade do poder, depois vem o promotor, que tem o poder de acusação contra os adolescentes e, em seguida, vem o papel da defesa. Existem ainda outras formas silenciosas de poder, que influenciam mais a decisão judicial do que a defesa, como, por exemplo, o parecer dos técnicos da equipe multiprofissional.

Schuch (2005) ressalta que o sistema de responsabilidade legal enfatiza a relação jurídica do adolescente como sujeito de direito e infração. Por meio dessa relação o sistema de garantias proporciona os direitos e os deveres de cidadania. O adolescente torna-se o réu do processo, e o juiz tem a função de julgar e sentenciar com a aplicação de uma das medidas socioeducativas, o que deve ocorrer dentro da legalidade processual. O Juizado da Infância e da Juventude se define relacionalmente com as outras instituições, no sentido de garantir o cumprimento de medidas socioeducativas diferenciadas.

Costa (2005) aponta que nos processos judiciais dos adolescentes, estes têm *status* jurídico de sujeitos de direitos, portanto, em necessária relação jurídica. Mas, por outro lado, devem ser encarados como sujeitos processuais, com capacidade de buscar e aproveitar oportunidades em sua defesa. Em relação aos autos processuais, Fausto (2005) nos diz que estes representam uma ficção, uma

representação, tanto da infração cometida (crime) quanto da dinâmica do funcionamento da justiça, constitui uma representação oficial dos órgãos da justiça, que visa a definir a verdade dos fatos para punir, graduar a pena ou absolver o réu.

No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processado, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constituirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (FAUSTO, 2005, p. 23).

Os órgãos do Sistema de Justiça se posicionam e produzem autoridades e significados diferentes, obtendo maior centralidade, o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público. Estes dois, juntamente com a Defensoria Pública, atuam na esfera judicial, no processo judicial dos adolescentes em conflito com a lei; e na esfera extrajudicial, em defesa da proteção integral das crianças e adolescentes. Por isso, estes órgãos têm competências diferentes, em nível judicial, e compartilham funções semelhantes no extrajudicial, o que estruturalmente coloca tais órgãos numa situação de complementação e colaboração, mas, paradoxalmente, também de competição pelo monopólio de suas atribuições (SCHUCH, 2005).

Dentro do que vem sendo apontado na atualidade sobre a desneutralização do judiciário ou judicialização da política e das relações sociais, as competências extrajudiciais são um fator estrutural importante, pois significa a ampliação da atuação do trabalho judicial para além do processo. Com base nesse complicado debate sobre a desneutralização do judiciário e de sua função extrajudicial, observamos que:

A nova Justiça não julga apenas crianças e adolescentes em conflito com a sociedade, mas também o próprio Estado, quando esse encontra-se em situação irregular por ameaça ou violação dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes previstos no artigo 208 do Estatuto, a saber: saúde, educação, assistência social, profissionalização (BRANCHER, 1999, p.139).

Ainda, nessa mesma concepção de uma justiça responsável pela resolução dos conflitos, na ordem dos direitos coletivos e difusos, a literatura aponta que:

Cabe ao Judiciário controlar a constitucionalidade e o caráter democrático das regulações sociais. Mais ainda: o juiz passa a integrar o circuito de negociação política. Garantir as políticas públicas, impedir o desvirtuamento privatista das ações estatais, enfrentar o progresso de desinstitucionalização dos conflitos – apenas para arrolar algumas hipóteses de trabalhos – significa cidadania e justiça substantiva. (BRANCHER, 1999, p. 145).

Portanto, são determinantes as competências do Sistema de Justiça na garantia dos direitos da criança e do adolescente, mas o que se tem presenciado é uma justiça ainda distante desses interesses, com uma prática que desconsidera as irregularidades do próprio Estado na execução das garantias legais.

No contexto do sistema de justiça, as causas geradoras das expressões da questão social e das ineficiências do Poder Público, são em determinadas situações obscurecidas no processo judicial, cujo desfecho pode culminar com a culpabilização dos adolescentes em conflito com a lei pelo envolvimento em atos infracionais. Aos operadores jurídico-sociais diretamente envolvidos no processo judicial cabe, entre outras funções, julgar e sentenciar o adolescente, aplicar a medida socioeducativa, acompanhar os ritos e os prazos processuais, cumprir o devido processo legal, até que, archive-se, a vida, ou melhor, a trajetória jurídico-processual do adolescente, para que não pertença mais à Vara Especializada da Infância e da Juventude.

Por outro lado, o Sistema de Justiça em muitas situações, ao invés de promover justiça, promove a injustiça, as arbitrariedades institucionais, e reproduz crueldades. Em muitas situações acaba encaminhando o adolescente para o “sistema penal” falido, e que estimula a violência e a marginalidade, sem investir nas potencialidades do adolescente, por meio de um sistema de fato socioeducativo. É um ciclo perverso, onde cada órgão, cada setor, parece não conseguir dar conta do processo de inserção do adolescente, todos parecem desistir de acreditar no adolescente. Parece uma “bola de neve” em que o sistema vai postergando até o adolescente chegar à maioridade penal para passar a responsabilidade ao sistema penitenciário, ou mesmo este ciclo por vezes se encerra com a morte do adolescente.

Num processo judicial, diferentes operadores jurídico-sociais atuam, além do promotor de justiça, do defensor público ou do juiz, ainda consta dos autos processuais documentos emitidos pela polícia civil, relatórios de assistentes sociais

das Unidades de Internação Provisória, laudos dos técnicos, assistentes sociais e psicólogos do próprio Juizado e até relatórios emitidos por técnicos das entidades que atendem os adolescentes na execução de medidas socioeducativas em meio aberto ou fechado. Estes profissionais falam no processo judicial, produzem discursos em cada etapa da trajetória jurídico-processual do adolescente. Estes profissionais são narradores de histórias cujos finais nem sempre conhecem. Fotógrafos de lugares e de pessoas cujas cores se misturam, tornando-se invariavelmente pálidas e envelhecidas em inúmeros processos arquivados (SARTÓRIO, 2007).

Na trama dos discursos judiciários são reveladas muitas situações da ordem do jurídico e do social que se misturam, se complementam, se repetem e até podem se divergir. Entretanto, produzem os sentidos e saberes a respeito dos sujeitos do processo, os adolescentes, que por vezes não falam nos autos processuais, que podem ser ocultados nos mesmos, que são montados pela série de documentos que, ao descrever os casos, podem ocultar as pessoas. Mecanismos e estratégias de discurso, construção de figuras e personagens que podem ser, assim, muito diferentes das pessoas concretas que, por serem ditas, podem não dizer.

O juiz tem a função de julgar o adolescente a partir da acusação e da defesa, respeitando o devido processo legal. A sentença judicial deve primar pela prova de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, aplicando-se a medida socioeducativa mais adequada ao caso, observando todas as intercorrências no decorrer da execução da medida aplicada.

Conforme afirma Sartório (2007), os juízes não são neutros em suas intervenções e decisões, atuam vinculados ao contexto em que estão inseridos ao mesmo tempo em que são construtores da realidade, na medida em que suas decisões repercutem e alteram as condições objetivas dessa mesma realidade, pois alteram também a vida dos adolescentes envolvidos no processo judicial. Para o autor, é urgente reconhecer o caráter ideológico do Direito e desmitificar a neutralidade, para que, de fato, as regras em jogo possam tornar-se explícitas.

Para Sartório (2007), mesmo considerando a influência dos aspectos ideológicos e subjetivos nas decisões, o que importa ao direito judiciário são as razões de caráter objetivo, com base na legalidade, por isso, a razão da exigência de fundamentação das decisões judiciais enquanto garantia processual. No decorrer

do processo judicial, com maior ou menor respeito às garantias processuais, maior ou menor discricionariedade, ou vínculo à legalidade, a objetividade e a subjetividade dos operadores jurídico-sociais vão se tornando claras e refletem nos discursos produzidos e nos conteúdos de cada manifestação oficial.

As competências dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça foram modificadas a partir da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O MP passou a pertencer ao Poder Executivo e não mais ao Poder Judiciário, sendo que com isso foi fortalecida a sua independência. Segundo Ferreira (2002), o Ministério Público brasileiro foi integralmente reformulado a partir da atual Constituição Federal que, no artigo 127, definiu-o como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Este perfil constitucional apresenta o Ministério Público como “fiscal da lei e defensor dos interesses sociais”, com o dever de zelar para a concretização da ordem social, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, que são fundamentos do Estado Democrático de Direito (SARTÓRIO, 2007).

Na área da infância e da juventude, a atuação Ministerial está traçada nos artigos 200 a 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ocorrer como parte processual, ou fiscal da lei, mas, nas duas hipóteses, como defensor intransigente dos direitos da criança e do adolescente. E, neste caso, ciente de que o ECA foi, estrategicamente estruturado como meio para a materialização das políticas públicas, não se pode olvidar que a inserção do Ministério Público nesta legislação ocorreu de modo consciente, como forma de garantia de sua concretização.

O Promotor de Justiça deixou de ser um mero fiscalizador da aplicabilidade da lei para atuar como um verdadeiro agente político. Deixou de ser o defensor do Estado, para assumir a defesa das crianças e dos adolescentes. Este novo papel do Ministério Público tem proporcionado uma significativa mudança no Poder Judiciário, diante do instrumental jurídico colocado à sua disposição.

Com efeito, ações judiciais de natureza social, coletiva e difusa passaram a integrar a rotina dos julgamentos de nossos tribunais, com a análise de questões que nunca haviam sido enfrentadas. Esta nova sistemática denominada por muitos como a judicialização das políticas públicas que leva os membros do

Judiciário a, não só dizer o direito tido como justo, mas também a preencher determinados conceitos a partir da interpretação constitucional.

Nesta nova sistemática institucional, especificamente em relação à criança e ao adolescente, o Ministério Público passou a exercer dois papéis distintos:

- a) usufrutuário da política pública;
- b) garantidor da formulação e execução da política pública.

A primeira situação é detectada na área da infância, quando da aplicação das medidas de proteção previstas no ECA. É sabido que o Promotor de Justiça, ao conceder remissão ao adolescente infrator, pode, de forma cumulativa, aplicar-lhe medida de proteção. Esta, muitas vezes, traduz-se em ações de política pública, como programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente (101, IV), ou de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos (101, VI).

Assim, com o emprego desse mecanismo estatutário, o Promotor de Justiça acaba por utilizar as políticas públicas existentes no município em sua atuação prática. Por outro lado, no caso de omissão, inexistência, ou deficiência de políticas públicas, pode o Ministério Público, via ação judicial, ou extrajudicial, intervir para a sua concretização. Judicialmente, por meio das ações civis públicas e, extrajudicialmente, mediante o inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil (com o compromisso de ajustamento) e recomendações. Pode ainda, utilizando-se da estrutura da Promotoria auxiliar, indiretamente, aqueles órgãos que também exercem a função de formuladores de política pública, por meio de fornecimento de informações, ou dados relativos à questão tratada.

De uma forma ou de outra, as políticas públicas e atuação do Promotor de Justiça, principalmente na área de infância, devem possuir uma relação estreita que faça com que os direitos sociais e fundamentais previstos na legislação se tornem realidade. No que diz respeito às ações judiciais, Sartório (2007) explicita que trata-se de inovação legislativa, via ação civil pública (de caráter individual inclusive), que nem sempre encontra ressonância nos tribunais, diante do caráter inovador e de ruptura de um sistema. Com efeito, até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atuação judicial do Ministério Público mostrava-se limitadíssima, apresentando um caráter individual. O novo modelo rompe com este sistema, admitindo todo tipo de ação judicial para a proteção dos direitos das

crianças e dos adolescentes, em caráter individual, ou coletivo, o que representa algo significativo e inovador.

Este sistema altera a sistemática tradicional, rompendo com o sistema quase absoluto da independência dos Poderes, vez que permite ao Judiciário, com base na lei, ditar os caminhos a serem seguidos quanto às políticas envolvendo criança e adolescentes. Mais uma vez, vale lembrar Frischeisen:

A interpretação constitucional necessária ao julgamento de algumas destas ações civis públicas leva ao enfrentamento dos limites da discricionariedade do administrador e do campo decisório do Juiz, em um processo que tem sido denominado de politização do Judiciário (2000, p. 18).

Para Sartório (2007), a atuação do Ministério Público deve primar pelo zelo e pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 129 e 201 do ECA), poderá o órgão do Ministério Público (art.201 do ECA): a) reduzir a termo as declarações de quem o procure com denúncias que mereçam apuração; b) instaurar o procedimento adequado para apuração das denúncias, seja o inquérito civil, seja uma sindicância, seja um procedimento inominado; c) presidir o procedimento que instaurar, nele efetuando requisições, diligências, perícias, exames, visitas ou vistorias; d) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, dentro, naturalmente, da sua esfera de atribuições, assim definida na forma da Lei Orgânica de cada Ministério Público (art. 200 do ECA); e) efetuar recomendações, visando à melhoria dos serviços examinados, fixando prazo razoável para sua adequação (findos os quais poderá ajuizar eventual ação civil pública tendo como objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. (art. 213 do ECA).

No quesito particular do adolescente autor de ato infracional, o Ministério Público, no primeiro momento (fase pré-processual) na apresentação do adolescente por conta da autoridade policial (art. 175 do ECA), ou entidade para onde foi encaminhado pela autoridade policial, caso perceba que há descabimento da manutenção da custódia, este poderá deliberar sobre a imediata liberação, sem que para isso haja necessidade de outorga judicial. Ainda, quando se fizer necessário, o Promotor de Justiça poderá optar pela remissão processual ou pela representação em desfavor do adolescente infrator junto ao Poder Judiciário.

Sartório (2007) coloca que a remissão expressamente prevista nos arts. 126 a 128 e 201 do ECA, veio em atendimento à recomendação da Resolução n. 40/33, de 19 de novembro de 1985, da Organização das Nações Unidas. No ECA, a remissão foi concebida como forma de exclusão do processo, seja como perdão, seja para aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Quando o órgão do Ministério Público concede a remissão, deixará de propor judicialmente a representação, mesmo em face de ato infracional praticado por pessoa menor de idade. Nenhuma inconstitucionalidade decorre desse dispositivo que permite ao Ministério Público conceder remissão. De um lado, não se viola o princípio da obrigatoriedade, pois a própria lei dispensou o ajuizamento da representação, nesse caso (art. 126 ECA); de outro, semelhante solução já ocorre no processo penal, quando se confere ao Ministério Público a última palavra sobre a não propositura da acusação penal nos crimes de ação pública.

O Ministério Público, como órgão autônomo do Estado, detém parcela da sua soberania. Quando, expressamente autorizado pela lei, resolve não acusar ou não efetuar uma representação. É o próprio Estado soberano a decidir-se por não acusar ou a decidir-se por não efetuar a representação. O Estado soberano é o titular do poder-dever de acusar ou de acionar o Estado-juiz para obter uma prestação jurisdicional positiva ou também negativa sobre uma imputação ou sobre uma representação versando ato infracional cometido por adolescente.

Se o Estado, pelo seu órgão competente, autorizado pela lei, resolve fundamentadamente deixar de acusar ou de formular uma representação infracional — decisão esta que se submete a um elaborado sistema de freios e contrapesos — daí não se gera lesão alguma de direito, a merecer apreciação do Poder Judiciário. Sob esse mesmo aspecto, impende notar, ainda, que a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes (art. 127 do ECA).

Ademais, este sistema de controles sobre a concessão da remissão é tanto interno como externo: interno, porque sua concessão pelo órgão do Ministério Público será objeto de fiscalização dos órgãos de correção e disciplina da própria instituição ministerial; externo, porque a remissão concedida pelo Ministério Público deverá ser encaminhada ao crivo judicial, quando poderá ser homologada ou não (art. 181 do ECA).

Sartório (2007) explicita que a remissão não é irrevogável, podendo ser a medida nela aplicada, revista a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do próprio Ministério Público (art. 128 do ECA). O maior mérito do instituto da remissão consiste na sua utilidade prática, uma vez que grande parte dos casos, de menor gravidade, pode e deve receber tratamento adequado, com o atendimento e orientação, feitos de forma usual e profícua, em milhares de comarcas do País, diariamente, pelos Promotores de Justiça como o Estatuto da Criança e do Adolescente exige.

2.2 AS POLÍCIAS E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

De acordo com Moreira Neto (2001), o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Atualmente adota-se no Direito brasileiro o poder de polícia como a atividade consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, sendo discricionários ou vinculados, agem de maneira preventiva ou repressiva, utilizando-se da coercitividade e auto-executoriedade.

Contudo, este poder é objeto de apreciação do Poder Judiciário, neste caso, o Poder Público tem por escopo evitar lesão aos direitos individuais ou de propriedade, visto que a Administração Pública deve primar pelo princípio da legalidade.

Segundo Moreira Neto (2001, p. 386):

[...] com este esclarecimento sobre o que se deve entender pela difundida expressão, poder de polícia, chega-se a um conceito didático que põe em evidência a característica de instrumentalidade acima sublinhada: denomina-se polícia à função administrativa que tem por objeto aplicar concreta, direta e imediatamente as limitações e os condicionamentos legais ao exercício de direitos fundamentais, compatibilizando-os com interesses públicos, também legalmente definidos, com a finalidade de possibilitar uma convivência ordeira e valiosa.

O interesse particular não pode estar sobre o interesse da coletividade. Enfatizando-se que o poder de polícia deve permear o tríptico objetivo, qual seja, o de assegurar a tranquilidade, a segurança e a salubridade públicas.

Belli (2000) explica que em meio ao debate sobre a segurança pública no Brasil, é possível identificar duas visões opostas, sendo que não são raras as manifestações que procuram justificar as atrocidades cometidas pelos agentes de segurança pública com o argumento de que constituem o único recurso eficaz contra o crescimento da criminalidade. Trata-se, neste caso, de erradicar o mal pela eliminação de sua fonte irradiadora, ou seja, defende-se a aniquilação dos criminosos, tidos como uma escória irrecuperável.

A segunda posição, muito comum entre as organizações de defesa dos direitos humanos, enfatiza o *déficit* de Estado a partir de um ponto de vista claramente distinto. O problema residiria, sobretudo, na falta de controle e fiscalização democráticos sobre os agentes encarregados de fazer cumprir a lei, o que geraria ambiente propício para que a violência da criminalidade comum seja retroalimentada pela violência policial, em um círculo vicioso de difícil solução.

Sadek (2003) assevera que as deficiências na atuação dos aparatos policiais, civil e militar, têm sido apontadas, desde a volta da democracia política ao País, especialmente no que tange à falta de transparência dos organismos, da prática de tortura e da corrupção existente. Frisando que o Estado se mostrou incapaz, ou melhor, sem vontade de erradicar a impunidade por crimes cometidos por seus agentes, na mesma extensão que tenta punir os crimes cometidos por criminosos comuns, sem meios ou recursos de poder. Mesmo com a democracia política restabelecida, com os direitos civis e constitucionais restaurados, no sentido formal do termo, ainda reside em cada cidadão certo temor do arbítrio do Estado e de que possa ser vítima de violência por parte de um policial. Isso tudo deriva das consequências advindas não só nos anos do regime militar (1964-1985), mas, também, da formação do Estado brasileiro, o qual sempre contou com as corporações policiais ao lado daqueles que faziam parte da elite dominante, desde a sua constituição como País; razão pela qual a sensação de receio ainda perdura na sociedade, bem como a de impunidade e corporativismo quando um policial é acusado da prática de um delito. Minayo (2003, p. 54-55) observa que:

A polícia, em sociedades como a nossa, está profundamente marcada pela própria violência estrutural das extremas desigualdades sociais. Às forças de segurança pública, em tais formações históricas, cabe, explícita ou implicitamente, manter as condições de produção e reprodução das desigualdades, dos privilégios e da dominação política e econômica.

É indiscutível que a sociedade ganhou mais instrumentos de controle sobre as instituições policiais (e estatais, em sentido amplo) nos últimos anos. Todavia, tais avanços são devidamente conhecidos por uma pequena parcela da população brasileira, provida de capacidade econômica e intelectual privilegiada, quando a maioria da população do país tem um desconhecimento muito grande de seus direitos e garantias constitucionais, bem como dos limites que devem pautar a ação das corporações policiais no exercício da sua função constitucional.

Em relação às funções que a polícia militar possui, cabe lembrar as palavras de Recans I Brunet (2003), ressaltando que existem diversas situações em que a atividade policial é utilizada. Dentre tantas funções, há a função simbólica que se expressa como luta contra a criminalidade, e constitui-se em um mecanismo de controle e regulação social, sob dependência do Estado, via aplicação de coação direta e legítima.

Goldstein (2003) adverte que a função da polícia é incrivelmente complexa e que o alcance de suas responsabilidades é deveras amplo. Mas, como assevera Recans I Brunet (2003), não se pode estudar a polícia sem compreendê-la dentro do contexto social, pois, o ponto-chave dessa relação gravita ao redor do conceito de segurança, o qual atrai conceitos como risco e confiança.

Não cabe (conforme os diplomas legais) aos policiais a tarefa de julgar ou punir, como ocorreu na Favela Naval (SP). Ante a repercussão social de fatos como este, bem como dos episódios ocorridos na Candelária (RJ), do Carandiru (SP) e Corumbiara (RO), os órgãos responsáveis pelo controle da violência policial tiveram sua responsabilidade perante a sociedade aumentada significativamente, haja vista, a observação de suas atividades com maior atenção e interesse pela coletividade. A repercussão social dos atos de polícia (e da sua violência) tornou o trabalho dos órgãos de controle social um tema de debate. Vale lembrar que muitas denúncias contra os abusos da força policial não são feitas por conta de a população temer a retaliação por parte destes mesmos policiais.

O controle das polícias no Brasil é exercido de duas formas, sucintamente apresentadas: via interna e externa. O controle externo é desenvolvido pelo Ministério Público (MP), como prevê a Magna Carta. Esse controle é exercido pelo destinatário inicial de toda a atividade policial, o qual fiscaliza a documentação existente nas delegacias, o andamento dos inquéritos e demais expedientes relacionados à atividade policial, a situação dos objetos apreendidos, entre outras

atividades correlatas. Como Cárdua (1997) observa, o controle externo se dá de uma forma diferenciada, chega-se junto à autoridade policial e se vê o que ela está fazendo ou não, e sugere-se o que é possível superar ou aperfeiçoar. Esta é uma das formas de controle externo, ou seja, verificar as carências policiais, saber as razões pelas quais determinados mandados de prisão não são cumpridos.

Cardia (1997) pontua de forma bastante pertinente que não podemos apenas criticar a atuação de alguns policiais (não generalizando toda uma Corporação), lembrando também das péssimas condições de trabalho dos policiais, principalmente nas áreas pobres das cidades, onde se reforça essa vulnerabilidade. O treinamento dado é reconhecido pelos profissionais como insuficiente, faltam equipamentos de proteção (colete à prova de bala, capacetes, etc.) há pouco planejamento e muita improvisação, colocando em risco suas próprias vidas e a dos demais moradores:

Em regiões pobres, onde a violência fatal ocorre com maior frequência e onde a polícia tem menos recursos materiais e humanos para lidar com essa demanda, a população tem pouco poder de barganha política para conseguir recursos adequados. Essa população não pode competir com outras regiões mais poderosas por recursos existentes para a segurança pública (CARDIA, 1997, p. 264).

Áreas periféricas das cidades correm cada vez mais o risco de não terem segurança pública, delegacias são fechadas em fim de semana e à noite, por falta de condições de segurança da própria polícia. É também nesses lugares que as gangues estão se fortalecendo, e com isso, diminuindo a possibilidade da população se sentir livre do medo.

Em se tratando de Polícia Civil, esta tem a atividade consignada no parágrafo 4º do artigo 144, da Constituição Federal do Brasil, de 1988. É a polícia repressiva, investigativa, judiciária. Suas atividades fazem o contraponto daquelas desenvolvidas pelas polícias militares: enquanto estas são responsáveis pelo policiamento preventivo e a ordem pública, as polícias civis atuam quando o crime já ocorreu. Apesar de certa “invasão” nas áreas de uma e outra, dado que as polícias militares mantêm milicianos à paisana para certas investigações e as polícias civis mantêm certas unidades caracterizadas de cunho operacional, as funções

estabelecidas na Constituição acabam por ocupar grande parte do tempo das polícias estaduais.

Portanto, o papel da polícia civil é importante na medida em que: por meio da investigação policial, procura esclarecer as circunstâncias do crime, tais como a autoria, a forma como o crime foi praticado, os meios pelos quais o criminoso perpetrou seu intento e outros detalhes relevantes. As garantias constitucionais ampliam a importância da investigação criminal: é por meio dela que o criminoso realmente será responsabilizado e o crime não ficará impune. (GOLDSTEIN, 2003).

O policial civil tem a sua imagem associada à corrupção e à violência nas últimas décadas. A sociedade em geral acabou tendo uma percepção negativa e, muitas vezes, ainda, a sensação de que o policial civil é ineficiente e pouco confiável. Duas pesquisas recentes demonstram a confiabilidade da polícia civil. Na primeira, o IBOPE constatou a pedido da organização Nossa São Paulo, que a Polícia Civil de São Paulo desfrutava de 43% da população que nela confiavam (NOSSA SÃO PAULO, 2009). Outra pesquisa, que teve como âmbito todo o Brasil, as polícias civis alcançaram o inglório patamar de 23% de confiabilidade, ou seja, menos de um quarto da população confia na polícia civil.

Portanto, apesar de exercer uma função social de grande importância, na medida em que é um instrumento de busca da verdade, por meio da investigação, a polícia civil encontra-se distanciada da sociedade. Os cidadãos que nela deveriam encontrar uma base sólida para o exercício da cidadania e dos Direitos Humanos, encontram uma polícia desgastada pela imagem negativa da ineficiência, da corrupção e da violência.

Na relação entre polícia civil e o adolescente autor de ato infracional, podemos observar que a porta de entrada do adolescente em conflito com a lei no sistema de reeducação proposto pelo SINASE, normalmente, passa primeiramente por uma delegacia da polícia civil. Após o adolescente ser apreendido numa ocorrência policial é lavrado o TC – Termo Circunstanciado, no qual é detalhada a ocorrência em que o adolescente se envolveu, descrita sua conduta, as circunstâncias dos fatos, vítimas, *modus operandi* e outros dados pertinentes. Após a lavratura do TC, o adolescente apreendido – conforme a gravidade do fato e outras circunstâncias – pode ser entregue a sua família ou é encaminhado para uma

unidade estatal apropriada. Na maioria das vezes, a participação da polícia civil se restringe a este trâmite.

Algumas iniciativas isoladas propiciam uma maior interação entre a polícia civil e o adolescente em conflito com a lei. Na cidade de Londrina - PR, por exemplo, a Delegacia do Adolescente alimenta com as informações estatísticas obtidas no dia-a-dia o projeto de pesquisa: **Desenho Urbano e Violência Praticada Contra Crianças e Adolescentes** da Universidade Estadual de Londrina, que tem por objetivo estudar o papel do desenho urbano nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes no município de Londrina.

Em Pernambuco, a Polícia Civil criou uma gerência especializada em criança e adolescente.

A Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, originalmente, teve a sua regulamentação através do decreto nº 17.495, datado de 13 de maio de 1994, à qual compete garantir a proteção, proteção e vigilância a crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, bem como, apurar os atos infracionais atribuídos aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, encaminhando os procedimentos aos competentes Juizados da Infância e da Juventude, de acordo com o disposto no Estatuto (SIC) da Criança e do Adolescente, além de adotar ações que objetivem o resgate da cidadania, especialmente através de atendimentos psicossociais aos adolescentes apreendidos, velando para que sejam prontamente apresentados ao Ministério Público ou entregues aos pais ou responsáveis mediante Termo de Responsabilidade. (POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO).

A tônica, também em Pernambuco, parece ser a função principal de recepção e encaminhamento dos jovens infratores.

Na capital mais populosa do Brasil, São Paulo, não há uma unidade específica para a investigação de delitos cometidos por adolescentes. Todas as unidades investigam os crimes em si, cometidos por adultos ou por crianças e adolescentes. Existe, sim, uma unidade que investiga crimes específicos cujas vítimas sejam crianças e/ou adolescentes.

A Polícia Civil da cidade de São Paulo conta com uma unidade responsável por um segmento de investigações criminais particularmente delicado: o homicídio de vítimas menores de idade. Trata-se do Grupo Especial de Investigações sobre Crimes Contra a Criança e o Adolescente, instalado no Palácio da Polícia, como parte do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

Ao contrário dos que cobram a mudança na legislação para que jovens abaixo de 18 anos possam ser responsabilizados criminalmente, a cidade paulista de São Carlos (a 255 quilômetros da capital), vem atuando em conformidade com o ECA, mostrando que o Estado pode cumprir seu papel na proteção do público infantojuvenil. É que as instituições públicas que trabalham com adolescentes infratores no Município, de 215 mil habitantes, uniram esforços para tirar do papel o que determina o inciso V do Art. 88 do ECA — a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança pública e assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, e criaram na cidade o Núcleo de Atendimento Integrado.

Os números comprovam a eficácia da iniciativa. Em 1998, São Carlos registrou 15 homicídios cometidos por adolescentes. Entre 2001 — ano em que o NAI começou a funcionar — e 2005, os números caíram para dois por ano. Em 2006, nenhum caso foi registrado. O trabalho também diminuiu pela metade o número de custódias (internações) motivadas por outros crimes. Nos primeiros nove meses de funcionamento do NAI, foram 118 das 120 custódias; em 2006, 61 em 144. (FIOCRUZ, 2007).

As polícias civis brasileiras, além do papel tradicional de recepção do adolescente em conflito com a lei para a confecção de um Termo Circunstanciado e posterior encaminhamento — podem contribuir para a mudança desta realidade por meio do combate efetivo a estes grupos criminosos. É evidente que a solução mais definitiva e completa advém de todos os atores da sociedade nas vertentes da educação, planejamento urbano, habitação, saúde etc. Mas, se cada um puder delimitar explicitamente sua área, para com ela traçar metas exequíveis, já seria um bom começo.

A luta contra a criminalidade organizada é, claramente, um objetivo que não se alcançará com facilidade. Mas, identificar os problemas de cada área, especificamente em cada comunidade, classificar as quadrilhas e seus integrantes, além de estabelecer uma comunicação imprescindível entre todas as polícias judiciárias estaduais parece ser o primeiro passo. Esta talvez seja a melhor contribuição que a polícia civil possa dar para que a infância e a adolescência brasileira possam ter um curso normal, livre do assédio da criminalidade organizada.

2.3 A MÍDIA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Ao analisar os diversos meios de informação (SODRÉ, 1992; CHAMPAGNE, 1997), tem-se em comum a concepção de que eles fazem parte de um sistema que se articula à lógica da vida social. Nas sociedades modernas, esses meios ocupam um lugar privilegiado de produção e reprodução do real, tornando-se poderosos sistemas que interferem na organização do espaço relacional desta mesma sociedade. O objeto essencial do trabalho midiático é o discurso, e se nutre, portanto, da própria construção da hegemonia, mas também das correntes contra-hegemônicas. Faz parte da legitimação do poder atuar na complexidade de opiniões e posturas frente ao real, buscando, no entanto, ressaltar sua visão de mundo (HOBSBAWN, 1995; RAMONET, 1996).

Minayo e Najaine (2002), apontam que por causa dessas estratégias de concessão às diferenças articuladas à imposição de uma forma dominante de olhar o mundo, é que os meios de comunicação acabam por ter forte influência cultural. Isso quer dizer que a mídia não cria preconceitos, julgamentos ou verdades, mas absorve o imaginário social, revestindo-o de uma roupagem especial, tecnicamente sofisticada e específica para agradar aos mais diferentes segmentos sociais e aos mais variados gostos.

As autoras ressaltam que a mídia faz parte da dinâmica social, mas agindo essencialmente no nível da ideologia, possui um grau de autonomia funcional. Essa especificidade é muito forte em momentos históricos como o nosso, que por sua vez se diferencia de outros tempos e espaços onde as formas de socialização predominantes eram orais e presenciais. Hoje, portanto, as diferentes formas de comunicação escritas, por imagens ou multimídias, provocam mudanças essenciais no campo das relações familiares, no papel de instituições como a escola e na reelaboração das duas categorias mais cruciais do pensamento humano: tempo e espaço. Ramonet (1996) refere-se a esse papel incontestável da mídia, a que muitos denominam “quarto poder”, dizendo que a comunicação se tornou a locomotiva do século XXI pela grande transformação tecnológica ocorrida.

Resumindo as estratégias de ação da imprensa e o papel fundamental que desempenha neste momento histórico, Oriol (2001), define sua atuação em três frentes simultâneas: a) a de controle que se refere à sua articulação com as classes e os valores dominantes, cumprindo um papel de midiaticização

sociocultural; b) a de acomodação, cuja característica está voltada, mormente, para a construção da legitimação: segundo a educação, a idade, o sexo, a profissão, as pautas subculturais, a dinâmica das relações face a face e o contexto em que se dê, uma mesma mensagem dos meios de comunicação terá influências distintas uma vez que ela será decodificada e reinterpretada por quem a recebe; e por fim, c) há a atuação na informação propriamente dita, geralmente respondendo a indagações das classes médias eruditas que exigem matérias mais abrangentes, aprofundadas e críticas sobre os fatos e relações sociais. Esse último nível, o mais precariamente assumido, é o que aparece, ideologicamente, como a real função dos meios de comunicação.

Coimbra (2001) trabalha a ideia de que os meios de comunicação produzem e detêm a concentração das informações, característica do mundo globalizado. E, a partir daí, produzem também certos modos de existir e de viver, condizentes com a chamada sociedade de controle. Enfatizam-se os valores e as virtudes da instantaneidade, da descartabilidade, da diversificação, do planejamento e ganhos a curto prazo, da capacidade de se movimentar com rapidez.

Para Harvey (1993), numa sociedade do descarte joga-se fora tudo: valores, estilos de vida, relacionamentos estáveis, apego às coisas, pois tudo torna-se obsoleto. Adquirir uma imagem competente, confiável, pós-moderna, por meio da compra de um sistema de signos, como roupas de grife, carro da moda, discursos e saberes avançados, é o significado da vida na pós-modernidade.

Portanto, além de produzir certos modos de existência e de vida, de estar nas mãos de uns poucos, a mídia funciona organizando diversos e diferentes fluxos de acontecimentos; pela via do espetáculo, das formas dramáticas e sensacionalistas, produz identidades, simpatias, prós e contras. À medida, portanto, em que organiza os múltiplos fluxos de acontecimentos, a mídia hierarquiza os temas, selecionando os que deverão fazer parte do conhecimento público, para posteriormente serem discutidos, debatidos, pensados. Assim, a lógica midiática é a da disciplinarização moral e amoral, do espetáculo, obedecendo ao valor da excepcionalidade, do ser extraordinário, da dramaticidade, da encenação voltada também para a produção de emoções (HARVEY, 1993).

Segundo Coimbra (2001), a homogeneização presente no funcionamento desta lógica midiática faz com que a linguagem usada seja a "factográfica", onde se trabalha com dicotomias, com binarismos, unicamente com

dois valores: o bom e o mau. Na medida em que isto predomina fica-se privado do "discurso matizado e argumentativo" (LOPARIC, 1995). Ou seja, empobrecem-se os acontecimentos, onde a multiplicidade, as diferenças estão ausentes, impondo-se/produzindo-se formas de pensar, sentir e perceber maniqueístas, dicotômicas.

Assim, pela produção e circulação de signos, imagens, subjetividades, "pelo recalçamento e negação de certas realidades", pela sugestão e, portanto, pela criação de realidades, que passam a ser as que existem objetivamente - os meios de comunicação de massa "simula(m) padrões consensuais de conduta" (SODRÉ, 1992). Produzem poderosas e eficientes formas de ser e de estar no mundo; forjam existências, vidas, bandidos, mocinhos, heróis e vilões.

Em relação aos meios de comunicação e a adolescência, Minayo e Najaine (2002) explicam que a mídia tem focalizado com bastante frequência a situação da infância e adolescência brasileira. Sendo que isso se deve aos recentes avanços dos direitos desse grupo específico, respaldados pelo esforço de vários atores sociais para a conscientização da sociedade a respeito da importância do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O tema do adolescente infrator também ganhou destaque entre as notícias das tragédias sociais das grandes regiões metropolitanas, tanto na mídia impressa como na televisionada, evidenciando o foco que a sociedade nacional a partir dos anos 1980 (que configuram o início do processo de democratização pós-ditadura militar) passou a dar maior atenção a situação de violência que aumentava no País.

Houve também grande incremento no número de jovens envolvidos em atos infracionais. Estudos recentes de Assis (1999) e Cruz Neto *et al.* (1999), têm demonstrado que o crescimento dos números e das taxas de delitos se deu principalmente pela inserção de crianças e adolescentes no mercado varejista do tráfico de drogas; e o aumento de outros delitos, como roubos, furtos e, de forma pouco significativa, por homicídios ou tentativas de homicídio (MINAYO; NAJAINÉ, 2002). Às transgressões desse grupo social, a imprensa tende a reagir, qualificando-os como "pequenos predadores", "pivetes", "futuros bandidos" (VOLPI, 1999).

Minayo e Najaine (2002) expõem que o texto do ECA é criticado com frequência por muitos jornalistas e, de forma muito severa, por alguns segmentos da sociedade, principalmente porque estabelece que menores de 18 anos de idade são

penalmente inimputáveis. Constatada a prática de atos infracionais, a eles poderão ser aplicadas medidas socioeducativas, tais como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional (art. 112) e outras, voltadas para inserção na família, na escola e na comunidade. A internação só deve ocorrer, segundo o ECA, em algumas situações em que seus atos configuram grave violência contra a pessoa. O tempo de cumprimento das medidas de internação é variável, não podendo ultrapassar a três anos.

Embora as medidas preconizadas pelo Estatuto estejam sendo implementadas pelo poder judiciário, houve pouca modificação no que se refere aos equipamentos sociais que dariam suporte às ações determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Agravando esse fato, encontra-se a frágil atuação de muitos Conselhos de Direitos e Tutelares, instâncias de proteção, também previstas pelo ECA. Assim, o estado real de precariedade do cumprimento das medidas socioeducativas contribui para o quadro atual de questionamento, discriminação e, por vezes, de rejeição por parte de vários segmentos da sociedade, às propostas constitucionais de direitos do público infantojuvenil, principalmente quando se trata de crime envolvendo o adolescente.

No caso da imprensa, há duas tendências mais evidentes em relação à infração juvenil. Uma afirma a incapacidade do Estatuto para resolver o problema da criminalidade; a segunda busca ressaltar a complexa realidade a infância e da juventude brasileiras, sobretudo os problemas dos segmentos empobrecidos e miseráveis. A primeira tem muito mais força e apelo. Essa postura não foge ao que foi já observado, teoricamente, neste estudo, ou seja, a imprensa tende a repercutir as ideias dominantes da sociedade. Por exemplo, atualmente tramitam no Congresso Nacional diversos projetos propondo a alteração da Constituição Federal para se reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos, fato este que reflete o quanto os comportamentos de transgressão dos jovens incomodam – mormente no caso das classes populares – e, ao mesmo tempo, o quanto está arraigada no imaginário da sociedade o pensamento de que quanto mais e maiores as ações de repressão, cada vez mais se diminuirá a violência.

Minayo e Najaine (2002) assinalam também que a cobertura jornalística da violência contra crianças e adolescentes está muito mais centrada na *delinquência* que na vitimação. Por exemplo, o número de notícias divulgadas sobre

os assassinatos cometidos contra esse grupo é muito pequeno quando comparado com as taxas de homicídios com autoria de adolescentes, ou seja, o que se vê é um hiperdimensionamento no pensamento social em relação à criminalidade juvenil, gerando sentimentos de impunidade dos adolescentes em conflito com a lei, em conseqüente tentativas de ações como a redução da maioridade penal.

Nos noticiários, os casos que merecem menos destaque são os crimes cometidos contra crianças e adolescentes das camadas populares. É como se esta vida valesse menos, ou se, ao morrerem, a perda social fosse menor (MNMMR, Ibase, NEV/USP, 1991). Por outro lado, os holofotes da imprensa se colocam sobre os crimes cometidos pelos jovens pobres. Isso reafirma o pensamento de Champagne (1997), segundo o qual, a atenção da mídia, do ponto de vista da imputação do crime, são as populações socialmente marginalizadas.

2.4 ORIENTADORES TÉCNICOS E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

De acordo com Diniz (2001), para melhor entendermos o contexto atual do trabalho dos Técnicos na área da socioeducação, se faz necessário o exercício de comparação entre as atribuições dos Técnicos no Código de Menores de 1979, com o atual período de vigência do Estatuto da Criança e do adolescente.

O artigo 1 do Código de Menores, Lei n^o 6.697 de 10 de outubro de 1979, dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância a menores que se encontram em situação irregular, estendendo as medidas de caráter preventivo aos demais, independentemente de sua situação. A aplicação desta lei, quando em vigor, levava em conta, além das diretrizes da Política Nacional para o Bem-Estar do Menor, o contexto socioeconômico e cultural do adolescente e de seus responsáveis. Enfatizava-se que o estudo de cada caso seria realizado por uma equipe técnica, sempre que possível (artigo 4, inciso III).

O artigo 9 do Código de Menores de 1979 tratava das informações que deviam ficar registradas, na instituição, como datas e circunstâncias do atendimento, ficha de controle de sua formação, nome, sexo, idade e relação de pertences, para melhor identificação do jovem e individualização do tratamento, prática que se mantém até hoje, no prontuário individual da secretaria técnica.

Essa necessidade de se documentar tudo acerca do interno surgiu com os procedimentos de exame, um sistema de registro e de acumulação documentária individualizante compreendida por Foucault (1977, p. 168), na perspectiva de que

[...] o seu resultado é um arquivo inteiro com detalhes e minúcias que se constitui ao nível dos corpos e dos dias. O exame, que coloca os indivíduos num campo de vigilância, situa-os igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam.

O “poder da escrita”, uma mescla de técnicas de documentação administrativa, e específicas de controle para cada campo institucional, tornou-se imprescindível na disciplinarização. Os hábitos e a evolução das crianças na escola e dos casos no hospital passaram a ficar registrados, iniciando uma série de codificações da individualidade: código médico de sintomas, código escolar e militar de condutas e desempenhos, e outros que marcaram o início da “formalização” do indivíduo nas relações de poder. O acúmulo documental permitiu também a elaboração de métodos de comparação e classificação, inaugurando-se a possibilidade epistemológica de constituição do indivíduo como um objeto a ser descrito, analisado, avaliado em suas capacidades por um saber. Essas técnicas de registro tiveram importância decisiva para constituição das ciências do indivíduo, tratado em seu estudo não mais como espécie, mas como caso, proposta presente no Código de Menores.

De fato, na legislação em análise, a instituição é descrita como sede do “atendimento” e das atividades que operavam a “formação” e o “tratamento” do jovem, apoiadas no registro minucioso das ações da equipe técnica e das características e avanços do “caso”.

Encontramos nova e importante referência aos relatórios técnicos, no artigo 41, onde se prevê a possibilidade de a autoridade judiciária requisitar “parecer técnico do serviço competente”, na ocasião do desligamento do “menor com desvio de conduta ou autor de ato infracional” do “estabelecimento adequado”. O reexame “para verificação da necessidade de manutenção da medida” devia ser feito dentro de dois anos, no máximo (parágrafo 2), bem diferente do prazo atual que é de seis meses, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estipulava-se,

desse modo, ser da competência dos técnicos examinar a recuperação do internado e se pronunciar sobre a manutenção ou não da medida jurídica.

O texto que trata das unidades de execução de medidas demanda o fornecimento de “relatórios” feitos pelos “órgãos técnicos” das entidades, sobre as fases de “estudo, diagnóstico e tratamento do caso”, no prazo determinado pela autoridade judiciária (artigo 61), bastante semelhantes às expectativas contidas na Lei de Execuções Penais.

Nos procedimentos de apuração de infração penal, após a audiência de apresentação, o juiz podia ou não “ouvir os técnicos” (art.100, inciso III), para então proferir sua decisão, “considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e circunstâncias da ação” (inciso VI). Em fatos graves, a equipe tinha no máximo 30 dias para apresentar o “relatório de estudo de caso” (inciso V), ficando o “menor” em observação, internado ou não.

O Código de Menores previa em diversas fases do procedimento judicial a participação técnica: na definição da “situação” do adolescente; na “orientação” dos que não seriam institucionalizados; na determinação do tratamento; na avaliação da recuperação do internado; e na verificação da necessidade de manutenção ou não de medida judicial. A “irregularidade” assume contornos de uma patologia a ser tratada, com diagnóstico inicial, notícias sobre sua evolução sob tratamento, em um notório processo de medicalização do discurso sobre o “menor” (DINIZ, 2001).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente não se pôde afirmar que os Técnicos, de modo geral, haviam encontrado e demarcado o seu lugar na atuação junto à Justiça da Infância e Juventude. Pelo contrário, na Psicologia, em particular, houve inicialmente um embate quanto à definição entre criminoso ou doente (DELGADO, 1992; FOUCAULT, 1977; CASTEL, 1977), com uma posterior assimilação mútua, viabilizando-se a afirmação e expansão do espaço de influência da Psiquiatria, e mais tarde da própria Psicologia no Direito.

Mesmo que não fosse possível trabalhar junto ao adolescente de modo diferente do estabelecido nos textos legais, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus novos princípios abriu-se espaço para significativas mudanças na inserção dos técnicos no sistema. Quanto à atuação do Psicólogo, o ECA especifica as obrigações das entidades que desenvolvem programas de

internação, e dentre elas encontra-se: “IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos”, ou seja, o adolescente teria direito ao atendimento de saúde física e mental. E nos incisos seguintes: “XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso” e “XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente” (Brasil, 1990: artigo 94).

Nota-se que a atual lei não estabelece que no trabalho técnico deva-se determinar um programa individual de tratamento, a partir de um diagnóstico ou classificação, como a Lei de Execuções Penais e o Código de Menores, e tampouco pressupõe que o envolvimento do adolescente necessariamente decorreu de psicopatologias.

A reavaliação da medida, de que trata o ECA, não requer a “verificação de indícios” sobre a capacidade de adaptação à liberdade do adolescente, que nos parece uma outra maneira de se avaliar a “periculosidade”, tampouco determina (artigo 41 do Código de Menores) que, no desligamento, o técnico deva opinar sobre a manutenção ou não da medida aplicada. O Estatuto não fixa o Psicólogo como avaliador de personalidades dos adolescentes, e também não define quem deve fazer a reavaliação da medida judicial. Não há delimitação do lugar de diagnosticador de anormalidades, tampouco da tarefa de se fazer sobre virtuais condutas perigosas futuras.

A pergunta é: quais práticas e ações os profissionais da Psicologia tem feito na área da socioeducação, a partir da promulgação do ECA?

De acordo com Cruz e Guareschi (2004), esta pergunta pode ser respondida ou entendida a partir da análise dos pressupostos arcaicos, aos quais muitos profissionais, mesmos “livres” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda continuam “presos” por concepções ideológicas alicerçadas nas antigas atribuições propostas pelo Código de Menores de 1979.

Podemos perceber que à psicologia ainda é endereçada uma solicitação dicotomizada: individual/social; normal/patológico; família estruturada/desestruturada, bem como o acolhimento desta por *uma parte* da psicologia. Muitos profissionais ainda pautam - e talvez sempre o façam - suas práticas em concepções naturalistas do conhecimento, calcados na objetividade e neutralidade, propondo a existência de um homem apriorístico que se realizará a partir do meio. Considerando que o discurso científico está produzindo subjetividades desqualificadas (famílias incompetentes e

negligentes), como os sujeitos poderão assumir funções na ordem social vigente? Ao se sentirem incapazes de prover seus filhos, por exemplo, precisam da tutela ou da assistência dos chamados saberes científicos, onde a psicologia ocupa lugar privilegiado (CRUZ; GUARESCHI, 2004, p. 87).

A Psicologia ainda tem que se libertar de muitas amarras obtidas em sua prática ao longo de sua história. O Psicólogo, na socioeducação tem o papel de oportunizador de condições para que o que os indivíduos possam se perceber enquanto sujeitos de direitos com potencial para transformar sua história de vida, a partir da realidade vivenciada.

Trabalhar com esta realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei faz parte das práticas em que o profissional do Serviço Social encontra-se inserido. Sendo que o Serviço Social é uma das profissões qualificadas para poder analisar criticamente a realidade dos adolescentes, partindo da singularidade dos autores de atos infracionais e intervindo pelas mediações e políticas sociais, em suas particularidades, sem perder de vista os aspectos totalizantes do cotidiano do sujeito em processo de desenvolvimento. Cabe ao profissional

A atitude crítica e criadora do Assistente Social diante da realidade e dos atores que violentam, é importante por dois motivos fundamentais: a) não permite, pelo menos conscientemente e claramente, que a violência se desenvolva com tranqüilidade através da ação profissional; b) cria condições para elaborar e por em prática propostas não violentas. (SILVA, 2006, p. 168).

Sendo assim, a importância do Assistente Social está implícita na leitura do meio social, onde os adolescentes e suas respectivas famílias estão inseridos, sempre na intenção de colaborar para que estes sujeitos também possam ter subsídios para realizar suas próprias leituras de sua realidade vivenciada. Em concomitância, faz-se necessário a participação do profissional em novas propostas de políticas e ações que possam intervir nas demandas que causem aspectos de vulnerabilidade social aos adolescentes, ou seja, o Assistente Social encontra-se envolvido em todo o processo socioeducativo.

Silva (2006) pontua que o profissional deve realizar o acompanhamento das medidas socioeducativas estabelecidas aos adolescentes, no que diz respeito às condições sociais para o cumprimento destas medidas. Assim

como efetuar a proposição de formas pedagógicas para o cumprimento destas medidas, visando trabalhar as aptidões desses adolescentes para posteriormente desenvolver suas potencialidades. Para isso, é necessário trabalhar inclusive com as comunidades, a fim de eliminar conceitos estereotipados e preconceituosos das mesmas para com os adolescentes em conflito com a lei. O Assistente Social também deve averiguar as vulnerabilidades sociais presentes nas comunidades dos adolescentes, a fim de se antecipar em possíveis aspectos que possam propiciar a reincidência em ato infracional.

De acordo com Soares (2000), não obstante, a situação de crianças e adolescentes no Brasil coincide, pode se dizer, com expressões agudas da violência social, a compor um paradoxal quadro de invisibilidade social. Desta forma, a sociedade capitalista presentemente colhe seus frutos ao promover um estado de injustiças e desigualdade sociais, gerando e agravando o pauperismo, enquanto a maior parte da população busca a qualquer preço a sua sobrevivência. É neste contexto que as classes dominantes se utilizam leis e instituições para manter sua situação excepcional, como se isso fosse um direito natural.

Nesta linha de pensamento, Sales (2007) argumenta que é possível perceber a existência de posturas de maior resistência a implementação e consolidação do ECA, posturas estas que são alimentadas por uma retórica disciplinadora e conservadora, que associam a criminalidade à pobreza, e que é disseminada por juristas, políticos e setores da mídia. Assim, faz-se necessário um enfrentamento efetivo à violência estrutural, aquela que se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda, exploração dos trabalhadores, crianças nas ruas, falta de condições mínimas para uma vida digna, falta de assistência em educação e saúde do público infantojuvenil. Para isso, deve-se romper com o processo de assistencialismo do direito.

Deste modo, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente possa se consolidar na sociedade brasileira, é preciso o engajamento ético-político dos Técnicos em geral, assim como a participação e mobilização da sociedade civil. Há a necessidade de investimentos por parte do Estado nas políticas sociais qualificadas para o segmento infantojuvenil e de proteção as suas respectivas famílias. É nesse contexto que os profissionais do Serviço Social e da Psicologia como intelectuais orgânicos devem mobilizar-se e organizar os movimentos sociais

para a efetivação das medidas de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No capítulo seguinte, abordaremos aspectos relacionados à construção da cultura e das identidades, a fim de compreendermos a respeito das singularidades de cada área de atuação dos sujeitos da pesquisa. Outra temática trabalhada está relacionada a como as produções de sentidos se manifestam nas práticas discursivas. Em seguida, explanaremos sobre os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, e analisaremos as produções de sentidos sobre a criminalidade juvenil presentes nos enunciados dos atores sociais entrevistados.

3 PRODUÇÃO DE SENTIDOS E A CRIMINALIDADE JUVENIL

3.1 A CONSTRUÇÃO DA CULTURA E DA IDENTIDADE

De início, é relevante ressaltar que a produção de sentidos social traz a importância de uma epistemologia que tem a formação discursiva e o processo de significação como principais pressupostos. Sendo que propõe a constatação de que a representação é a ordem dos sentidos que o sujeito atribui, tanto no seu âmbito consciente quanto do seu contexto social e cultural. Dessa forma, busca-se inquirir o que os sujeitos dizem, pensam e atuam acerca dos sentidos que constituem o mundo e, de modos diversos, o próprio sujeito (GUARESCHI, 2000).

Os discursos, as relações de poder e o contexto histórico na construção das identidades sociais e culturais são considerados fatores essenciais, na medida em que a produção de sentidos consiste em um deslocamento na rede discursiva.

A partir da concepção foucaultiana, entende-se discurso como aquilo que fabrica os objetos dos quais fala, incluindo-se aí os sujeitos. Ao mesmo tempo, essas fabricações se dão em um território de lutas por imposição de determinados sentidos e não outros, os quais vão forjar não aquilo que se é, mas aquilo que nos tornamos. Uma vez que as práticas sociais são históricas e que fazem nascer novas formas de sujeito e de sujeitos de conhecimento, a cultura está diretamente relacionada à produção de sujeitos que se constituem no interior da história e que estão, inevitavelmente, presos à ela, como sugere Fischer (2001, p. 26):

Falar de cultura implica falar de um campo muito específico, qual seja, o da produção histórica e social de significações numa determinada formação social, através do qual damos sentidos as nossas vidas e, por conta disso, nos tornamos sujeitos.

Apreender o sujeito de forma não essencializada, histórica e culturalmente constituído, implica operar dentro de uma perspectiva em que o sujeito nunca é idêntico a si mesmo por todo o sempre, já que guarda uma abertura para o tempo, um tempo histórico que o vai posicionar na diferença, através dos tempos. O que se repetiria, neste caso, seria a produção, a potência de diferenciação, e não o

sujeito. Os atravessamentos são múltiplos, portanto, não serão somente a escola, a religião, a sexualidade, a raça, a classe social, que produzirão sentidos e que, ao mesmo tempo, darão a segurança e a estabilidade de supostos referenciais. A mídia, a ciência, as migrações também ocuparão esses lugares, e com a rapidez com que produzem novos sentidos, constituirão permanentemente novas práticas de significação. Ao mesmo tempo em que determinados grupos sociais visam impor permanentemente práticas de significação particulares, os movimentos de contestação também serão permanentes.

O próprio Foucault (1995) já alertava que onde há poder, há resistências. Mas, essas resistências não são compreendidas como uma grande recusa, mas como pontos que emergem em todo o tecido social. Aqui entra a perspectiva das políticas de identidade, que são tomadas como movimentos de resistências e produtores de novos sentidos. Enfatizamos que, embora determinados conceitos e compreensões sejam característicos dos estudos culturais, são também utilizados por outras perspectivas, por outros campos. Temos como exemplo disso a ampliação do conceito de cultura, o abandono de posturas etnocêntricas, bem como a compreensão de tudo em seu contexto.

Nelson (1995) afirma que, apesar dos estudos culturais rejeitarem uma espécie de definição, podemos nos arriscar em oferecer uma que seja muito geral e genérica. Isto ajudaria a mapear a diversidade de posições e tradições que podem, legitimamente, reivindicar seu nome. Para o autor, esta escola constitui-se de um campo interdisciplinar, transdisciplinar e, algumas vezes, contradisciplinar. Dessa forma, se utilizam de todas as disciplinas que forem necessárias para produzir o conhecimento exigido por um projeto particular. Johnson (1986) define essa escola como uma alquimia para produzir conhecimento útil sobre a cultura humana, que propõe o uso de um referencial teórico de análise e compreensão do objeto de estudo a partir de diferentes disciplinas.

A cultura é um dos operadores conceituais mais importantes para os Estudos Culturais, por se apresentar tanto em um sentido “substantivo”, ao se localizar na estrutura empírica e na organização das ações, instituições, relações sociais, quanto em um sentido “epistemológico”, por transformar as formas de conhecimento e conceitualizações que modificam a própria experiência do real. Tal concepção de cultura surge no momento em que se trata de uma “centralidade da

cultura”, no que diz respeito à constituição da experiência humana, assim como das relações sociais que a envolvem.

Desta forma, a cultura prolifera-se nas esferas públicas e privadas da vida. Como assinala Hall (1997) - um dos principais teóricos dos Estudos Culturais -, a cultura (...) não pode mais ser estudada como uma variável sem importância, secundária ou dependente em relação ao que faz o mundo mover-se; tem de ser vista como algo fundamental, constitutivo, determinando tanto a forma como o caráter deste movimento, bem como sua vida interior.

Um dos primeiros efeitos dessa compreensão diz respeito a não se operar com a divisão entre uma cultura popular e uma cultura de elite, devido ao fato de cultura trazer em si a ideia de organização e possibilidades de criação, seja em que tempo-espço acontecer. Além disso, situa-se que cultura deveria ser compreendida segundo o contexto histórico, político e econômico do qual emerge, ao mesmo tempo em que o constitui. Isso produz um segundo efeito: o de não separar o cenário histórico, político e econômico da produção cultural.

Nas palavras de Hall (1986), a cultura significa o terreno real, sólido, das práticas, representações, línguas e costumes de qualquer sociedade histórica específica, como também as formas contraditórias de senso comum que se enraizaram na vida popular e ajudaram a moldá-la. A compreensão do contexto histórico, é importante atentar, não diz respeito à descrição e análise de fatos e acontecimentos, e sim, de como o campo que produz e modifica fatos e acontecimentos, bem como o campo que possibilita o aparecimento de fatos e acontecimentos. Essas contribuições encaminham o conceito de cultura para um espaço privilegiado de transformação do ser social a respostas às mudanças sociais.

Para Silva (1999), a ideia de construção social tem funcionado como um conceito unificador dos estudos culturais. Este campo de estudo nos lembra que os sentidos que o mundo cultural e social estabelece de forma hegemônica, por meio da interação social, acabam sendo percebidos como naturalizados, mascarando a origem e a complexidade desse processo. Como nas demais disciplinas, esse também é o propósito da Psicologia Social: expor o processo de construção social.

Hall (1986) afirma que dois passos estão envolvidos em uma nova formulação do sentido de cultura, que surge a partir de mudanças paradigmáticas

nas ciências sociais e humanas, identificada como “virada cultural”, expressão utilizada pelo próprio autor quando diz que se refere à perspectiva de centralidade da cultura. Esta passa a ser considerada como constitutiva da vida social e não somente como uma variável dependente.

O primeiro passo é um movimento em direção a uma definição antropológica de cultura, como prática cultural (conjunto de normas, valores, regras, costumes), na qual o sujeito produz e reproduz a cultura, mas é tomado como algo ao lado ou fora dela e não como constituído nela.

O segundo, vai em direção a uma definição mais histórica de prática cultural, questionando o significado antropológico enquanto universalidade que se instala por meio dos conceitos de formação social, poder cultural, dominação e regulação, resistência e luta, ou seja, cultura passa a ser objetivada como um território de lutas e contestações pela qual se produzem tanto os sentidos quanto os sujeitos que constituem os diferentes grupos sociais.

O processo de construção das identidades mostra que a discriminação não é o resultado da diferença. A discriminação fixa determinadas significações, enquanto a diferença nos permite legitimar o que somos. Desta forma, o processo de construção das identidades sempre refere-se a um outro, ou seja, eu sou algo a partir daquilo que eu não sou, ou “eu não sou o que o outro é”. As pessoas constroem suas identidades a partir das diferenças do que eles e elas não são e do que “eles e elas não possuem” (Hall, 2000).

A transformação do significado de cultura – de textos e representações para práticas de significação – tornou possível considerar as produções de sentidos, em correlação a estratégias de poder e, por isso, práticas políticas. Ou seja, as práticas culturais são interpelativas, isto é, nos incitam a ser como dizem que somos, nos tornam governáveis; mas sempre, como foi dito anteriormente, por meio de jogos de força, de imposição e contestação de sentidos.

Da afirmação das diferenças, e portanto das lutas por imposições e negociações de sentidos, nascem as políticas de identidade, que surgem em um cenário no qual se tentava impor a cultura como categoria universal, como sistemas de significações que pretendiam expressar o humano e os grupos sociais, segundo categorias universais e naturais pré-estabelecidas, de acordo com critérios ditos como reais, como materiais, como anteriores a experiência que se faziam deles (SILVA, 2000).

As políticas de identidade são organizações de contestação que não se fazem pelo igual, mas pela diferença, não são lutas pela imposição da supremacia de uma identidade, constituem-se justamente na diferença, naquilo que não o são, não em termos materiais, mas em termos discursivos.

Dito de outro modo, as Políticas de Identidade mobilizam-se nos espaços de articulação de sentidos, de práticas de significação, produzidas a partir da composição de determinadas formações discursivas, nas quais os sujeitos são posicionados e se reconhecem como sujeitos, não por aquilo com o que se identificam, mas por aquilo que identificam como diferença. É importante deixar claro que a diferença também não é tomada aqui como categoria universal e natural.

A diferença, assim como as identidades, constitui-se em campos discursivos históricos e culturalmente contingentes e, portanto, edificações em determinado tempo-espaço. Assim, as políticas de identidade procuram compreender ações coletivas e individualizadas, bem como a produção de sentidos e, decorrente disso, a construção das identidades como um processo lingüístico, cultural e social, que se dá a partir destas diferenças, travando lutas por imposição de sentidos. Procuram também compreender a complexidade da produção dos estatutos identitários e, por conta disso, dos processos de subjetivação (GUARESCHI, 2000).

Na Psicologia Social, a concepção de políticas de identidade, como efeito dos novos movimentos sociais, vem contribuir no sentido de que se modifique a noção de identidade como algo que está posto, imutável, fixo. Desta forma, a construção das identidades se processa por meio de diferentes atravessamentos, o que implica dizer que as identidades são históricas, fluidas e não fixas. Dessa forma, diferentes sentidos são produzidos em diferentes momentos e contextos, e podem ser entendidos como formas de resistência e/ou tentativas de transformação de práticas hegemônicas.

As políticas de identidade abordam uma perspectiva importante, principalmente em relação à compreensão da produção de novos sentidos, a partir das interpelações discursivas. Aqui também as questões teóricas sobre discurso têm uma dimensão importante para a compreensão dos grupos sociais e suas intersecções na construção de identidades como modos de resistência à imposição de determinado sentido cultural e socialmente produzido. Esta construção se dá em espaços como o da escola, da família e de outras instituições, considerados como

locais que fabricam identidades constituídas pela relação discursos/materialidades das experiências de vida. São produzidas no interior de práticas de significação, por isso adquirem uma materialidade discursiva real, tornam-se o real nos espaços de articulação, de hibridização de sentidos em que está em jogo uma multiplicidade de categorias referenciais que se fazem a todo o momento, marcando, instituindo e constituindo novas formas dos grupos sociais definirem a si próprios e serem definidos pelos outros.

Não se trata, portanto, de um processo dialético em que dois termos antagônicos são combinados e sintetizados em um terceiro termo. Pelo contrário, referimos que os espaços de articulação, de hibridização envolvem uma polifonia de sentidos que são produzidos cotidianamente e que implicam não no fortalecimento de uma ou outra identidade, mas na desestabilização contínua dos marcadores identitários, pela produção contínua da diferença.

Todas as questões acima discutidas, se inter cruzam para compreender a construção das identidades dos atores sociais entrevistados em nosso trabalho, assim como suas produções de sentido em relação à criminalidade juvenil.

3.2 PRODUÇÃO DE SENTIDOS E ANÁLISE DE DISCURSOS

Segundo Indursky e Campos (2000), por meio da narrativa e do discurso, é possível entender um pouco sobre a produção de sentidos de um indivíduo em relação a si mesmo e ao mundo em que vive.

É pelo e no discurso, como instância de articulação entre o nível lingüístico e sua exterioridade, que se opera a construção/desconstrução de identidades que se constituem nos textos, na história, no político. As identidades são entendidas como não acabadas, mas em construção nas relações que sujeitos, instituições e sociedade determinam de forma imaginária com o real, criando, assim, uma interação que garante sua circulação e inserção dentro de certas condições de produção sócio-históricas e discursivas que são, elas próprias, constitutivas daquelas relações. (INDURSKY; CAMPOS, 2000, p. 11-12).

Nesta ótica, identidades são formas de subjetividades e suas representações simbólicas são os terrenos preferidos para a ideologia se manifestar. Também a memória faz parte da construção de identidades, pois tem o poder de

apurar e de manter o sentido. A memória é inseparável da construção de identidades, desse modo, o discurso é o espaço de conhecimento e de interação pelo qual o ser humano se faz sujeito, inscrevendo-se no campo da prática social, que é eminentemente histórica (INDURSKY; CAMPOS, 2000).

Segundo Pêcheux (1988), formação discursiva é aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito. Vale ressaltar que as palavras e expressões variam seu sentido de acordo com a formação discursiva em que se inscrevem, ou também que as palavras, as expressões e proposições, literalmente diferentes, podem ter o mesmo sentido numa determinada formação discursiva. O autor acrescenta que os indivíduos são “interpelados” em sujeitos-falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes (PÊCHEUX, 1988).

O lugar da constituição do sentido é a formação discursiva, diante disso, toda formação discursiva mascara, dissimula, por haver evidência de sentido que nela se constitui, ela representa no discurso a formação ideológica, já que os sentidos são determinados ideologicamente.

Segundo Orlandi (2001), as formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso. Este, por sua vez, dispõe dizeres, determinado, pelo já dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação à outra .

De acordo com Brandão (2002), o discurso constitui-se como um dos aspectos materiais da ideologia, pois ele é uma espécie pertencente ao gênero ideológico, já que está ligado às formações ideológicas. Assim, as formações ideológicas, necessariamente têm uma ou mais formações discursivas interligadas, o que significa que as formações ideológicas governam os discursos. Se a produção de sentido é o processo discursivo, então o discurso passa a ser o espaço em que emergem as significações; deste modo, a formação discursiva é o lugar específico da constituição dos sentidos.

Para Spink e Medrado (2004), ao trabalharem a dialogia bakhtiniana, conceberam que a linguagem é por definição uma prática social, ou seja, a pessoa não existe isoladamente, pois os sentidos são construídos quando duas ou mais vozes se confrontam: quando a voz de um ouvinte se interpõe a de um falante.

Entretanto, as vozes às quais um enunciado é dirigido podem estar separadas em tempo e espaço, sendo que, dessa forma, o pensamento é dialógico: nele habitam falantes e ouvintes que interagem-se mutuamente e orientam a produção de sentidos e enunciados.

Quando um entrevistado remete-se a lembranças da sua infância e relembra fatos correlacionados, por exemplo, com seu pai. O entrevistado, num esforço de produzir sentido, traz para si a dialogia da voz de seu pai. Pode o entrevistado também trazer a voz de sua mãe, de seu vizinho, ou mesmo de um amigo:

Todas essas vozes permeiam essa prática discursiva e se fazem nela presentes, com maior ou menor ênfase, dependendo do tema em pauta, do local, de quem pergunta, enfim, do contexto em que são produzidas. A compreensão dos sentidos é sempre um confronto entre inúmeras vozes (SPINK; MEDRADO, 2004, p. 46).

É o que sintetiza Bakhtin (1994, p. 350), quando afirma que:

A palavra (e em geral, o signo) é interindividual. Tudo o que é dito, expresso, situa-se fora da “alma”, fora do locutor, não lhe pertence com exclusividade. Não se pode deixar a palavra para o locutor apenas. O autor (o locutor) tem seus direitos imprescritíveis sobre a palavra, mas também o ouvinte tem seus direitos, e todos aqueles cujas vozes soam na palavra têm seus direitos (não existe palavra que não seja de alguém). A palavra é um drama com três personagens (não é um dueto, mas um trio).

Para o autor, a constituição social do signo fundamenta-se, pois, há relação dialógica no processo contínuo de produção de sentido. Essa dialogia implica a compreensão do próprio enunciado, visto que:

A palavra quer ser ouvida, compreendida, respondida e quer, por sua vez, responder à resposta, e assim *ad infinitum*. Ela entra num diálogo em que o sentido não tem fim, entretanto ele pode ser fisicamente interrompido por qualquer um dos participantes (BAKHTIN, 1994, p. 357).

Ao considerar o enunciado como um elo na cadeia de comunicação – como unidade da comunicação discursiva, Bakhtin posiciona a palavra no fluxo da conversação cotidiana, sendo orientada/antecipada para, e por, uma (futura) palavra resposta. Desta maneira, ainda que formada em uma atmosfera já falada da língua,

ao mesmo tempo é determinada pelo que ainda não foi dito (Bakhtin, 1994). Assim, como atividade viva, o enunciado dirige-se a alguém, está voltado para o destinatário, não podendo ser considerado como puramente individual.

3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.3.1 Atores Sociais Definidos

O principal critério para a escolha dos profissionais que trabalham com o tema da pesquisa, foi antes de tudo, a possibilidade de se obter por meio de diferentes profissões (Policiais, Promotores, Juiz, Educadores Técnicos, Jornalistas e Delegada) as perspectivas que cada ator tem em relação à criminalidade juvenil e aos adolescentes em conflito com a lei, o que nos garante uma apropriação maior de sentidos e significados, levando-se em consideração as particularidades de cada profissão:

Policiais: o critério de escolha dos dois policiais militares foi o tempo de serviço de cada um, foi entrevistado um policial que trabalha com ronda ostensiva, antes da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, antes de 1990; o outro policial entrevistado tem atuação na corporação após a criação do ECA. Ambos os policiais pertencem ao 5º Batalhão da Polícia Militar de Londrina/PR.

Promotores: os dois promotores entrevistados atuam na Vara da Infância e Juventude de Londrina, sendo que um atua diretamente com as medidas socioeducativas, e outro na área da garantia de direitos da criança e do adolescente, o que nos permite compreender com mais clareza o universo dos adolescentes antes e depois de cometerem os atos infracionais, assim como após terem seus direitos violados.

Juiz: O entrevistado é o juiz titular da Vara da Infância e Adolescência de Londrina.

Técnicos: as entrevistadas são técnicas que atuam no Centro Socioeducativo de Londrina (CENSE II), sendo que o critério para escolha das entrevistadas foi a multidisciplinariedade da atuação das profissionais, ou seja, uma educadora técnica graduada em Psicologia e outra em Serviço Social. O objetivo desta escolha se dá na possibilidade de podermos obter as percepções de duas profissionais de diferentes áreas.

Jornalistas: os entrevistados são dois jornalistas que atuam na televisão, especificamente na área de programas policiais em Londrina. Sendo que o critério utilizado para a escolha dos mesmos dá-se no fato desses jornalistas trabalharem em emissoras de televisão diferentes, visando, com isso, diminuir a influência de determinada emissora na linha de pensamento dos entrevistados.

Delegada: a entrevistada é a delegada titular da Delegacia do Adolescente de Londrina/PR.

3.3.2 Análise das Entrevistas

O método quali-quantitativo foi utilizado como pressuposto teórico desta pesquisa. Sendo que o aspecto quantitativo nos auxiliou tanto na formação do perfil dos atores sociais participantes da pesquisa, como na apreensão do universo de atuação dos entrevistados. Os pressupostos qualitativos são de suma importância tanto para a coleta dos discursos obtidos nas entrevistas quanto para a análise dos conteúdos das falas.

Para Demo (1995), os pressupostos teóricos qualitativos e quantitativos têm a mesma importância metodológica, diferenciando-se apenas a necessidade subjetiva que cada “olhar” pode proporcionar a respectivo trabalho. Ressaltando ainda que existem casos onde há a necessidade de mais que um “olhar” para a realização de um estudo, sendo este o caso dessa pesquisa. Nesta perspectiva, Araújo e Gomes (2002), expõem que o campo científico aponta uma tendência ao surgimento de um novo paradigma metodológico, cujo modelo possa atender plenamente as necessidades dos pesquisadores.

Um discurso que ressalta a importância dos dois enfoques (qualitativo e quantitativo) é o de May (2004), que explicita que ao avaliar esses

diferentes métodos deveríamos prestar atenção não tanto em métodos relativos a uma divisão quantitativa-qualitativa da pesquisa social – como se uma destas produzisse automaticamente uma verdade melhor do que a outra -, mas em seus pontos fortes e fragilidades na produção do conhecimento social. Para tanto é necessário um entendimento de seus objetivos e da prática.

A Análise de Discurso foi utilizada como dispositivo metodológico-analítico para a análise do material obtido nas entrevistas. Para Spink (1994), a Análise de Discurso é um trabalho de interpretação dos dados que segue os seguintes passos: 1) transcrição da entrevista; 2) leitura flutuante do material para aflorar os temas, atentando à construção, à retórica, e, assim permitir que os investimentos afetivos emerjam; 3) retornar aos objetivos da pesquisa e definir claramente o objeto da representação, ou seja, definir o que é figura de fundo e o que é essencial; 4) construção de meios que permitam melhor visualização das ideias e imagens presentes nos discursos, o que nos permitirá uma maior inteligibilidade dos dados obtidos.

Para maior compreensão do material obtido nas entrevistas, a análise das produções de sentidos dos atores sociais a respeito da criminalidade juvenil foi estruturada para proporcionar um movimento dialogal entre os entrevistados, em que procuramos servir de mediadores no debate estabelecido entre os atores sociais acerca das temáticas discutidas.

A análise foi dividida em duas categorias norteadoras: Punir e Prevenir. Esta divisão ocorreu em virtude destas duas categorias apreenderem a maior parte dos enunciados explanados pelos entrevistados, sendo que cada categoria norteadora foi subdividida em duas subcategorias, haja vista a pluralidade do material obtido.

A categoria norteadora Punir foi subdividida em: Punição dos Adolescentes em Conflito com a Lei, e Culpabilização das Famílias. A categoria norteadora Prevenir foi subdividida em Prevenção do Ingresso dos Adolescentes na Criminalidade, e Ressocialização dos Adolescentes Após o Cometimento de Atos Infracionais.

3.4 AS CATEGORIAS NORTEADORAS

3.4.1 Punir

Na obra *Vigiar e Punir* (1977), Foucault aborda como a punição, as formas da mesma, e o ideário punitivo foram alicerçando-se no pensamento sociocultural da sociedade ocidental. Contextualizando a respectiva obra, fica-nos claro que muitas das técnicas utilizadas para a punição variam de local para local, mas a ideia básica punitiva se mantém intacta e cada vez mais recorrente em nossa sociedade.

Nos enunciados dos atores sociais, muitos dos sentidos produzidos por eles em suas falas são de posicionamento punitivo, estando ele por diversas vezes transvestidos ou implícitos nas construções. No imaginário de alguns entrevistados, o ECA, a família dos adolescentes e os próprios adolescentes são culpados, ora por sua situação de vulnerabilidade social, ora pela ineficiência do poder público e inoperância da sociedade civil, como no caso dos adolescentes em conflito com a lei e suas respectivas famílias.

3.4.1.1 Punição dos adolescentes em conflito com a lei

Durante as entrevistas, os Jornalistas e Policiais produziram enunciados na perspectiva que, umas das principais causas para o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes está calcada no ideário de impunidade que estes adolescentes têm. Ou seja, a recorrente frase utilizada de que “para menor não dá nada”.

Jornalista 1: *E o menor, naquela ideia que não dá nada não, pois, essa é a ideia que eles tem. Ai, como eles ficam pouco tempo lá, reforça essa ideia.*

Jornalista 2: *Porque eles não têm medo. Eles falam: “eu vou matar e não vai dar nada mesmo”, se for um maior de idade, ele sabe, se for condenado, ele não vai sair da cadeia tão cedo. E o adolescente não, ele sabe se ele decapitar um desafeto no Cense ou em uma instituição para menores, não vai acontecer nada com ele, o máximo que pode acontecer é ele ficar mais três anos ali. E não vai ficar*

nunca, não vai ficar. Por isso o adolescente quando você vê rebeliões, eles não tão nem ai por conta dessa sensação de impunidade.

Delegada: *[...] ao mesmo tempo a sensação que se tem geral é a impunidade desse adolescente, né?*

Para os atores sociais (Jornalistas e Policiais), esta sensação de impunidade existe pela benevolência das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores, sendo que punições mais rígidas poderiam fazer com que os adolescentes “pensassem duas vezes” ao cometerem um ato infracional. Para estes entrevistados, a sensação de impunidade está intrinsecamente correlacionada com as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os entrevistados corroboram da ideia de que tais medidas estabelecidas no ECA (Advertência, Reparação de Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semi-Liberdade e Internação) são brandas e que deveriam ser endurecidas, a fim de que os adolescentes percebam as punições a eles estabelecidas:

Delegada: *Tem que haver uma reformulação jurídica nesta parte. De forma que o adolescente perceba a punição que ele esta tendo.*

Policial 1: *Uma das principais é a sensação de impunidade. Eles acham, eles confiam que não sofrem medidas socioeducativas, né? Medidas de apreensão. Na verdade seria a impunidade, a impunidade e esta sensação de impunidade se torna o motor que gera o aumento desta criminalidade.*

Policial 2: *Pela impunidade que se gerou com o Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Jornalista 2: *A demora do judiciário em julgá-los, eles pensam dessa forma, o adolescente sai pra praticar crimes sabendo: “ se eu for apreendido, vou ficar uma semana no Cense e vou embora”, eles sabem que não vão ficar. A única coisa que eles têm medo é de um confronto com a polícia, porque sabem que vão morrer, e se sair num confronto com a policia, a policia vai matar e não tem jeito.*

Então, é a única coisa que eles têm medo. Mas medo de ser apreendido, de ir para julgamento eles não tem. Eles não têm medo de nada.

A ideia da punição por meio da aplicação de penas como única forma de resolução de práticas delituosas está deveras arraigada no nosso convívio social. Sendo que Foucault (1977) elaborou as “regras de aplicação das penas”, que assinalam sobre os seis princípios nos quais se assentam as práticas de submissão de castigos aos apenados. Dentro dos enunciados de impunidade abordados pelos atores sociais acima, podemos realizar um paradoxo com as três primeiras regras de explicitadas pelo autor:

A primeira é a Regra da Quantidade Mínima, que explana que um crime só é cometido porque traz vantagens. Se a ideia do crime fosse ligada à ideia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável.

Podemos, e preciso admitir uma proximidade da pena e do crime; mas não mais na antiga forma, em que o suplício devia equivaler ao crime em intensidade, com um suplemento que marcava o "mais-poder" do soberano que realizava sua vingança legítima; e uma quase-equivalência ao nível dos interesses: um pouco mais de interesse em evitar a pena que em arriscar o crime (FOUCAULT, 1977, p. 86).

Para que o castigo produza o efeito que se deve esperar dele, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime:

Delegada: *[...] porque o jovem que vem pra delegacia por tráfico de drogas, ele sabe o quanto é errado, e ele sabe da punição branda que ele vai ter, né? Porque tem internamento e este internamento é provisório, e dificilmente o menor fica internado por três anos. E ao sair daqui, a maioria já volta a delinquir, tanto é que a reincidência entre eles é alta.*

A segunda é a Regra da Idealidade Suficiente está baseada no ideal de que, se o motivo de um crime é a vantagem que se representa com ele, a eficácia da pena está na desvantagem que se espera dela. O que ocasiona a “pena” na essência da punição não é a sensação do sofrimento, mas a ideia de uma dor, de um desprazer, de um inconveniente - a “pena” da ideia da “pena”.

Policial 1 [...] *para o adolescente chegar no fato de ser punido com esses três anos de internação, na prática a gente tem visto que é só após vários cometimentos de delitos, reincidência. Então, é muito difícil acontecer isto na prática, mesmo. O que acontece só com crimes mais graves, crimes contra a vida, isto é, creio que três anos pelo fato de como vai ser cumprida a pena, ainda seja uma forma branda.* (grifo nosso).

A punição não precisa, portanto, utilizar o corpo, mas sim a representação. Ou antes, se ela tem que utilizar o corpo, isto o será na medida em que ele não é tanto o sujeito de um sofrimento, quanto ao objeto de uma representação: a lembrança de uma dor pode impedir a reincidência, do mesmo modo que o espetáculo, mesmo artificial, de uma pena física pode prevenir o “contágio” do crime, ou seja, “é a representação da pena que deve ser maximizada” (FOUCAULT, 1977, p. 86).

Já a terceira é a Regra da Certeza Perfeita, baseia-se na conjuntura de que é preciso que a ideia do cometimento de cada crime e as vantagens que se esperam dele estejam associadas à ideia de um determinado castigo, com as desvantagens precisas que dele resultem. Esse elemento geral de certeza que deve dar eficácia ao sistema punitivo implica num certo número de medidas precisas. Que as leis que definem as penas sejam perfeitamente claras, a fim de que cada membro da sociedade possa distinguir as ações criminosas das ações virtuosas. Para que essas leis sejam publicadas, só a imprensa pode tornar todo o público e não alguns particulares depositários do código sagrado das leis.

Entre as penas e na maneira de aplicá-las em proporção com os delitos, devemos escolher os meios que causarão no espírito do povo a impressão mais eficaz e mais durável, e ao mesmo tempo a menos cruel sobre o corpo do culpado (FOUCAULT, 1977, p. 87).

Nesta regra supracitada, Foucault (1977) entende que os meios de comunicação tem um importante papel de vetor informativo da aplicação das penas aos indivíduos, cabendo a eles o papel de divulgação das punições, assim como o ideário de impunidade.

Na fala do Jornalista 2 podemos perceber a materialidade do ideário apresentado pelo autor, haja vista que o Jornalista verbaliza que, em seu programa

diário de televisão, acompanhou um caso específico de um adolescente que infracionou por dezenove vezes, sendo que, ao entrevistar, o adolescente demonstrou total descomprometimento, tanto com as medidas socioeducativas a ele anteriormente aplicadas, assim como utilizando-se do fato de ser inimputável para continuar infracionando:

Jornalista 2: *Eu fiz uma matéria e não faz tanto tempo, uns seis, sete meses, sobre um menor de idade. Em um ano ele caiu dezoito vezes, e o dia em que eu fiz a matéria foi à décima nona vez que ele foi apreendido por crimes: tentativa de latrocínio (ele baleou um rapaz no São João em uma tentativa de assalto), homicídio, tráfico de drogas, roubo, furto. Aliás, quando ele foi preso à última vez por furto, ele estava com um carro de um promotor que foi tomado de assalto, roubado, ele estava com o carro na Zona Leste da Cidade. Então, você imagina, em um ano um adolescente cair dezenove vezes e não ficar apreendido uma semana?*

Na época eu entrevistei. Eu fiz questão de gravar uma entrevista com este adolescente, e ele falou para mim: "Eu não to nem ai, enquanto eu for menor de idade eu vou deitar e rolar. Eu fico aqui dois dias, uma semana no Cense e depois eu volto embora. Eu vou lá e como nas custas do governo". Eles falam isso, e este adolescente falou pra mim lá: " eu como nas custas do governo", por quê? Porque eles tem esta sensação de impunidade; "vou fazer o que eu quiser e não vai dar nada".

A Psicóloga do Cense II contrapõe aos enunciados acima, colocando que: [...] *as pessoas só vêem a parte das medidas socioeducativas. Porque ninguém se preocupa se o restante do ECA está sendo aplicado? A entrevistada aborda que há uma exacerbação e uma visão deturpada do Estatuto, onde a única percepção que se consegue obter se referem às medidas socioeducativas na perspectiva do ideário punitivo.*

A Promotora 1 corrobora com a fala da Psicóloga, enfatizando que durante as oitivas que realizou conseguiu perceber claramente que os adolescentes muitas vezes não tem a percepção em relação ao ato infracional praticado, pois estes adolescentes, quando abordados, apenas reproduzem artigos do Código Penal por eles decorados.

Promotora 1: *Não é nem o ECA, o adolescente não tem essa noção. Porque quando você pergunta para ele porque ele está aqui, ele responde 157. Ele não sabe nem o que é Código Penal, e não sabe nem aonde está escrito esse 157. Ele ouviu falar que é 157, que é 121. Enfim, ele vai citando os artigos do Código Penal ou 33 da Lei de Tóxico que é o tráfico de entorpecentes, mas ele não tem muita clareza do que é aquilo. A única coisa que ele sabe é que existe uma lei que pune.*

A Operadora do Direito trabalha também na perspectiva de que a impunidade não está apenas no pensamento dos adolescentes em conflito com a lei, mas sim faz parte de uma cultura estabelecida na sociedade brasileira:

Promotora 1: *[...] mas, essa mesma lei que ele sabe que é pra ele, ele sabe que é para o político, mas que não pune o político. Então, para ele é essa questão da corrupção hoje que é uma coisa é muito clara, é muito divulgada, é uma situação midiática e está se falando toda hora sobre isso. Então o adolescente também percebe isso, a ficha dele também cai com relação a isso, então se não acontece nada com o político porque que vai acontecer com ele? Se a lei não dá nada para o político. Não é questão do ECA, não é a questão da impunidade do menor, mas se a lei do maior, se a lei em geral não dá nada para o político, porque que vai dar para mim?*

A Promotora 1 contra-argumenta os Policiais e Jornalistas, pois para a mesma há um movimento intencional de culpabilização dos adolescentes, enquanto outros atores sociais que também infracionam não recebem esta mesma carga de culpabilização por parte da sociedade. Entre eles, a entrevistada utiliza como exemplo os crimes de “colarinho branco” (crimes de corrupção cometidos por legisladores ou executores públicos).

Nesta linha de pensamento, Dias (2005) expõe que o sentimento de impunidade no Brasil está marcado por situações onde a elite está livre da prestação de contas (como o caso dos Anões do Orçamento), em chacinas nunca esclarecidas de forma correta (Candelária e de Vigário Geral) e em massacres como o de Goitacazes e do Carandiru, nos quais mesmo esclarecidos os culpados, os mesmos não receberam a punição devida. A autora explana também que apenas 20% dos

homicídios cometidos no País são solucionados, enquanto que o restante, cerca de 80%, ficam sem solução. O que ilustra a fala da Promotora que, o ideário de impunidade transcende os adolescentes em conflito com a lei. Mas que os adolescentes também percebem este movimento de impunidade, não pela “benevolência” do ECA, mas sim por meio do exemplos que os mesmos apreendem no ambiente social.

Os Jornalistas e os Policiais se contrapõem a Psicóloga e a Promotora 1, e ressaltam as fragilidades das medidas socioeducativas, utilizando como exemplo a medida de internação. Nas entrevistas foram levantadas discussões que se referem ao prazo máximo de internação de um adolescente em conflito com a lei, ou seja, três anos. Para os entrevistados abaixo, este prazo teria que ser revisto, pois não cumpre o seu papel punitivo e coercitivo, gerando uma sensação de impunidade ao adolescente:

Policial 2: *Eu acho que tem que dar ao agente criminoso uma pena compatível o grau de compromisso que ele teve. A gente tem que parar de ser paternalista e querer achar que o cara é um coitadinho.*

Jornalista 2: *Mesmo assim, para quem mata um trabalhador em um latrocínio e depois ficar três anos apreendido é pouco, muito pouco. Então, a gente tem essa sensação que adolescente que comete crime no nosso País não é punido. E é bem diferente de países no exterior em que não importa, mas mesmo assim não funciona muito. Como a gente vê nos Estados Unidos, vários adolescentes apreendidos lá, que cometeram crimes graves e vão ficar o resto da vida na cadeia.*

As produções dos entrevistados estão galgadas na filosofia de que a liberdade é o direito mais precioso do sujeito, sendo que, o sentimento de privação deste direito de liberdade tem forte cunho coercitivo no indivíduo. Ou seja, quanto mais tempo o sujeito é privado deste direito, maior a sua precaução e a temeridade em se cometer atos infracionais ou reincidir nos mesmos.

Jornalista 2: *[...] mas, você pega um rapaz que é condenado a vinte anos de prisão por um latrocínio, ele tem tantos benefícios: progressão de regime, se condenado ele pode cumprir um sexto da pena. Ou seja, de vinte anos que ele é*

condenado ele vai ficar três, quatro, preso em regime de reclusão, e quando esse cidadão sair da cadeia ele vai praticar outro crime, ele vai praticar outro crime.

A privação de liberdade permite também a quantificação da pena pela variável de tempo, a partir da junção da punição medida por tempo (dias, meses e anos). Este ideário tem proveniência nos primórdios da sociedade moderna, onde se utilizava o uso do tempo para medir as trocas comerciais, ou seja, esta equação metaforizada para a privação de liberdade ecoa da seguinte forma: determinado delito-determinado tempo de castigo (FOUCAULT, 1977).

A privação de liberdade parte do pressuposto que o apenado lesiona mais a sociedade, do que a vítima em si, pois o mesmo é afastado do convívio social, transpassando a construção de reparação do mal causado a toda uma sociedade. Aliás, o cárcere priva a sociedade do convívio com determinados indivíduos inadequados a ela, ou que precisam ser privados de liberdade, a fim de serem reeducados para a convivência em sociedade.

Em pesquisa realizada por Silva (2005) abordou-se as representações sociais que os adolescentes custodiados tinham em relação à medida socioeducativa de internação. Segundo a pesquisadora, os adolescentes e jovens custodiados têm consigo a representação social de que são atendidos por um sistema carcerário, em detrimento da prática socioeducativa.

Esses jovens percebem claramente que não são atendidos por um sistema socioeducativo, mas por um sistema de prisão. A representação que eles possuem sobre a internação é a de estarem cumprindo uma pena por terem cometido um delito previsto no Código Penal (SILVA, 2005, p. 132).

Nesta linha de pensamento, a Assistente Social do Cense II coloca que:

Assistente Social: *[...] a primeira questão em internação eu acredito que seja isso, ter caráter sancionatório que provoca sofrimento, que é um lugar de privação de liberdade, né? Mas aqui no nosso trabalho a gente procura que não funcione como um sistema penal, apesar de ter muitos elementos do sistema penal. Mas procurar dar uma atenção individualizada para cada caso.*

Nas questões pertinentes a internação de adolescentes, Saraiva (1998) pontua que o que muda fundamentalmente entre o sistema prisional de adultos e a internação de adolescentes é o intuito da privação de liberdade. Enquanto para um adulto o sistema penitenciário corresponde apenas a um encarceramento do indivíduo, a internação de adolescentes tem uma fundamentação de caráter socioeducativo, ou seja, com acesso à profissionalização, a educação escolar, atendimento pedagógico e psicoterápico adequados a uma pessoa em desenvolvimento. Sendo que a garantia destes direitos deve ser preservada integralmente pelo Estado.

Assistente Social: *[...] ai sim você tem que trabalhar pedagogicamente, procurar estratégias de intervenção com este menino, você tem que propor atividades, possibilidades pra ele, buscar interlocuções com a realidade familiar e comunitária dele, isto é outra coisa, né? Eu acredito que isso deveria estar bem claro, mas não é.*

Já o Jornalista 2 produz sentido na perspectiva que a medida de internação deveria ser mais aplicada aos adolescentes em conflito com a lei, em detrimento a outras medidas de meio aberto utilizadas, independente do ato infracional praticado.

Jornalistas 2: *Você acha que um adolescente que assalta e mata uma pessoa, ele vai prestar serviços à comunidade? Ele vai é praticar um desserviço à comunidade, ele vai sair vai praticar assaltos. Embora são os crimes mais leves que são enquadrados nestas medidas, um adolescente que está começando no crime, primeiro que eu acho que um menor que tem coragem para praticar qualquer tipo de delito, seja furto, roubo, tráfico, porte ou mesmo um crime que seja mais leve, o adolescente que tem coragem de fazer isso, ele não pensa em prestar serviços à comunidade.*

A Assistente Social do Cense II discorda do Jornalista, mas coloca que já há uma exacerbação da aplicação da medida socioeducativa de internação por parte do poder judiciário. Sendo que para a entrevistada, a medida deveria ser aplicada em último recurso. A Assistente Social enfatiza que os adolescentes estão

sendo internados ora por situações que deveriam ser resolvidas de outra forma, ora pela ausência de programas e serviços de meio aberto:

Assistente Social: *A internação, a primeira coisa que tem que ficar claro é o caráter sancionatório da medida. Acredito que em nome de não se admitir o caráter sancionatório desta medida são desrespeitados muitos direitos dos adolescentes, em nome da peculiar situação de desenvolvimento, em nome de se considerar este adolescente, em nome de critérios subjetivos muitos juízes tem aplicado a medida de internação, até mais do que pela materialidade do ato infracional que o adolescente praticou, né? Isto remonta aos códigos de menores aonde adolescentes eram privados de liberdade por situações de abandono, de ameaça de morte, enfim, né? Vem desta tradição ainda muito disso, em nome de se fazer o bem para o adolescente, de ele ter oportunidades a gente priva de liberdade. Mas a verdade pra mim ele deveria ser privado de liberdade primeiro pelo ato infracional que ele cometeu, pela afronta que ele cometeu a lei penal, pela gravidade do ato que ele cometeu, pela medida ter uma função retributiva pra sociedade.*

Dias (2005) enfatiza a análise da Assistente Social e ressalta que a internação de adolescentes tem que respeitar os preceitos do ECA, só podendo ser realizada e/ou aplicada em último caso, mediante atos infracionais de grave ameaça ou violência à pessoa.

Assistente Social: *Acho que é muito aberto à interpretação de cada juiz e de cada promotor, né? E em nome disso na internação a gente lida com situações bem complicadas, você vê um adolescente que está ameaçado de morte que está apreendido e ele cometeu um furto por exemplo. Furto não tem grave ameaça contra a pessoa e de repente o garoto nem é reincidente. Isso mostra que os dispositivos que o ECA prevê para a internação não estão sendo atendidos.*

Para a entrevistada supracitada, muitas vezes o que ocorre na prática é que adolescentes em conflito com a lei e ameaçados de morte são internados pela falta de programas de proteção; ou, o que é mais comum, no Cense II, adolescentes com o cometimento de ato infracional ligados a uma situação de dependência química (quase sempre do Crack), que estão internados pelo simples

fato de não haver programas e serviços estatais que possam lidar com a problemática da toxicod dependência destes adolescentes.

Assistente Social: *O adolescente que é dependente químico, ele pratica atos infracionais pra sustentar sua dependência. E então ele é apreendido por esses atos infracionais que ele cometeu. Mas é aquilo que eu falei, nem sempre estes atos infracionais têm a gravidade que justifique ele estar privado de liberdade, por exemplo, furto pra poder adquirir drogas, né? E aí a gente vê as justificativas de que este adolescente é dependente e precisa de tratamento, então tem que ficar no Cense para ter este tratamento, que não existe aqui dentro, né? Recentemente a gente tem atendido alguns casos assim, porque aumentou o consumo de crack. A política de saúde ainda não encontrou o caminho para tratar o dependente de crack e a privação de liberdade existe para conter este menino mesmo. Já que ele está causando danos a si próprio, a sociedade e a família dele, e o acesso a tratamento é extremamente frágil e caro. O que a gente tem na rede e que eles têm acesso é hospital psiquiátrico para ficar um tempo para desintoxicar, e comunidade terapêutica que é um tratamento voluntário, e que existe uma série de critérios para recebê-lo. A gente fica entre um extremo e outro do que eles têm acesso, então o Cense acaba sendo uma alternativa.*

A Assistente Social explica que a internação de adolescentes em conflito com a lei por serem dependentes químicos prejudica bastante o trabalho realizado nos centros de socioeducação, pelo fato destes centros não serem:

Assistente Social: *[...] uma unidade que está preparada para isso até pelas questões (...) a gente não tem muito as crises de abstinência porque o adolescente vai primeiro pro Cense I e ele passa isso durante a internação provisória. Quando ele vem pra cá a dependência física dele já está um pouquinho controlada, porque ele já está há um tempo sem fazer uso de drogas, tem usado medicação, né? Só que é aquilo é o dilema da equipe: ele está internado porque cometeu ato infracional ou porque é dependente químico? Se ele está internado só porque é dependente químico ele tem que estar internado? Não. Como trabalhar? Quais os encaminhamentos fazer? E o nosso único recurso tem sido a comunidade terapêutica, e que muitas vezes eles não ficam.*

Vergara (2009) aponta que, segundo o levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Socioeducação em 2002, 86% dos adolescentes que cometem ato infracional são usuários de drogas. De acordo com o autor, a culpabilização dos adolescentes por serem usuários de drogas é deveras incoerente e ineficaz para as resoluções dos problemas da criminalidade, quanto da dependência química, fato este que segundo o mesmo é passível de políticas de saúde pública. Nesta perspectiva, Bravo (2002) ressalta que, além da culpabilização do indivíduo por ser dependente químico, ocorre a obrigatoriedade do tratamento, já que a medida de internação vem muitas vezes acompanhada da medida de proteção, contemplada no artigo 101, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cujo artigo enfatiza sobre a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial ao adolescente. Em suma, os Centros de Socioeducação não são os lugares adequados para tratar estes adolescentes dependentes químicos, enfatizando que este não deve ser o papel destas instituições.

As produções de sentidos das duas técnicas do Cense II (Assistente Social e Psicóloga) denotam preocupação quanto à obrigatoriedade dos adolescentes em conflito com a lei aderirem ao tratamento durante a medida de internação (já que eles não tem outras opções). Este fator pode prejudicar diretamente na qualidade e eficácia deste tratamento, pois em muitos casos não conta com a vontade do indivíduo de se tratar, ferindo seu direito de escolha enquanto pessoa. Além, é claro, das questões éticas profissionais dos técnicos envolvidos neste tratamento, em virtude destes profissionais terem que tratar e atender indivíduos com ou sem seu o consentimento. Outro fator conflitante aos técnicos das unidades e centros de internação é o fato de os mesmos terem que remeter relatórios periódicos ao Juiz, em relação aos tratamentos compulsórios destes adolescentes. Ou seja, se estes adolescentes estão ou não aderindo ou correspondendo ao tratamento imposto pelo magistrado (BRAVO, 2002).

Durante sua entrevista, a Psicóloga do Cense II aborda que há casos de adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação pelo fato de possuírem problemas de saúde mental. A técnica coloca que o fato de não haverem serviços públicos para encaminhar os adolescentes faz com que os magistrados aproveitam-se da conjuminância destes adolescentes terem cometido atos infracionais para enviá-los ao Cense; para que assim, garanta-se o atendimento a estes adolescentes portadores de psicopatologias:

Psicóloga: *A internação é um depósito de tudo aquilo que os serviços não dão conta, né? Daquilo que todo mundo quer longe, ou seja, a UTI social. Então, a gente tem atendido adolescentes com uma saúde mental bastante prejudicada. Estes tempos a gente atendeu um caso bastante ilustrativo, era um adolescente de um município pequeno aqui do Paraná, e este adolescente tinha um quadro psicótico bastante grave, sendo que, ele estava ingerindo fezes, né? E o juiz pegou vários (...) não posso dizer que eram atos infracionais, e a partir daí vez uma junção para poder aplicar uma medida de internação para este menino. Foi mais ou menos assim: “Furtou uma correntinha na loja e pegou o cavalo do vizinho e foi dar uma volta.” Ai é lógico, a gente teve que dar conta, fazer nossa parte e tentar esclarecer que aquilo era um absurdo. Tanto que a gente fez um relatório bem para alarmar a juíza que tinha feito esta internação, alarmar não, ser bem realista e questionar a decisão dela.*

Dias (2005) trabalha na perspectiva da problemática levantada pela técnica, ou seja, as unidades de internação não têm condições estruturais de atender adolescentes com distúrbios psiquiátricos, pois não devem e não foram feitas para atender esta demanda. O encaminhamento de adolescentes portadores de psicopatologias para estas unidades de internação gera uma má aplicação e uma inequívoca interpretação do parágrafo 3º, artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Ministério Público que requer a internação, assim como, pelo Poder Judiciário que acolhe a representação. Já que o referente artigo é enfático ao estabelecer que “os adolescentes portadores de doença mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições”.

A fala da Psicóloga reforça a ideia supracitada pela Assistente Social, onde segundo as mesmas as unidades de internação têm se tornado depósitos de situações que o poder judiciário não tem para onde encaminhar por falta de políticas de públicas. Neste quesito se enquadram os adolescentes ameaçados de morte, os toxicodependentes e os portadores de psicopatologias. Ou seja, na ausência de programas de proteção a adolescentes ameaçados de morte, os mesmos são encaminhados a uma unidade de internação para serem protegidos pelo Estado. As carências de políticas e programas de saúde pública especializados em trabalhar a dependência química entre os adolescentes fazem com que eles sejam encaminhados à internação, a fim de se garantir a obrigatoriedade de seus

tratamentos. E por fim, na falta de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais-dia específicos para lidarem com adolescentes portadores de psicopatologias, os mesmos recebem medidas socioeducativas de privação de liberdade, para que dentro de unidades de internação possam ter garantidos seus atendimentos psiquiátricos e psicológicos.

Em relação à medida de internação, observamos uma dicotomia de pensamento entre os atores sociais. As técnicas e a promotora corroboram a ideia de que há uma exacerbação da medida socioeducativa de internação pelo poder judiciário, sendo que, estas medidas só podem ser aplicadas segundo os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Já os Policiais e Jornalistas comungam da ideia de que medida de internação deveria ser mais aplicada no intuito de combater o ideário de impunidade, que, segundo os mesmos, está implantado no pensamento dos adolescentes em conflito com a lei. Ressaltando ainda que, para estes entrevistados, a medida de internação deveria contemplar prazos mais longos de internamento destes adolescentes.

Ainda na linha abordada pelos entrevistados referente à privação de liberdade baseada no conceito punitivo e coercitivo. Temos os enunciados produzidos pelos Policiais Militares e Jornalistas que defendem a redução da maioria penal como uma eficaz estratégia de enfrentamento da criminalidade juvenil:

Policial 1: *Eu acho que seria válida a redução até para os 16 anos. Nós vemos que a maioria dos crimes são cometidos dos 12 até os 17 anos. Então eu creio se tiver uma redução da maioria será vantajoso sim. Claro que respeitando o fato dessa idade ter que cumprir a pena em regime separado dos que tem maioria, mas creio que possam responder como respondem os maiores.*

Jornalista 1: *Eu sou favorável, eu sou. Eu sou amplamente favorável à redução da maioria penal com penas que mostrem para o adolescente que ele não pode fazer aquilo.*

Jornalista 2: *Como você disse é um projeto polêmico, é complicado, vai demorar muito ainda para aprovar esta lei pra redução da maioria penal. Mas*

se for analisar a fundo, eu acho que é um baita de um projeto, é um projeto que tem tudo para mudar o futuro.

Os atores sociais (Policiais Militares e Jornalistas) acreditam que a redução da maioria penal será vantajosa por diversos aspectos. Um dos aspectos seriam os fatores coercitivos, sendo que, para os entrevistados, o adolescente refletiria mais antes de cometer um ato infracional, pois, saberia que seria punido como qualquer adulto. Além é claro, de desmistificar na cabeça deste adolescente infrator a ideia da impunidade, por meio de “*penas que mostrem para o adolescente que ele não pode fazer aquilo*” (Jornalista 1).

Os atores sociais produzem sentido também no aspecto punitivo, a partir da perspectiva de que punir é o mesmo que responsabilizar alguém por um crime cometido. Seguindo na linha de pensamento de que: um indivíduo só pode ser responsabilizado, se o mesmo apresenta consciência dos atos que cometeu:

Policia1 1: *Eu acho que com 14 anos os adolescentes já tem conhecimento do que estão fazendo. Você vê adolescentes cometendo crimes de roubo, de homicídio, esses crimes aí.*

A fala do Policia1 1 explicita as produções dos Policiais e Jornalistas em relação à redução da maioria penal. Para os atores sociais em questão, se um adolescente tem a consciência de cometer um homicídio, latrocínio ou assalto, o mesmo terá a consciência de ter que responder por estes atos independentemente de sua idade. Pois, o cometimento de tais atos infracionais já denotaria que este adolescente possui determinado grau de consciência, assim como o arbítrio da escolha de seus atos. Por fim, havendo este grau de consciência, então este adolescente pode ser responsabilizado penalmente como qualquer adulto.

Policia1 2: *[...] se ele pegou uma arma e puxou o gatilho ele matou uma pessoa, tirou o bem maior de uma pessoa. Então ele deve responder por isso sim, e se tem quatorze, quinze, dezesseis anos não sei, ele deve ser tratado como um homicida.*

Jornalista 2: *Eu volto a frisar, adolescente não tem que ter benefício nenhum, tem que ser tratado da mesma maneira.*

A concepção de responsabilização das crianças e adolescentes a partir de seu estado de consciência dos “delitos” que cometeram provém do Império Romano. Barreto (1926) coloca que o Direito Romano levava em questão mais do que a própria idade do réu, a consciência do dever, e a consciência do ato em que se executa. Para mensurar o estado de consciência dos infantojuvenis nos crimes cometidos, os juízes romanos inquiriam verbalmente os acusados e observavam a materialidade das provas dos delitos. Com isto, definia-se a criança ou adolescente tinha condições de responder ao juiz por sua conduta delituosa ou não.

Os Policiais e os Jornalistas utilizam como justificativa de suas ideias os enunciados de que o adolescente dos dias de hoje não é mais o adolescente da época da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para os entrevistados, os adolescentes dos dias atuais têm ampla consciência dos atos que cometem, pois, dispõem de uma gama maior de informação.

Delegada: *[...] mas, na consequência da criminalidade juvenil, o ECA é insuficiente. Ele deveria ser um pouquinho mais rigoroso, porque ele não está adaptado à maturidade do jovem de hoje, porque o jovem mudou e mudou drasticamente,*

Jornalista 2: *Há 10, 15 anos atrás a gente pensava que os adolescentes não sabiam o que faziam, mas hoje mudou muito. A evolução da humanidade é muito grande, você pega um menor de idade e pode ter certeza que ele sabe o que está fazendo tranquilo, quando ele pega uma arma para praticar um assalto, ele sabe, quando ele vê a polícia, ele atira na polícia adolescente fazer filho ele sabe, quando vai votar ele sabe em quem está votando. Então, o adolescente hoje sabe o que está fazendo, e pode ter certeza disso, não tem mais ninguém bobo não. Ele tem conhecimento plenamente das coisas. O ECA não tem acompanhando a evolução da humanidade, se estivesse acompanhado já teria mudado muita coisa, mas eu tenho a esperança que vai mudar ainda.*

Os atores sociais (Policiais e Jornalistas) produzem sentido na perspectiva que o Estatuto da Criança e do Adolescente está desatualizado em relação ao desenvolvimento intelectual dos adolescentes contemporâneos. Para poder acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes, o ECA deveria proporcionar medidas socioeducativas mais rígidas, sendo a redução da maioridade penal uma medida que na visão dos atores supracitados traria um retorno efetivo no combate a criminalidade juvenil. Os entrevistados colocam ainda que a redução da maioridade penal impediria que crianças e adolescentes fossem aliciados pelo tráfico de drogas, por exemplo (segundo os entrevistados o tráfico de drogas é o ato infracional que mais cresce entre os adolescentes). Pois, sendo os adolescentes imputáveis, este aliciamento não seria mais vantajoso, nem para o aliciador, nem para o aliciado.

A Psicóloga contra-argumenta este aliciamento colocando que as questões referentes ao aliciamento de adolescentes pelo tráfico de drogas são mais complexas e ligadas a questões sociais de exclusão, falta de empregos, dependência química e consumismo. Sendo que, estas questões não são resolvidas com a redução da maioridade penal, muito pelo contrário. Segundo a entrevistada, o que deveria ser feito seria um endurecimento do Código Penal referente ao aliciador adulto:

Psicóloga: *Eu vejo como alternativa aumentar mais a pena do maior quando ele estiver aliciando adolescentes. Pois, os adolescentes são muito usados no tráfico de uma maneira extremamente perversa. Os adolescentes não tem distinção de quanto eles são usados, até mesmo na questão de que se eles não assumirem eles morrem e não tem meio termo.*

A Psicóloga explicita em sua fala que os chefes do tráfico não deixam opção aos adolescentes que estão servindo de “aviõezinhos” para eles. Os adolescentes são obrigados a assumirem a droga quando pegos pela polícia, a partir de um sistema de regras e “leis” articuladas pelo crime organizado, onde quem entrega o verdadeiro dono da droga ou da “boca” de tráfico é passível de perder a vida.

Psicóloga: *Na questão do tráfico, quando os meninos chegam aqui vejo que eles estão muito bem organizados, não dão um pingo de trabalho em relação ao cumprimento das normas, das figuras de autoridade.*

Durante os atendimentos que realizou, a técnica coloca não ter percebido nos adolescentes uma consciência da exploração que recebem dos traficantes adultos, o que contrapõe a conscientização dos adolescentes sobre suas práticas “delituosas” proposta pelos Policiais e Jornalistas.

Sobre a maior conscientização do adolescente contemporâneo. A Assistente Social coloca que a ideia de que o adolescente contemporâneo possui um maior desenvolvimento intelectual devido a maior quantidade de informação que recebe é controversa. Pois, o adolescente de hoje possui uma gama maior de informação, o que não quer dizer que uma maior quantidade de informação seja qualificada ou que gere um adolescente mais politizado, conscientizado e crítico.

Assistente Social: *[...] talvez assim, o cenário de hoje, talvez os adolescentes de hoje tenham uma maior percepção de tudo isso que o cerca ou talvez não. Talvez eles fiquem perdidos no meio de tanta informação, de tanta disputa entre os grupos, a família querendo dar conta deste adolescente, é o grupo de amigos, é o grupo de traficantes. Então, eu acho que isto não é uma justificativa, não é. O primordial é a condição dos adolescentes, e o que você percebe dos adolescentes é que é uma fase de mudanças, é uma fase de se descobrir e se posicionar diante do mundo. Cada um na sua condição histórica, na sua condição subjetiva, mas tentando dar conta de se constituir como seres humanos. São processos diferentes, mas não seria isso que justificaria achando que ele tem mais consciência, ou seja, ele tem consciência, mas até que ponto? Ele sabe que ele não podia roubar? Sabe, mas e daí, porque ele sabe que ele não podia roubar então acabou, então só cabe a punição, então não se tem mais anda pra fazer. Eu não acredito nisso.*

A colocação da Assistente Social de que o processo natural de desenvolvimento do adolescente independe da época em que este adolescente está situado, encontra eco na fala da Promotora 1:

Promotora 1: *Porque este é um critério biopsicológico. Porque este é um critério, não adianta você ficar na Internet o dia inteiro se informando e achando que você sabe tudo, você não tem capacidade de maturação ainda e essa capacidade só chega com a idade. Não importa se o adolescente vive em 2010, não importa se ele vive(...) por obvio é lógico que o adolescente de 1940. O jovem de 1940 tinha um outro perfil do jovem de hoje, só que essa formação, essa formatação do ser humano ela passa por uma maturação que é necessária passar, e é o tempo que vai ter que passar, não adianta você falar que o jovem de 16 anos sabe o que ele sabe, sabe sim e o que que ele não tem? Não tem capacidade de autodeterminação que é isso que dentro do Código Penal dá a imputabilidade a ele, o que dá essa condição dentro do Código Penal de imputabilidade e imputabilidade é justamente a capacidade de autodeterminação, como fala o Código Penal.*

Ou seja, nas falas da entrevistada, a questão não está na quantidade ou no nível de informação que o adolescente de hoje recebe, mas sim o desenvolvimento de seus processos biológico e psicológico que lhe darão suporte para um melhor processamento destas informações recebidas.

As produções acima convergem na perspectiva que o adolescente independente do período histórico não tem as mesmas condições de arbítrio que um ser humano adulto. Dentro desta ótica, os adolescentes não têm condições de serem responsabilizados como um adulto, daí provém a necessidade de uma legislação diferente. O que para as entrevistadas, esta legislação diferente não quer dizer o mesmo que impunidade.

Nesta perspectiva, Saraiva (1998) explicita que não é porque um adolescente não responde a uma Corte Penal que ele não é responsabilizado por seus atos infracionais cometidos. O autor utiliza como exemplo comparativo a medida de internação de adolescentes, a qual pode ser aplicada para adolescentes pelo prazo máximo de três anos. Já para o adulto cumprir três anos em regime fechado, sem perspectivas de atividades externas, o mesmo teria que ter uma pena prevista de dezoito anos de prisão, já que após o cumprimento de 1/6 da pena ele terá acesso a algum tipo de progressão de regime ou benefício.

Promotor 2: *E aí a gente assim, geralmente os que defendem que esta legislação é muito benéfica, boazinha, onde eu começo dizendo que o*

adolescente pode até ficar três anos internado, né? Três anos internado às vezes é mais que um homicida adulto. Porque se o adulto for primário ele pega seis anos que é a pena mínima e vai cumprir um, e depois ta na rua. Ou seja, um sexto da pena progride pro regime aberto, e o que que é o regime aberto? Tem lá uma fiscalizaçãozinha, mas é melhor que esta situação. Você pode perguntar se tem alguém que fica três anos? É difícil.

Saraiva (1998) enfatiza ainda que para um adolescente de dezesseis anos, passar três anos internado, representa 1/5 de seu tempo de existência. Levando-se ainda em consideração que a adolescência é uma fase de transição nos aspectos fisiológicos, psicológicos e comportamentais do indivíduo, este período internado é muito mais agressivo e traumatizante para um adolescente do que para um ser humano adulto.

Ainda na comparação com o sistema penal de adultos, a Assistente Social ressalta que colocar um adolescente para cumprir pena em conjunto com adultos é deveras incoerente por dois motivos. Primeiro porque o adolescente não tem estrutura física e psicológica para o convívio penitenciário com os adultos. Segundo porque o sistema penal de adultos tem se mostrado ineficaz e com baixíssimos índices de ressocialização dos apenados.

Assistente Social: *Bom, eu sou totalmente contra a redução da maioria penal. Primeiro porque o sistema penal não é referência pra nada, né? É um sistema que não tem resultado, pode até ter uma proposta de ressocialização ou teve, pois, também não conheço profundamente este tema penal e que não funciona. É um depósito de seres humanos pobres, a grosso modo. Então, eu não acredito que você colocar um adolescente de 16, a maioria das propostas é 16 anos, né? Não é solução, você vai colocar um ser que está em desenvolvimento pra ser usado, explorado, abusado dentro de um sistema de adultos.*

A técnica trabalha na perspectiva de que, por mais problemáticas que sejam as unidades de internação, esta medida aplicada à adolescente ainda é bem mais ressocializadora do que o sistema penal de adultos.

Assistente Social: *Aqui você tem uma Assistente Social para vinte ou vinte poucos adolescentes, sendo que, no sistema penal você atende quinhentos presos, ou seja, não atende.*

Particularmente no que diz respeito ao atendimento socioeducativo com adolescentes:

Psicóloga: *É muito mais que aplicar a medida, deve-se fiscalizar os recursos necessários para que aquela medida possa ser executada daquela maneira como é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE.*

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado em 2006, regula desde os projetos arquitetônicos das unidades de internação, a descentralização das unidades, passando pelo número mínimo de profissionais por adolescentes custodiados. Além é claro, dos artigos 121, 122, 123 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulam desde a aplicação da medida de internação até a garantia da qualidade do atendimento aos adolescentes nas unidades de internação.

A seguir discutiremos os apontamentos dos atores sociais em relação às famílias dos adolescentes em conflito com a lei, assim como, aspectos sobre a culpabilização destas famílias no processo de inserção e manutenção destes adolescentes na criminalidade juvenil.

3.4.1.2 Culpabilização das famílias

Durante as entrevistas percebemos que todos os atores sociais entrevistados possuem a visão de que a família tem suas obrigações pela educação, manutenção e pela formação de valores de seus filhos.

Jornalista 2: *[...] então, eu acho que o papel da família é de fundamental importância, tipo 90%. Nas famílias, os pais tem que chegar desde criança e ensinar para os filhos você não faça isso porque é errado.*

Assistente Social: *Mas, em relação à família, a família é o primeiro espaço de socialização do ser humano, né? Na família que ele vai aprender alguns valores que ele vai levar para o resto da vida.*

Psicóloga: *A família tem responsabilidades sim. Nos cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde, de levar a criança para um médico quando for necessário, de colocar na escola, de buscar ao menos os serviços que estão dispostos.*

O que muda nas opiniões dos atores sociais é o grau de responsabilização das famílias na problemática da criminalidade juvenil, assim como, a culpabilização das mesmas por parte dos entrevistados. Haja vista que as famílias são apontadas por oito dos dez atores sociais entrevistados nesta pesquisa como as principais culpadas pelo ingresso e continuidade dos adolescentes na criminalidade (salvaguardando as técnicas do Cense II, a Psicóloga e a Assistente Social).

Policia 1: *Então como eu falei, é o conjunto, é o conjunto da obra. Então, cada um tem sua parcela de culpa, embora a maior parcela seja da família.*

A fala do Policial 1 explicita o pensamento de grande parte dos entrevistados que reproduzem a linha de pensamento de que as estruturas sociais influenciam na entrada dos adolescentes no mundo do crime, mas tal inserção pode ser evitada ou amenizada com interferências do núcleo familiar destes adolescentes.

Promotor 2: *Então, o Estado, nessa rede de atendimentos multidisciplinar é um atendimento bom, entendeu? É bem feito o acompanhamento da família e tal. A adesão às vezes é mais difícil até pela família do que pelos próprios adolescentes, e é o que a gente nota, né?*

O Operador do Direito produz sentido na perspectiva de que há uma tendência de abandono familiar dos adolescentes, o que acaba levando-os à criminalidade. O Promotor 2 pontua que este abandono denota-se por meio dos encaminhamentos das famílias para a rede de serviços, pois estas famílias não

comparecem a estes atendimentos, percebendo-se o descomprometimento das mesmas. O que para ele também serve de mau exemplo aos adolescentes.

O descomprometimento familiar citado pelo Promotor 2 é abordado pelo Juiz, dentro da ótica de que este abandono acontece pela necessidade dos pais de terem que trabalhar para subsistirem. Sendo que os enunciados do Magistrado também trabalham na linha de que há um abandono e/ou negligência por parte da família.

Juiz: *A família tende de um jeito ou de outro a abandonar o adolescente ou a criança. Vai deixando para os cuidados de outras pessoas, principalmente nas famílias onde o pai e a mãe trabalham fora. Ai, também existe a possibilidade de eles serem aliciados para a marginalidade.*

O raciocínio dos Operadores do Direito é contraposto pela Psicóloga do Cense II. A técnica coloca que não existe sempre a caracterização de abandono da familiar, pois, esta ausência dos pais não ocorre por opção dos mesmos, mas sim pela condição social vivenciada por eles. Haja vista que muitos destes genitores apresentam baixa renda, o que lhes obriga a priorizar o sustento de seus filhos em detrimento a outras obrigações para com os mesmos.

Psicóloga: *Muitas vezes os pais estão desempregados e para sustentar a família tem que se ausentar o dia todo de casa, e com isso acaba deixando os filhos por conta da vida. E então, ou eles cuidam para comer ou ficam em casa com os filhos e ninguém come, sendo que isto também é um dos fatores.*

Ainda sobre as questões dos trabalhos dos pais dos adolescentes. O Policial 2 coloca que um fator importante para o aumento da criminalidade juvenil está calcado no aumento da inserção da mulher no mercado de trabalho:

Policial 2: *Com o advento da necessidade do trabalho, de busca por algo de melhor, por um carro novo, por uma casa, isto tirou as mulheres das casas. Não estou falando que as mulheres não tem que trabalhar, os direitos são iguais, isto é digno e vem para somar, mas abriu uma brecha que quando se falha na*

educação, esta brecha é preenchida por quem? Pelo crime, preenchida pelo criminoso, é preenchida pelo pai-crime que vai e adota as nossas crianças.

Na visão do ator social acima, esta inserção da mulher no mercado de trabalho foi primordial para o crescimento da criminalidade juvenil, pois fez com que as crianças e adolescentes ficassem em casa sozinhos ou com outras pessoas, que não os genitores.

Nesta perspectiva, os Jornalistas e o Promotor 2 coadunam da produção de que mesmo com a inserção da mulher no mercado de trabalho, assim como da necessidade dos pais em geral estarem trabalhando por mais tempo e ficando menos em casa, ainda haveria outras estratégias para afastar o adolescente do crime. Na visão dos atores, a mais eficaz estratégia de solução da problemática da criminalidade juvenil deve passar pela escolarização dos adolescentes. Sendo que, para os mesmos, os pais também não têm apresentado iniciativa e preocupação com a educação dos filhos.

Jornalista 1: *Mas o fundamental é a família. E a família tem que estar ligada ao ensino desde criança, caso contrário a criminalidade tem a aumentar a uma tendência assustadora, como já está aumentando.*

Promotor 2: *Quem está buscando vaga para filho na escola? Mas isto é uma coisa que já há algum tempo vem até às vezes buscar auxílio nosso, eles tem conseguido isto daí, tem conseguido esta vaga. O problema é o seguinte, ai não tem o acompanhamento na continuidade. O que eu digo é que às vezes você lida com pai e mãe analfabeta e coisas assim. Mas eu sempre mostro que o acompanhar o filho se ele esta tirando nota boa ou não, é só ir na escola e conversar com os professores e ver como ele está. Você pode ser analfabeto e ver se a criança está estudando em casa, se está em cima do livro, se está se empenhando, né?*

O Promotor 2 ressalta o aspecto de que as famílias dos adolescentes em conflito com a lei não têm apresentado comprometimento com a educação formal dos filhos. Para tanto, o Promotor 2 cita fatos presenciados por ele nas oitivas com os adolescentes e suas respectivas famílias:

Promotor 2: *Mas as pessoas que tem buscado mudar a realidade dos filhos e que vem atrás e diz: “Olha, eu estou na fila, mas não consigo vaga”, se não conseguir este ano, no ano que vem tem que conseguir. Mas o desafio é manter e pra manter tem que pegar no pé do filho. Por qualquer motivo eles param de estudar, entendeu? “Estava meio mal e achei que ia reprovar”, mas ai eu pergunto: “Mas você saiu da aula em Abril”, e quando você vai conversar com o menino já é Abril do outro ano, e ele perdeu dois anos. As pessoas aceitam isto com naturalidade e não pode aceitar*

A Psicóloga do Cense II discorda e contra-argumenta, apresentando o enunciado de que, ao pensar sobre o valor dado pelas famílias à educação, há de se levar em consideração o grau de escolarização das mesmas, tendo em vista que, na maioria das vezes, os pais dos adolescentes em conflito com a lei possuem apenas o ensino fundamental incompleto.

Psicóloga: *Eu vejo que a gente tem que pensar assim, na condição dessa família de acordo com algumas habilidades que ela dá conta, se as pessoas sabem ler e escrever.*

O valor dado à educação não pode ser desvinculado do quesito socioeconômico das famílias de adolescentes em conflito com a lei, haja vista que grande parte destas famílias apresentam vulnerabilidade social; neste contexto, a necessidade de trabalho para subsistência dos integrantes da família antecede, muitas vezes, a necessidade de escolarização dos mesmos.

Nesta perspectiva, Maslow (1968) exemplifica em sua teoria da hierarquia das necessidades, que o ser humano possui cinco tipos de necessidades, sendo elas: fisiológicas, segurança, amor-relacionamento, estima e pessoal (respectivamente). O autor utiliza como exemplo pictográfico, uma pirâmide de cinco camadas, onde cada camada representa uma necessidade humana. Nesta hierarquia as necessidades fisiológicas aparecem como primeira camada (base da pirâmide), sendo que, para poder alcançar as outras camadas da pirâmide o ser humano precisa ter primeiro as suas necessidades fisiológicas básicas atendidas (comida, água, etc). Realizando uma contextualização entre a teoria de Maslow e o universo das famílias dos adolescentes em conflito com a lei, podemos inferir que a

escolarização dos filhos se faz importante, mas encontra-se situada no topo da pirâmide, já as necessidades básicas das famílias de subsistirem estão situadas no início.

Outro aspecto bastante recorrente nas entrevistas situa-se na produção de sentidos dos entrevistados de que as famílias procuram delegar ao Estado seu papel e suas responsabilidades:

Delegada: *A família em primeiro lugar é base da sociedade. E não se deve delegar só ao Estado a responsabilidade na formação do indivíduo, né? Os pais tem que ter responsabilidade de colocar o indivíduo no mundo e ter a responsabilidade de fazer ele crescer como pessoa digna, né?*

Então, o Estado deve fazer sua parte sim, mas a família não pode delegar ao Estado o crescimento deste indivíduo adolescente para um indivíduo adulto, esta responsabilidade é na minha opinião principalmente da família.

Promotor 2: *Então, o Estado, nessa rede de atendimentos multidisciplinar é um atendimento bom, entendeu? É bem feito o acompanhamento da família e tal. A adesão às vezes é mais difícil até pela família do que pelos próprios adolescentes, e é o que a gente nota, né?*

Para as técnicas do Cense II, as produções acima estão cunhadas na culpabilização e penalização das famílias, pois, não se considera os aspectos relacionados às suas vulnerabilidades sociais. Para elas, não se pode deixar de discutir os direitos das famílias e as estratégias para a garantia dos mesmos. Tirar o foco das responsabilidades do Estado denota um forte cunho neoliberal apresentado por diversos setores da sociedade. Ao desresponsabilizar o Estado de seus deveres para com a sociedade, sobrecarrega-se as famílias. A Assistente Social explicita a ausência de serviços oferecidos pelo Estado para as famílias:

Assistente Social: *Muitas vezes se aplica o retorno escolar pro menino, mas aí, o menino dá muito problema e a própria escola não tem condições de lidar com isso, né? Tratamento psicológico na rede não existe. Existem psicólogos trabalhando com políticas sociais, mas com uma outra perspectiva que não a clínica. Bom, pelo menos eu desconheço, e esta é uma demanda significativa.*

Existem questões que dá para serem tratadas em grupo, mas tem questões que são individuais. Então, não se tem, alguns serviços existem, mas alguns não existem.

Segundo Miotto (2009), existe uma construção histórica permeada pela ideologia de que as famílias, independentemente de suas condições objetivas de vida e das próprias vicissitudes da convivência familiar, devem ser capazes de proteger e de cuidar de seus membros. Essa crença pode ser considerada justamente um dos pilares da construção dos processos de assistência à família. Ela permitiu estabelecer uma distância básica dos processos de assistência às famílias, a partir da distinção entre famílias capazes e incapazes.

A autora explicita que, nas categorias capazes incluem-se aquelas que, via mercado, trabalho e organização interna, conseguem desempenhar com êxito as funções que lhes são atribuídas pela sociedade. Nas categorias de incapazes estariam aquelas famílias que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem a interferência externa, a princípio do Estado, para a proteção de seus membros. Ou seja, são merecedoras de ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros.

A categorização de famílias capazes ou incapazes, sãs ou doentes, normais ou anormais, encontra-se fortemente arraigada tanto no senso comum como nas propostas dos políticos e dos técnicos responsáveis pela formulação das políticas sociais e organização de serviços (MIOTTO, 2009).

Das raízes destas definições maniqueístas em relação às famílias surgem as expressões: famílias estruturadas e desestruturadas. As produções de sentidos dos entrevistados em relação às famílias dos adolescentes em conflito com a lei encontram-se sintetizadas no conceito de que há uma desestruturação familiar. Conceito este de bastante recorrência, tanto nos meios de comunicação em geral, na academia e nos colóquios populares do dia a dia.

Em trechos das entrevistas podemos constatar que as expressões estão explícitas nitidamente nas falas dos entrevistados. Assim como produções de sentidos em relação a uma família culpada, desestruturada, que desassiste os filhos, empurrando-os para o crime.

Delegada: *O adolescente em conflito com a lei é um adolescente geralmente que vem de uma **família desestruturada** financeiramente em geral. Nem sempre, mas em geral. (grifo nosso)*

Promotor 2: *[...] estrutura familiar, ou vamos dizer a **desestrutura familiar** é o maior problema. (grifo nosso)*

*Eu quero te dizer que vem de um problema e geralmente vem de uma **desestrutura familiar**, e é o adolescente infrator? É, mas a causa esta lá trás. (grifo nosso)*

Policial 1: *Com certeza tem um ditado que diz que educação vem de berço. Então, se você não tiver o berço bem **estruturado**, você não vai ter essa educação. (grifo nosso)*

Jornalista 1: *Acho que a **estrutura familiar** abalada é um dos fatores que mais incentivam os menores a ir. (grifo nosso)*

Policial 2: *Eu creio que a reincidência está e podemos elencar. E eu reitero é a falta de **estrutura familiar**. Se não teve **estrutura** não adianta a instituição gastar vários reais nestes programas de ressocialização com menores que não foram socializados. Como é que eu vou ressocializar alguém que não foi socializado? (grifo nosso)*

A Assistente Social do Cense II discorda dos posicionamentos supracitados. A técnica coloca em sua entrevista que as famílias são estruturadas sim, tendo em vista que elas se estruturam cada uma do jeito que lhe são permitidas pela macroestrutura da sociedade.

Assistente Social: *Por exemplo, no contexto de famílias monoparentais não se tem um suporte de uma creche, né? Então, os irmãos mais velhos cuidam dos mais novos. A mãe e o pai para conseguir prover a subsistência têm que ter dois, três empregos; se afasta do lar. A família é afetada por todas as questões estruturais, e houve muitas mudanças de valores nas proprias famílias, né? O que se considera hoje uma família, antes não. Um ideário era pai mãe e filho*

esta família. Hoje esta estrutura tem sido cada vez menor, apesar de que há uma hegemonia no simbólico, na realidade ela tem diminuído de tamanho e expressão.

Observou-se a existência de um consenso sobre a diversidade dos arranjos familiares, sobre o caráter temporário dos vínculos conjugais e sobre outras questões ligadas à área da reprodução humana e liberação dos costumes. Atualmente muitos técnicos vêm trabalhando a ideia da diversidade de famílias. O termo “famílias desestruturadas” – surgido originalmente para rotular as famílias que fugiam ao modelo padrão descrito pela escola estrutural-funcionalista – ainda é largamente utilizado, tanto na literatura como nos relatórios técnicos de serviços.

Isto nos dá uma indicação de que em relação às transformações da família tem se levado em consideração apenas nos aspectos referentes à sua estrutura e composição. O mesmo parece não acontecer quando se trata das funções das famílias. Apesar das mudanças na estrutura, e expectativa social relacionada às suas tarefas e obrigações continuam preservadas, ou seja, espera-se um mesmo padrão de funcionalidade, independente do lugar em que estão localizadas na linha da extratificação social, calcada em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e, principalmente, materno (MIOTO, 2009).

Neste sentido, Johnson (1986) coloca que ainda existe uma visão idílica da família, das comunidades locais e dos grupos informais. Sendo que se pensa que eles deveriam funcionar como fontes privadas de proteção social, tais como existiam há cinquenta anos. Esta visão prejudica a obtenção de um conhecimento realista das famílias virem a assumir papéis decisivos de apoio aos indivíduos numa sociedade em rápida mutação.

Ainda sobre as responsabilidades das famílias na criminalidade juvenil, nas falas dos Policiais e do Jornalista 1, podemos perceber a associação da criminalidade juvenil e a história familiar progressiva. Os atores sociais trabalham na perspectiva da reprodução pelos adolescentes dos comportamentos tidos como “inadequados” por parte dos pais:

Jornalista 1: *Já viu que a coisa está bagunçada dentro de casa, a mãe é prostituta, o pai é assaltante, o irmão morreu de não sei o que, o outro usa droga, e o moleque cai para criminalidade também.*

Delegada: *É o adolescente que vê nos pais em geral, não estou estigmatizando, não vê bons exemplos nos pais. O pai muitas vezes é alcoólatra, bate na mãe, pratica roubo, e a mãe também não é um exemplo a ser seguido, não dá o afeto necessário ou não prove o sustento da forma que deveria. Então, os adolescentes sem paradigmas de como andar no caminho certo, né?*

Policial 1: *[...] o pai tem problema de alcoolismo, o pai já também do mundo do crime, não tem essa estrutura. Então, o Estado na verdade também não consegue fazer o papel da família.*

Policial 2: *Às vezes pela ausência do pai, às vezes pela ausência da mãe, ou o pai é preso, ou a mãe tem que se prostituir, sendo que isto fica muito latente em cada coração. Para o adolescente a verdade é aquilo, e por mais que nós, por mais que as instituições tentem resgatar o menor para o seio da família, ele nunca teve isso. O que falta é uma reeducação, antes de ressocializar, reeducar ou educar. Como é que eu vou ressocializar alguém que não sabe viver em sociedade.*

Mas qual que é a base dele? Então, deveria ter algum tipo de parâmetro a mais para que os pais vissem quando falharam e recebam também parte desta punição. Porque é muito fácil as mulheres estarem gerando filhos e algumas perambulando pelas noites de Londrina e se drogando. Assim que nasce já deixa na maternidade uma criança que é mais um para a sociedade adotar. A sociedade adotando, adota alguém que já tem a mancha de uma concepção errada, que tem a mancha de não ter tido um mãe presente, que tem a mancha de não ter tido um pai presente, e passam para a fila de adoções. E não se sabe qual grau de amor e compromisso estes pais têm com essas crianças e acabam sendo mais um.

Eu falo isso porque tenho no hall. Eu tenho quarenta e cinco anos de idade e vinte e dois anos de polícia e todos, sem exceção, têm antecedentes de ira, antecedentes de homossexualismo, antecedentes de maus tratos, antecedentes de ruins na parte da base quando eles estavam crescendo, se solidificando, quando deveriam estar com os pezinhos colocados em sólida rocha, e eles acabam enraizando em areia, em barro, em lixo e isso é a ruína, pois um ser humano não tem como crescer sem uma base boa.

Entretanto as Técnicas do Cense II (Psicóloga e Assistente Social) discordam dos Policiais e do Jornalista 1. Em seus entendimentos a que se pesar a interferência direta nos valores e exemplos dos pais nos comportamentos dos filhos, entretanto atribuir todo peso a inserção do adolescente na criminalidade é deveras equivocado.

Assistente Social: *Procura-se um bode expiatório. Primeiro é o criminoso, entre aspas, que é culpado por tudo que ele faz, ai o máximo que eles conseguem ampliar é: o culpado é a família. Porque a família não repassou os valores, então o culpado é a família.*

Psicóloga: *Eu também percebo um discurso muito forte de culpabilização da família e isso me assusta também. Pois, parece que a família está numa redoma de vidro, mas ela está inserida num contexto sociopolítico que está atravessando as relações e que às vezes está produzindo sofrimento. Ai você tem que visualizar por que às vezes você tem que intervir. Porque eu vejo que as práticas de trabalho não procuram relativizar, ou está tudo no adolescente ou está tudo na família. A gente que vislumbrar em cada setor suas responsabilidades.*

Portanto, pensar a responsabilidade da família na trajetória do adolescente infrator é de fundamental importância. Todavia, atribuir à família a total responsabilização do ato infracional cometido é negar as estruturas da sociedade que influenciam direta e indiretamente na formação do indivíduo e o núcleo social onde essa família está inserida, haja vista que a questão da educação também perpassa por estes aspectos.

Não podemos ignorar os processos identificatórios existentes nas relações pais e filhos. Mas atribuir a isto um peso desproporcional, assim como utilizar este fato na perspectiva de um fator culpabilizador das famílias, é fazer a “corda estourar do lado mais fraco”. Isto é claro, sem levar-se em consideração que a família encontra-se inserida dentro de um contexto social contraditório, e constantemente reproduz estas contradições, ora negativas, ora positivas, apreendidas na sociedade (PEREIRA, 2009).

Veremos adiante as produções de sentidos dos entrevistados em relação à prevenção da criminalidade juvenil e a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

3.4.2 Prevenir

Esta categoria norteadora procura analisar as produções de sentidos dos atores sociais definidos em relação às estratégias de prevenção do ingresso do adolescente na criminalidade, assim como estratégias de ressocialização para que os mesmos adolescentes não voltem a reincidir na prática do ato infracional. A categoria pauta-se no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Por motivo de análise subdividiremos esta categoria, quanto às posições sociais do Estado e da sociedade civil na prevenção do ingresso do adolescente na criminalidade; e as estratégias para ressociá-lo após o cometimento de atos infracionais.

3.4.2.1 Prevenção do ingresso dos adolescentes na criminalidade

Muitos dos enunciados dos atores sociais durante as entrevistas abordam que um dos principais responsáveis para o ingresso dos adolescentes na criminalidade é o poder público, manifestado na ausência de políticas públicas e sociais voltadas para a área das crianças e adolescentes. Os enunciados dos entrevistados voltaram-se para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, analisando a ineficácia das ações do Estado na garantia de acesso dos mesmos à Educação, ao Esporte e Lazer, a Profissionalização e aos Serviços de Saúde.

Nas falas dos Jornalistas 1 e 2, em particular, percebemos que os mesmos trabalham o conceito de prevenção da criminalidade juvenil dentro de uma perspectiva crítica da inoperância do poder público, chegando ao caso particular do

Jornalista 1 explicitar a não existência de um tipo de política pública, mas sim, de uma “enganação” à população que necessita destas ações.

Jornalista 1 *A prevenção é o melhor caminho para evitar que o moleque caia no crime. Eu acho que nem tem política pública. Eu acho que tem faz de conta, enganação, e nós vamos fazendo de conta que nós acreditamos, e vamos deixando a coisa acontecer. Só que nós estamos vendo que o crime e a população precisa acordar antes que seja tarde.*

Jornalista 2: *[...] temos que brigar para o poder público agir, e isto é o que a gente menos vê. A gente não vê o poder público se coçar e se morder. A gente não vê isso.*

Na ótica dos entrevistados, o Estado tem se “desobrigado” no cumprimento de ações para o público infantojuvenil nos setores da educação, saúde etc. A principal estratégia estatal para o não cumprimento de suas obrigações é a transferência das responsabilidades do Estado para a sociedade civil.

Pereira (2009) afirma que esta transferência quase sempre causa um embate entre os setores públicos (sinônimo estatal) e privados (setores empresariais interessados na mercantilização da saúde, da educação, da previdência etc.). Percebe-se que os setores empresariais cada vez mais têm se apoderado das responsabilidades estatais, o que provoca um desmonte das políticas públicas e a restrição dos direitos sociais da população economicamente menos favorecida, estabelecendo assim as sensações de inoperância do poder estatal, ou de políticas públicas de “enganação” verbalizadas pelos Jornalistas e referenciadas acima.

Entretanto, o Juiz e os Promotores acreditam que as políticas públicas existem e são bem trabalhadas e elaboradas. Para o Magistrado e os representantes do Ministério Público, o cerne da problemática está na execução destas políticas, ou seja, responsabilizam os profissionais pelo gerenciamento e execução dos programas existentes. Os enunciados produzidos pelos Operadores do Direito partem da premissa de que não adianta apenas a criação de novos programas para o setor da criança e do adolescente enquanto os programas existentes não forem efetivados dentro das propostas em que foram criados.

Juiz: *Eu diria que as políticas públicas, elas existem, elas são trabalhadas, e o que que está faltando são a execução dessas políticas públicas. A execução está sendo muito tímida. Eu acredito e ela precisa ser mais incentivada.*

Promotora 1: *Na verdade eu acho que o grande problema que trabalhar com esses atores, vamos dizer assim, tanto em ONG, quanto no serviço público voltados à criança e ao adolescente terem que entender qual é seu papel ali. Não adianta você ir para um serviço desses achando que você vai cumprir sua carga horária e vai embora para sua casa, não é isso, não pode ser assim. Porque este hoje é o grande dilema das escolas. Eu vi na Folha de Londrina que 92% dos atestados de saúde hoje em São Paulo são de professores, e aqui em Londrina não deve fugir muito disso, o que que está acontecendo?*

Em relação especificamente a educação, o Promotor 2 e o Jornalista 1, em seus discursos, partem da premissa de que as péssimas condições de ensino oferecidas pelo poder público colaboram para a inserção do adolescente no mundo do crime, explicitados nos depoimentos abaixo:

Promotor 2: *Ele é marginalizado, mas um marginalizado pré-infração. E se ele pudesse estar em uma boa escola, né?*

Jornalista 1: *[...] falam em construir mais cadeias, mas ninguém fala em construir mais escolas.*

Para o Juiz e o Promotor 2, a alternativa esta na implementação de escolas de tempo integral como combate a criminalidade juvenil:

Juiz: *Eu diria que a falta de escola é um dos motivos, porque a falta de escola leva a que? A ociosidade. A ociosidade faz com que o adolescente fique na rua sem ter o que fazer, e ele não fazendo nada, normalmente aparecem aqueles amigos que o acabam arrastando para a prática de algum ato infracional.*

Promotor 2: *As pessoas têm que se ajudar de alguma forma, de alguma maneira, onde no começo tá na creche e depois tem esses projetos de*

ensino em tempo integral e eu acho isso uma coisa muito boa para se ter uma atividade, seja profissionalizante quando tem idade ou oficinas para aprender uma atividade e ocupar o tempo da criança. Pra que nem passe pela cabeça a idéia da infração. Porque o que gera estas ideias aí de ganhar dinheiro fácil é a ociosidade.

Para os dois Operadores do Direito (Juiz e o Promotor 2), a escola de tempo integral assume o papel de contraposição à ociosidade, ou seja, as produções de sentido dos entrevistados em relação à escola de tempo integral está alicerçada na ocupação do tempo dos adolescentes.

Pucci (2005) aborda a questão das escolas de tempo integral, enfatizando que elas possuem um importante papel de proporcionar aos alunos uma gama maior de oportunidades de aprendizagem, usando como exemplo o fato de que o aluno pode optar por cursar outras disciplinas diversificadas e atividades específicas de ensino. Mas segundo o autor a escola de tempo integral não pode assumir o papel que muitos gostariam que ela tivesse, ou seja, de ser um simples depósito de crianças e adolescentes enquanto os pais trabalham.

Nas propostas da escola de tempo integral apresentadas e implementadas no País, não se encontram presentes alternativas de qualificação profissional dos professores que lidam com os estudantes infantojuvenis durante o dia todo. Russel (2002) aborda que a educação deve permear não a restrição de liberdade do aluno, e sim a sapiência na delimitação de limites pelo educador, sendo que, para lidar com esta “nova” proposta escolar, em que o aluno deve ter mais liberdade de opções de ensino, há de se qualificar melhor os educadores. Já que esta não qualificação parece vir ao encontro da filosofia de que, o que se quer é só conseguir um lugar para deixar as crianças e adolescentes pobres (PUCCI, 2005).

Na perspectiva da Psicóloga, a educação ou a ausência dela tem sido valorizada por diversos setores da sociedade. No entanto, segundo a entrevistada, ela não deve ser vista como o único fator que leva os adolescentes para a criminalidade, e pode-se perceber esta visão na sua fala:

Psicóloga: *As coisas são de uma maneira que não dá pra gente falar que vai dar só educação. Pois, eu não concordo que educação seja tudo e entendo que educação seja uma parte, e é lógico que é muito importante, mas não é tudo. A criança pode estar tendo acesso a uma escola legal, que dê base e tudo*

para poder superar a condição dos pais, mas ela está indo na escola e o pai dela está sem emprego, né?

Silva (2005) coloca que a educação tem sido apontada com a solução para os problemas sociais relativos aos jovens. A autora ratifica dizendo que nos tempos atuais a política de educação é tida por muitos pensadores (como Cristóvão Buarque) como o “grande problema social brasileiro”, atribuindo-se ao processo educacional o papel de ser agente socializador e transmissor de cultura e informação. Em particular o sistema escolar é o aparelho social designado para o cumprimento desse papel.

Embora a educação seja considerada como uma das resoluções da problemática da criminalidade juvenil (de igual importância aos outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes), em uma sociedade desigual como a nossa, ela apenas reproduz estes mecanismos causadores desta desigualdade. O sistema escolar reproduz a estrutura seletiva e excludente da sociedade utilizando critérios de avaliação, fincado no potencial individual, baseados em aspectos que discriminam e estigmatizam as crianças e adolescentes das classes sociais desprivilegiadas, visto que as diferenças acabam sendo interpretadas como desvantagens das demais. Dessa forma, os efeitos estigmatizantes da discriminação desembocam na desadaptação desses jovens (considerados “maus alunos), até chegar ao ponto de excluí-los do sistema escolar. Ou seja, como explana Pucci (2005), ao se pensar na educação como uma das soluções para os problemas sociais, temos que pensar de qual educação falamos.

Em contrapartida, o Policial 1 aborda em seus discursos que ambos têm percebido uma clara melhora nos serviços públicos, dentre eles a educação.

Policial 1: *Pela minha pouca experiência a gente vê que está caminhando para planificar-se, mas percebe-se um avanço em termos de estrutura de escola.*

Pelo que eu disse anteriormente, o Estado está caminhando para essa eficácia. Na verdade ele tem essa escola, em alguns casos tem ensino em tempo integral em escolas públicas, tem direito a lazer, tem educação física nas escolas, geralmente cada comunidade tem um projeto social, tem escolinha de futebol, essas coisas. Então, está caminhando para ter essa eficácia plena.

O Policial 2 concorda com o discurso do Policial 1, usando como exemplo o programa executado pela Polícia Militar. Sendo que, por meio deste Programa, policiais militares desenvolvem atividades nas escolas, trabalhando aspectos em relação ao uso de entorpecentes e à dependência química, visando assim a prevenção do uso de entorpecentes pelo público infantojuvenil.

Policial 2: *Nós temos que ir na base, e nós temos o programa Proerd nas escolas e ele trabalha com a base, ele ensina a criança a não incorrer nesta idiotice. Depois que se inicia gastasse milhões de reais com o resgate.*

Para a Promotora 1 e a Assistente Social, a prevenção da criminalidade está correlacionada com o conceito de invisibilidade social. Onde os adolescentes para terem seus direitos assegurados tanto pelo Estado quanto pela sociedade em geral, precisam “aparecer”, ou seja, cometerem algum tipo de ato infracional.

Promotora 1: *[...] tem muito adolescente que vai ter a dignidade dele preservada a partir que ele entra no sistema. É uma coisa muito louca de falar isso, mas é quando ele vai para escola. Porque ele não teve oportunidades, porque as escolas não aceitam ai fora. É quando ele vai ter resgate de vínculo familiar, às vezes os vínculos estão frouxos quando ele chega ali. É quando ele vai ter sentido de cidadania, vai ter sentido de profissionalização.*

Assistente Social: *Invisibilidade social mesmo. Ou a visibilidade só negativa, né? Que é pior, que só a partir do momento que ele cometeu uma infração que ele é visto, que ele é lembrado tanto pelos serviços, como pela sociedade civil, os moradores do bairro e o Estado.*

Os adolescentes desfavorecidos economicamente são excluídos e despercebidos pelo mercado, pelo Estado e pela sociedade civil. Ou seja, a inexistência de ações e práticas voltadas a eles fazem com que os mesmos experimentem sentimentos de não pertencimento e inadequação social, sentindo-se assim invisíveis. Paradoxalmente, só após o cometimento de atos infracionais é que os adolescentes são vistos e que alguns de seus direitos são garantidos por meio de

programas socioeducativos de meio aberto, ou, o que é ainda pior, quando eles já se encontram custodiados em alguma unidade de internação.

Grande parte dos adolescentes apreendidos estão em situação de vulnerabilidade social, carentes de seus direitos básicos, como moradia, educação de qualidade e serviços de saúde adequados. Estes adolescentes adentram no mundo adulto muito cedo, sem nenhum tipo de proteção especial, vulneráveis ao recrutamento pela violência da criminalização, sem se darem conta de que não são réus, mas vítimas do controle social seletivo. Infelizmente, tal situação só começa a ganhar visibilidade quando o adolescente faz parte das estatísticas de uma delegacia de adolescentes infratores.

Em sua pesquisa, Tejadas (2007) relaciona a invisibilidade social dos adolescentes e a criminalidade juvenil. Em seu trabalho a autora utiliza-se do exemplo do direito fundamental de lazer, esporte e cultura, para exemplificar a materialização da invisibilidade. Neste trabalho, os adolescentes em conflito com a lei entrevistados evidenciaram um cotidiano empobrecido, reduzindo sua vida social às conversas com os amigos, ao namoro, a assistir à televisão e, para alguns, a jogar *videogame*. Nas entrevistas e nos processos, não foi citado o acesso ao cinema, ao teatro, a espetáculos. Ao mesmo tempo, as atividades esportivas se reduziram ao futebol.

Para Tejadas (2007), há vários estudos que indicam que o acesso a uma gama maior de esportes, a eventos culturais e ao lazer são fundamentais para a construção da identidade, da sociabilidade, do reconhecimento de habilidades pessoais e sociais, que resultam em um maior pertencimento à comunidade e a grupos específicos, combatendo com eficácia o sentimento de invisibilidade.

Jornalista 2: *Tem umas quadras em uns colégios que parecem um asfalto, e piscina não tem para o coitado praticar uma natação. E você só vai ver um colégio com esta estrutura, você só vai ver num colégio particular só. Você não vê o poder público se mover, pois tem tanta gente talentosa em bairros pobres desse País, tem muita gente.*

Nesta linha, a Delegada ressalta que a prevenção do ingresso do adolescente no mundo do crime deve permear a da garantia dos direitos

fundamentais do público infantojuvenil já estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. E ressalta que, o foco deve ser a efetivação destes direitos:

Delegada: *Tem que haver investimentos para evitar que a criança e o adolescente entrem nesse mundo do crime, né? Este na verdade é o cerne da questão, né? O ECA prevê mecanismos de assegurar a estas crianças dignidade no desenvolvimento delas, pra essa pessoa virar uma pessoa preparada pro futuro, um adulto preparado, Mas enfim, são investimentos chamados pelos juristas de normas programáticas, são normas que estão no papel e que precisam ser efetivadas pelo poder público, e efetivadas, desculpe o pleonasma, de forma efetiva.*

Os Jornalistas e Policiais entrevistados trabalham na perspectiva de que o trabalho e as atividades laborais como estratégia para tirar os adolescentes da criminalidade. Estes atores sociais entendem que o trabalho para os adolescentes deveria ser liberado, com a finalidade de se ocupar os adolescentes e garantir uma educação pelo o trabalho.

Jornalista 1: *[...] por isso que eu falo dessas frescuras de menor não poder trabalhar, ou só depois de determinada idade, isso é uma baita de uma sacanagem com o menor. Sabe o que é isso? Isso é tirar do governo a responsabilidade de arrumar emprego para essa geração. Porque o governo tinha que estar trabalhando para isso, mas como a lei não permite que eles trabalhem. Então, eles estão ai fora do mercado de trabalho, eles estão fora do mercado de trabalho legalmente falando, eles não estão trabalhando teoricamente porque a lei não permite.*

Policial II: *Criança até os doze anos é criança, e tem que ser tratada como criança, e os brinquedos de uma criança são bonecas, bolas, carrinhos. Mas, depois dos doze anos e sob a tutela dos pais já pode iniciar em um programa profissional com eles.*

Tem que começar a trabalhar, senão com doze, mas com quatorze, quinze anos de idade já começar a trabalhar e ter seu próprio dinheirinho. Sabendo que para ganhar o dinheiro o sabor é salgado e não doce.

Durante às entrevistas com os atores sociais supracitados, pôde-se perceber que ambos produzem sentido na perspectiva do processo de naturalização do trabalho infantil. Este processo encontra-se estruturado nos enunciados de ambos, a partir de suas próprias experiências de vida.

Tanto na fala do Jornalista 1 quanto do Policial 2, fica explícito o movimento de ambos buscarem sentido na vivência do trabalho na infância com seus genitores, para respaldarem seus discursos:

Jornalista 1: [...] *ai você tem uma legislação retrograda que tira deles a chance de emprego. **Eu com sete anos comecei a trabalhar com meu pai que é pedreiro. Ele colocava a gente na bicicletinha, eu e meu irmão, meu irmão tinha cinco anos, então meu irmão ficava brincando, pois não sabia fazer nada. Mas eu que já era maiorzinho um pouco, pegava o balde de massa e levava para ele, não conseguia levar o balde cheio, então levava pela metade, mas levava e chegava lá e despejava em um caixote para ele, para ele poder rebocar, sentar as coisas. Hoje em dia a molecada de quatorze anos tem aquela frescura que não pode fazer isso, não pode fazer aquilo, que não sei o que.** (grifo nosso)*

Policial 2: ***Eu aprendi com meu pai desde muito cedo, aprendi trabalhar com todo tipo de coisa, com cano, com madeira, com ferramenta, com solda, com bicicleta, com mecânica, e que precisar fazer eu faço. Este foi o legado que meu pai me passou e não tem valor.** (grifo nosso)*

Para Spink e Medrado (2004), a linguagem é, antes de tudo, uma prática social. Partindo do pressuposto de que a pessoa não existe isoladamente, e em seu discurso estão implícitos enunciados de outras pessoas. Estas pessoas podem estar distanciadas, espacial e temporalmente, mas mesmo assim produzem sentido para quem está expressando um enunciado:

Se um entrevistado, por exemplo, ao ser indagado sobre um assunto qualquer, diz: “Pois é, eu me lembro da minha infância, quando meu pai...”, nesse momento, num esforço de produzir sentido, ele traz para a dialogia a voz do pai, pode trazer também a voz da professora, do amigo, da mãe. Todas essas vozes permeiam essa prática discursiva e se fazem nela presentes, com maior ou menor ênfase, dependendo do tema em pauta, do local, de quem pergunta,

enfim, do contexto em que são produzidas. A compreensão dos sentidos é sempre um confronto entre inúmeras vozes (SPINK; MEDRADO, 2004, p. 46).

A Psicóloga discorda dos Jornalistas e Policiais, ao abordarem o trabalho dos adolescentes como forma primordial de prevenir a criminalidade juvenil. A Técnica enfatiza que, em sua atuação profissional, não procura reproduzir tal enunciado aos adolescentes em conflito com a lei, com os quais trabalha:

Psicóloga: *Agora dizer ou convencê-lo que o trabalho é a única maneira, eu não sei.*

Chauí (1999) pontua que o pensamento da redenção dos indivíduos a partir do trabalho é uma prática de cunho judaico-cristã. Esta prática aborda a preguiça ou o ócio como os pais de todos os pecados e vícios da humanidade. Haja vista que o ideário capitalista apropriou-se do olhar judaico-cristão e lança a filosofia de que “jovem forte e saudável deve trabalhar”. Enfim, o trabalho é tido e representado no capitalismo como uma virtude, e quem não trabalha é tido como um sujeito ausente de virtude, mesmo que este sujeito seja um indivíduo em formação física, moral e intelectual.

Quanto à educação profissional, todos os entrevistados corroboraram o pensamento de que os cursos profissionalizantes deveriam ser mais oferecidos aos adolescentes, assim como práticas e ações educativas que possam aproximá-los do mercado de trabalho:

Psicóloga: *Mas acho que a gente tem um papel fundamental de fazê-lo acreditar que é possível fazer as coisas de outro jeito, e que ele não se prejudique tanto. Eu não estou dizendo que não tem que ter política pública. Tem que ter e cada vez funcionando melhor com atividades de lazer e cursos profissionalizantes para jovens.*

Em relação aos cursos profissionalizantes, Baptista (2009) expõe que a educação profissionalizante tem sofrido reformas substanciais. Cujas principais reformas foram a transferência da educação profissional do Ministério da Educação (MEC) para o Ministério do Trabalho (MTE). A autora explicita que o conteúdo da

educação profissional tem sido descolado da Lei das Diretrizes Básicas, na medida em que coloca a educação do trabalhador, além da perversidade de uma reforma que pensa apenas na capacitação superficial para demandas emergenciais. Oferecer cursos curtos, descolados de uma formação mais crítica, por meio de uma suposta especialização. Mas, por outro lado, sugere, como pano de fundo, a proliferação de pequenos “cursinhos”, conformando, assim, uma nova e estratégica fatia do mercado.

A seguir, discutiremos, por meio dos enunciados dos atores sociais entrevistados, as possíveis práticas e ações para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Para evitar que os mesmos reincidam em atos infracionais.

3.4.2.2 Medidas de prevenção à reincidência da prática de atos infracionais

Na visão de grande parte dos entrevistados, a reincidência em atos infracionais encontra-se ligada à manutenção da mesma realidade vivida e vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei, antes do cometimento do ato infracional, ou seja, as fragilidades nos atendimentos oferecidos aos adolescentes durante a execução das medidas socioeducativas.

A Promotora 1 desenvolve a perspectiva de que, embora o trabalho com o adolescente pelas instituições tenha sido bem feito durante o cumprimento da medida, as situações de vulnerabilidades sociais vivenciadas pelo adolescente anteriormente ao cometimento do ato infracional poderão ser cruciais para sua reincidência:

Promotora 1: *Então, muito adolescente quando sai continua praticando o crime, lógico. Quando ele volta o bairro dele está do mesmo jeito, os amigos estão do mesmo jeito, nada mudou lá fora, e ele mudou quando estava lá dentro, mas a força que tem o grupo é muito grande e ele acaba muitas vezes não resistindo.*

Entende-se que o adolescente, ao sair da internação ou mesmo durante o atendimento socioeducativo em meio aberto, se depara com os fatores sociais que o levaram a cometer o ato infracional. Um destes fatores é a

assimilação, por parte do adolescente, da identidade social de ladrão, drogado ou criminoso, que o meio social tenta imputar-lhe. A falta de expectativas dos adolescentes, não vivenciados na maior parte dos programas socioeducativos, assim como a ausência de outras oportunidades que não são fornecidas pelas políticas públicas, fazem com que o adolescente só consiga estabelecer uma identidade em determinado grupo ou condição; ou seja, para eles ser alguém do mundo do crime é melhor do que ser apenas mais um jovem pobre da periferia.

Assistente Social: *A reincidência tem a ver com aquilo que eu já falei anteriormente, né? O adolescente volta para a mesma realidade social de exclusão e falta de oportunidades. Mas, às vezes também ele já está comprometido de tal modo com os valores da criminalidade que ele mesmo também não deseja, né?*

Psicóloga: *Eu vejo que com o adolescente não adianta você propor para ele que vai fazer um grupo. Tem que ser uma coisa muito legal, que tenha muito a ver com alguma coisa que faça sentido para ele, né?*

De acordo com Tejedas (2008), este fazer sentido para o adolescente, dar-se-ia por meio de ações socioeducativas em que este adolescente pudesse vislumbrar uma mudança de vida, com práticas em que ele viesse se identificar. Por isso, faz-se importante a efetivação e materialização do Protagonismo Juvenil, para o desenvolvimento de experiências e expectativas de futuro para esses jovens.

Em relação especificamente aos programas socioeducativos de meio aberto, observamos a fala da Promotora 1:

Promotora 1: *Agora eu acho que as pessoas que estão nestas instituições têm que se auto-avaliar. O que é que ele tá fazendo, ele está cumprindo o artigo 53? Só faz esta pergunta, estou cumprindo o artigo 53 do ECA? Que fala da função da educação neste processo está cumprindo? Você está dando o preparo para a cidadania? Você está preparando para entrar no mercado de trabalho? Então não está, então não está cumprindo seu papel.*

[...] a grande maioria que quer desempenhar seu papel e ganhar seu salário e ir embora. Trabalhar com criança e adolescente não pode ser dessa forma.

As produções de sentidos da Promotora estão calcadas na ideia de que o principal problema na execução das medidas socioeducativas de meio aberto é o descomprometimento dos profissionais que atuam com os adolescentes em conflito com a lei.

Promotora 1: *Não sei se está sendo efetivas não, eu acho que não. Eu ainda tenho algumas críticas a serem feitas em relação ao modelo que é implementado em Londrina, porque é o que eu conheço, é sabe eu acho que a coisa não está funcionando, não é o que eu vejo, eles mesmo falam que ir lá pra ficar conversando, ficar com conversinha na cabeça, eu não vejo uma coisa mais efetiva, entendeu? O Instituto Murialdo que é quem fazem as medidas socioeducativas de meio aberto cumprindo este requisito do ECA, se você chegar lá vai estar a maioria dos adolescentes lá sentados, sabe? Será que a gente não pode ensinar outras coisas que também são legais? Outras coisas que também tem alguma coisa a acrescentar na vida dele, entendeu? Então eu acho que o Murialdo cumpre muito pouco do que a Lei espera dele, enquanto órgão responsável pelo cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, e isso eu estou falando não porque eu acho, eu estou falando daquilo que os próprios adolescentes trazem.*

Ainda segundo a Promotora 1, as inoperâncias nos atendimentos socioeducativos são relatadas pelos próprios adolescentes em suas oitivas. Nesta perspectiva, as Técnicas do Cense II enfatizam que, em muitas ocasiões, a culpa não é apenas dos profissionais que trabalham com medidas socioeducativas em meio aberto, mas sim causadas pela falta de estrutura oferecida para estes profissionais trabalharem:

Assistente Social: *São projetos que não estão estruturados, né? São equipes muito transitórias, equipes que atendem uma demanda muito maior do que sua capacidade, com poucos recursos, e precarizado. É precarizado ainda.*

Psicóloga: *A principal função seria uma melhor estruturação do serviço para que isso aconteça. Mas, tem que ter recurso para contratar técnicos para organizar este serviço, uma articulação entre o serviço e a secretaria de cultura, esporte, e esta articulação eu vejo que está muito assim: “A questão do adolescente em conflito com a lei está na assistência social”. E não tem que estar só na assistência social, ela tem que estar em todas as secretarias, e todas as secretarias tem que ter uma política que atenda este adolescente. Então, a medida socioeducativa de meio aberto tem que ser a principal, pois é a que funciona melhor de todas, para que não chegue à internação. Mas, ela está muito desarticulada, e a maneira como ela é pensada, não tem possibilitado este atendimento para o adolescente.*

As Técnicas colocam que a “precarização” dos programas socioeducativos em meio aberto ocorre por conta da falta de articulação dos serviços oferecidos pela rede. Na fala da Assistente Social, pode-se perceber que há uma fragmentação nos atendimentos oferecidos aos adolescentes pela rede, exemplificando: O adolescente dependente químico deve ser atendido pela Secretaria de Saúde, se está em vulnerabilidade social é responsabilidade da Secretaria de Assistência Social etc. Onde se formulou uma lógica que não pensa o adolescente como um todo, que tem e deve ser atendido por tipos de serviços diferentes, oferecidos por diferentes secretarias.

As Técnicas ressaltam que, em municípios de menor porte, os programas socioeducativos em meio aberto encontram-se situação pior:

Assistente Social: *[...] tem muitas cidades que não tem projetos de medidas de meio aberto, e ninguém quer assumir que tem este público para ser atendido em uma cidade. Isto nunca é visto como prioridade.*

Psicóloga: *Posso usar como exemplo os municípios pequenos não tem estruturado um serviço, e eu não estou falando e ter sede, um nível (...) sei que às vezes não tem demanda para isso, mas de se ter um serviço organizado no caso de se ter um caso de algum adolescente que cometa ato infracional numa cidade de cinco mil habitantes. Então, eu vejo que falta muito essa compreensão que o serviço*

tem que estar estruturado para atender esta demanda. Seja ela de dez meninos, ou de oitocentos.

As Técnicas explicitaram também que a internação tem sofrido alguns problemas que interferem na plena efetivação do caráter ressocializador da medida. De acordo com Psicóloga, um dos problemas que enfrenta cotidianamente é o relacionamento com os outros funcionários do Centro de Socioeducação. Mas, segundo a entrevistada, grande parte dos funcionários é descomprometida com o trabalho, além de reproduzirem, no processo de trabalho, expressões e rótulos utilizados pelo senso comum:

Psicóloga: *Uma coisa que é muito difícil na execução de medidas é o trabalho com seus colegas de trabalho. Convencê-los que a gente precisa fazer uma atividade, que a gente precisa fazer reunião, que a gente precisa se articular com os serviços, e tudo isso a gente precisa fazer junto, por que só um não dá, não tem como. Tem muita gente aqui que não aposta no trabalho, que não gosta do que faz, acham que os adolescentes são tudo vagabundos e que tem que sofrer mesmo. Você está discutindo um tema, fazendo pensar, e ele vai fazer uma pergunta ou vai questionar alguma coisa e ele não pode, porque ele é ladrão e ladrão não tem que falar nada.*

A Técnica relata que em sua prática profissional, para execução de qualquer ação no Centro de Socioeducação, conta com a resistência dos funcionários:

Psicóloga: *Não dá para você pensar isoladamente: “Eu vou lá e vou fazer esta ação com o adolescente, eu vou propor para gente sair daqui e ir lá na agência dos trabalhadores e fazer um cadastro para ele ver como é que funciona.” Porque ai vai ter que ter um para levar, às vezes não vai dar pra sair e tudo parece que é feito para que aquela atividade não aconteça. Então, você tem sempre que (...) o foco do seu trabalho tem que estar visando o adolescente, mas não só o adolescente, porque ai você não adianta, e você não faz.*

Segundo a Psicóloga, os funcionários que apresentam mais problemas no trabalho com os adolescentes são os educadores sociais, já que muitos deles apresentam comportamento como se fossem agentes de segurança:

Psicóloga: *A parte administrativa nem tanto, é mais os educadores sociais que aqui tem nome de segurança. Lá é a área de segurança, é tudo segurança, e o negócio aqui é a segurança. Então, é contraditório, seria interessante para sua pesquisa que você entrevistasse alguém lá de cima, lá da área de segurança para você ver bem essa dicotomia, né? Do trabalho técnico, do trabalho dos educadores, e fica educação versus segurança, para eles. E para eles ao mesmo tempo em que eles têm que ajudar na educação, eles têm que fechar o cadeado, né?*

Na fala da Técnica aparece a contradição no trabalho dos educadores sociais. Ou seja, ao mesmo tempo em que eles têm que exercer as funções pedagógicas, os mesmos têm que aplicar punições e sanções aos adolescentes que não apresentarem “bom comportamento”. Nesta disfunção, estes funcionários acabam por privilegiar as atividades voltadas para a segurança.

A Psicóloga pontua também que a estrutura física do Centro de Socieducação, limita ou impede a proposição e execução de atividades ressocializadoras com os adolescentes. Na medida em que estas unidades de internação não correspondem ainda com os critérios de infraestrutura estabelecidos a partir do SINASE.

Psicóloga: *[...] estrutura física da Unidade. Porque você não tem espaço para atividades diferenciadas, aqui só tem a sala de aula e as três oficinas. Você vai fazer uma atividade e a tomada não funciona, está com goteira no teto, não tem computador, e tudo é feito para você não fazer nada, para você não trabalhar. Se você quiser trabalhar (...) as pessoas que mais sofrem aqui dentro são as pessoas que querem trabalhar, e estou no pacote.*

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006), as estruturas físicas das Unidades são determinadas pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as

exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa; pois o espaço físico deve constituir-se num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Por fim, ainda em relação aos aspectos referentes à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. O Promotor 2 explicita que o quadro atual da reincidência em ato infracional só pode ser mudado com a proposição e efetivação de políticas públicas e sociais que estejam voltadas a modificar não só a realidade dos adolescentes, mas também de suas respectivas famílias:

Promotor 2: *E ai é claro se você dá oportunidades para o adolescente e até para família inteira, às vezes você consegue corrigir essa pessoa ou até a família inteira, e levar o adolescente a seguir o caminho correto.*

Nesta linha de pensamento, o Juiz explicita que, para que os atendimentos com as famílias sejam efetivos, o trabalho em rede se faz deveras importante.

Juiz: *Como eu disse, além do tratamento com o adolescente é preciso fazer também um trabalho sistemático com a família. Dar condições de a família receber este adolescente, e depois fazer com que a própria família dê continuidade naquilo que o adolescente estava precisando. O grande trabalho nosso na rede de atendimento do Município é justamente esse, nós não queremos quebrar a sequência, e o que nós queremos da rede é o que? Que a saúde, a assistência social se unam e atendam aquela família, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Meio Ambiente, todos se uma de condições aquela família. Por exemplo, se na casa daquela família tem sete, oito pessoas e só tem um cômodo, dois cômodos, e não dá pra colocar todos, o que que precisa? Precisa a secretaria competente auxiliar, construir mais um cômodo, mais dois cômodos para que aquela família se aloje decentemente. Se o problema for trabalho, que a Secretaria do Trabalho consiga um trabalho para o pai, para a mãe, para que eles possam com esse trabalho adquirir dinheiro suficiente para sustentar sua família, né? Para que aquele jovem não precise ir para o semáforo pedir dinheiro e nem ser aliciado por bandidos, né? Então*

precisa que a rede de atendimentos atenda não só o adolescente, mas também a família como um todo. Se fechar este atendimento, pode ter certeza que aquele adolescente não volta para a marginalidade.

Tejadas (2008) explicita que suas pesquisas que tinham as famílias como foco de investigação mostraram que as mesmas não conseguiam se ver (sentimento de pertencimento) nas ações interventivas, ora realizadas com seus filhos, ora propostas com elas. As ações e práticas dos executores das medidas socioeducativas, tanto de meio aberto, quanto da internação, devem primar por trazer as famílias dos adolescentes para o contexto institucional, com vistas a prevenir a reincidência no cometimento do ato infracional por parte dos adolescentes.

Portanto, só haverá práticas efetivas com os adolescentes em conflito com a lei, mediante responsabilização do Estado na execução de políticas públicas, envolvimento e compromisso da família nos programas voltados para o adolescente, ações conjuntas oferecidas pela rede de serviços, assim como a participação de toda sociedade organizada.

A seguir, ponderamos algumas considerações finais para o nosso trabalho, em que propomos algumas reflexões sobre as temáticas abordadas nas entrevistas com os atores sociais definidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da história do Brasil, as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social sempre foram marginalizadas ou colocadas em segundo plano, no que tange as obrigações da sociedade civil e da esfera pública.

A linha filosófica da segregação foi e é ainda bastante utilizada, desde as colônias penais, passando pelo SAM, pela malfadada FEBEM, e continua viva nas unidades de internação e nos centros de socioeducação (SILVA, 2005).

O discurso da culpabilização e da punição de adolescentes e de suas famílias é bastante forte no imaginário da sociedade. Podemos perceber isto na análise das entrevistas, onde os Policiais, a Delegada e os Jornalistas defendem abertamente medidas mais rígidas para lidar com a problemática da criminalidade juvenil. Dentre as medidas, está a redução da maioridade penal, tida pelos entrevistados (Jornalistas e Policiais) como a resolução mágica para barrar a crescente onda de atos infracionais cometidos por adolescentes, assim como impedir que os maiores de idade aliciem menores para o tráfico de drogas. O pensamento de culpabilizar o adolescente vem associado à ideia de colocá-lo para cumprir pena de igual modo ao antirressocializador sistema prisional de adultos que temos em nosso País.

As famílias são culpabilizadas por 80% dos entrevistados (salvo a Psicóloga e a Assistente Social do Cense II) por seu estado de vulnerabilidade social, chegando a serem apontadas como as principais responsáveis pela criminalidade juvenil. Grande parte dos entrevistados ignorou o universo macrossocial onde as famílias estão inseridas, culpabilizando-as pela condição de pobreza.

A utilização da expressão “família desestruturada” parte do pressuposto de que existem famílias modelos (estruturadas) e idealizadas, como o modelo nuclear, tido como modelo conjugal (pai e mãe). Com isso, os modelos atuais de família (monoparentais, união livre, e recompostas), que tem aumentado constantemente, são tidas como famílias desestruturadas. As famílias pobres também são responsabilizadas por não possuírem recursos financeiros e por não disporem de serviços públicos que as auxiliem na educação e criação de seus filhos.

Partimos do pressuposto de que todas as famílias possuem uma estrutura familiar, não importando qual seja, sendo que, em muitos casos de

vulnerabilidade social, as famílias se estruturam como podem, com os poucos serviços públicos que lhes são oferecidos.

Fica explícito nas produções de sentidos elaboradas pelo Juiz e pelo Promotor 2 que ambos julgam necessária a criação de escolas de tempo integral, onde as famílias possam deixar seus filhos durante o dia para irem trabalhar. No discurso destes dois Operadores do Direito fica expressa a ideia de ocupação do tempo dos adolescentes. Pontuamos que, se estas escolas não tiverem um projeto pedagógico elaborado, poderão vir a se tornarem apenas depósitos de crianças e de adolescentes.

De acordo com a perspectiva abordada por Chauí (1999), fica clara a ideia da negação do ócio dos adolescentes pobres, materializada na expressão “cabeça vazia oficina do diabo”. Nesta perspectiva, o espaço e brincadeiras pertinentes à idade de seres humanos em formação são sucumbidos pelo sentido de dar uma ocupação a estes jovens, que “precisam trabalhar para não ficarem ociosos”. Enquanto que os jovens de classe média/alta encontram-se inseridos em atividades de formação para poderem enfrentar o mercado de trabalho futuro.

Por lado outro lado, a ineficácia do poder público, assim como as ausências de políticas efetivas por parte do Estado, foi apontada pelos entrevistados como fatores propiciadores da entrada e manutenção de crianças e adolescentes no mundo do crime. Esta situação é agravada pelas dificuldades de execução das medidas socioeducativas por parte dos profissionais e das instituições responsáveis, o que tem prejudicado o objetivo de que as medidas socioeducativas tenham seu caráter pedagógico e, por conseguinte, corroboram com a reincidência dos adolescentes em atos infracionais.

Pôde-se perceber que as profissões dos entrevistados acabam produzindo um interdiscurso em relação à temática abordada na pesquisa. As falas dos Policiais e da Delegada apresentam certa proximidade, produzindo enunciados permeados do ideário punitivo. Ambos os profissionais exigem medidas mais rígidas para com os adolescentes em conflito com a lei, entendendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente é ineficaz ao lidar com a criminalidade juvenil. Estes mesmos atores sociais apresentam em suas falas a desresponsabilização do poder público pelas crescentes taxas de atos infracionais cometidos por jovens. Está presente nestes enunciados o ideário neoliberal de que a todos são oferecidas

oportunidades iguais de “vencer na vida”, mas, “alguns adolescentes insistem em não querer trabalhar e estudar, preferindo a delinquência e a drogadição”.

Observamos que as falas dos Policiais ainda sofrem forte influência do período em que as polícias civil e militar estavam a serviço da ditadura militar, haja vista que, partindo deste pressuposto, podemos entender tanto a ideia punitiva dos entrevistados, quanto a defesa das instituições governamentais (GRIZA, 1999).

Em se tratando dos Operadores do Direito, os mesmos apresentam uma visão de apoio ao ECA e de crítica à falta de ações do poder público. Embora tenham uma perspectiva mais crítica das instituições públicas, estes atores também culpabilizam as famílias e os adolescentes. Sendo que o interdiscurso utilizado é de que as famílias são responsáveis pelos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, assim como os adolescentes em conflito com a lei não aceitam as oportunidades que lhe são oferecidas para mudarem seu contexto social. Nos enunciados dos Operadores do Direito, frequentemente são utilizados exemplos de famílias omissas com o processo escolar dos adolescentes, pais etilistas e violentos, mães ausentes, filhos criados por avós etc.

A pesquisa revelou que as questões pertinentes à criminalidade juvenil são tratadas pelos Jornalistas entrevistados de forma sensacionalista e permeadas pelo senso comum. Estes atores sociais são importantes formadores da opinião pública, o que deveria, de acordo com Dias (2008), fazer com que os mesmos estivessem engajados e preocupados com o que é dito durante seus programas diários de televisão. No entanto, o que se vê é uma retransmissão da tendência de se culpabilizar jovens pobres.

As Técnicas (Psicóloga e Assistente Social), pela proximidade diária com os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, compreendem que os fatores geradores da criminalidade são multicausais, e que, em muitos casos, os adolescentes em conflito com a lei são mais vítimas de uma realidade opressora do que algozes da sociedade.

Finalizando, podemos dizer que ainda há muito a se fazer para enfrentar a problemática da criminalidade juvenil. Percebemos que a cada ano a situação tem se agravado, no que tange a inserção precoce de adolescentes no tráfico de drogas, assim como no cometimento de atos infracionais, muitas vezes ocorridos para sustentar sua condição de dependente químico. Observamos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, levados a cometer atos

infracionais para satisfazerem o desejo de consumo, cada vez mais almejado em uma sociedade em que se privilegia o “ter” em detrimento do “ser”.

Podemos observar o sucateamento das políticas públicas e sociais, em especial na área da saúde e da educação, nas quais famílias esperam horas, até dias, na frente de hospitais para serem atendidas; crianças e adolescentes convivem diariamente com professores maus remunerados, desmotivados, e até mesmo atemorizados pela violência constante nas escolas, além da falta de material pedagógico, criando um abismo cada vez maior entre o ensino oferecido pelas escolas públicas e o ofertado pelas escolas particulares. Há, ainda, a ausência de educação profissional para os adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, haja vista que os mesmos são penalizados pela falta de qualificação profissional, que se materializa nas dificuldades destes jovens em obterem seu primeiro emprego.

Para alteração desta difícil realidade apresentada nesta pesquisa, é primordial entendermos a problemática do adolescente em conflito com a lei e decifrarmos os caminhos que levam os adolescentes à criminalidade. Para isso, é necessário que todos os setores (e profissionais) que atuam com a problemática se dispam de antigos preconceitos e práticas que, no decorrer da história, sempre se mostraram ineficazes. Isto é, romper com as ações que visem apenas a punição para os adolescentes; e, em contrapartida, adotar medidas que efetivamente possam respeitá-los na sua condição de sujeitos de direitos.

Por fim, se faz necessário a revitalização dos atuais programas que atuam com as medidas socioeducativas estabelecidas no ECA, tanto em meio aberto, como na área da privação de liberdade. Do mesmo modo, é primordial a proposição de novas propostas de políticas públicas e sociais eficazes no combate a criminalidade juvenil. É só com o trabalho de todos, com o propósito coletivo, e aproximando todos os setores sociais nesta discussão, é que a questão do adolescente em conflito com a lei poderá ganhar um novo significado e um novo sentido: adolescente, sujeito de direito, e com direito a uma vida digna.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN, S. **A formação do serviço social no poder judiciário**. 2004. Tese (Doutorado) - Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.
- ARONE, M. **Sentidos e significados da escola para o adolescente em conflito com a lei**, 2006. 171 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.
- ASSIS, S. G. **Traçando caminhos numa sociedade menos violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.
- BAKHTIN, M. **The problem of speech genres**. In: EMERSON, C.; HOLQUIST, M. (Org.). Austin. Texas: University of Texas Press, 1994.
- BARRETO, T. **Menores e loucos e fundamentos do direito de punir**. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1926.
- BAPTISTA, T. A. **O jovem trabalhador brasileiro e qualificação profissional: a ilusão do primeiro emprego**. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BAPTISTA, M. V. **Um olhar para a história**, In: _____. Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.
- BRANCHER, N. **O estatuto da criança e do adolescente e o novo papel do poder judiciário**. In: PEREIRA, T. S. (Org.). O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BELLI, B. Monopólio da violência e pacificação no Brasil: reflexões sobre a violência policial. **Revista Cidadania e Justiça**, São Paulo, p. 235-250, 2000.
- BERALDO, V. **Uma reflexão sobre a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei do município de Cambé – PR**. 2005. 111 f. Monografia (Conclusão do Curso de Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2005.
- BEZERRA, S. **A construção da identidade da juventude na adversidade: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei**. 2006. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.
- BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 8.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002.
- BRASIL. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.

_____ Lei Federal n 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

_____ Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRAVO, A. O. Tribunais terapêuticos: vigiar, castigar e/ou curar. **Revista Psicologia e Sociedade**, São Paulo, 2002.

CALDERÓN, A. I. **Democracia local e participação popular**. São Paulo: Cortez, 2000.

CAPPELLETTI, M. **Juizes legisladores?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

CASTEL, R. Os médicos e os juízes. In: FOUCAULT, M. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã, meu irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

CENSO 2000. In: **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. 2000. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

COIMBRA, C. M. B. Mídia e produção de modos de existência. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v.17, n. 1, p. 1-4, jan./abr. 2001.

COSTA, A. C. G. da. De menor a cidadão. In: COSTA, A. C. G.; MENDES, E. G. (Org.). **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1994.

COSTA, A. P. M. **As garantias processuais e o direito penal juvenil**: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CHAMPAGNE, P. A. Visão mediática. In: BORDIEU, P. (Org.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 2001.

CHAUÍ, M. Introdução ao direito à preguiça. In: LAFARGUE, P. **O direito a preguiça**. São Paulo: Hucitec, 1999.

CRUZ, L.; GUARESCHI, N. Sobre a psicologia no contexto da infância: da psicopatologização à inserção política. **Revista Aletheia**, v. 20, jul./dez. 2004.

CRUZ NETO, O.; et al. **Adolescentes envolvidos pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Relatório Final de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ensp, 1999.

DADOS sobre a criminalidade juvenil no Brasil. In: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)**. 2010. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/sedh>> Acesso em: 28 dez. 2010.

DADOS sobre a criminalidade juvenil no estado do Paraná. In: PARANÁ. **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná**. 2008. Disponível em: <<http://www.secj.pr.gov.br>> Acesso em: 29 dez. 2010.

DADOS sobre a educação brasileira. In: BRASIL. **Ministério da Educação (MEC)**. 2010. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 30 dez. 2010.

DADOS sobre os centros de socioeducação do estado do Paraná. In: PARANÁ. **Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná**. 2011. Disponível em: <<http://www.familia.pr.gov.br>> Acesso em: 10 out. 2011.

DELGADO, P. G. **As razões da tutela**. Rio de Janeiro: Editora Te Cora, 1992.

DIAS, A. R. F. **O discurso da violência**: as marcas da oralidade no jornalismo popular. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DINIZ, A. P. **O discurso psicológico nos pareceres sobre adolescentes com medida judicial de internação**. 2001. 132 f. Dissertação (Mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.

DWORKIN, R. **L' empire du droit**. Paris: PUF, 1994.

FARO, F. R. Londrina-PR modifica centro de socioeducação para resolver superlotação. **Folha de Londrina**, Londrina, 30 de Janeiro de 2007.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2005.

FAVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, V. M. M. **O adolescente infrator e a liberdade assistida**: um fenômeno sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CBCISS, 1988.

FILHO, B. F. S. Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FIRMO, M. F. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FISCHER, R. M. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, nov. 2001.

FISCHER, R. M. **Televisão e educação**: fruir e pensar a TV. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. P.; RABINOW, P. (Org.). **Michel Foucault uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRISCHEISEN, L. C. F. **Políticas públicas**: a responsabilidade do administrador e ministério Público. São Paulo: Max Limonad, 2000.

GARAPON, A. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, São Paulo: Atlas, 2006.

GUARESCHI, N. Políticas de identidade: novos enfoques e novos desafios para a psicologia social. **Revista Psicologia e Sociedade**. v.12, p. 110-124, jan./dez, 2000.

GRAMSCI, A. **A concepção dialética da história**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1981.

GRIZA, A. **Polícia técnica e ciência**: o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial. 1999. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, S. Gramsci's relevance for the study of race and ethnicity. **Journal of Communication Inquiry**, v.10, p. 5-27, 1986.

HALL, S. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções de nosso tempo. **Revista Educação e Realidade**, p.15-46, jul./dez. 1997.

HALL, S. Quem precisa da identidade? In: SILVA, T. T. **Identidade e diferença**. Petrópolis: Vozes, 2000.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 12. ed. São Paulo: Loyolla, 2003.

HOBBSBAWN, E. **A era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JOHNSON, R. The story so far: and further transformations. In: D. PUNTER, D. **Introduction to contemporary cultural studies**, Londres: Longman, 1986.

KIST, D. J.; MOLIN, A. A inconstitucionalidade da redução da maioria penal. **Ciência e Conhecimento – Revista Eletrônica da ULBRA**, São Jerônimo, v. 2, p. 1-12, 2007.

LEAL, M. C. O estatuto da criança e do adolescente e a lei das diretrizes e bases da educação como marcos inovadores. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LEITE, M. L. M. L. O óbvio e o contraditório da roda, In: PRIORE, M. del.(Org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e o ato infracional**: medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, L. L. G. L.; VENÂNCIO, R. P. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, M. del.(Org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.

LONDONÕ, F. T. A origem do conceito menor. In: PRIORE, M. del.(Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LOPARIC, Z. Sobre a cultura midiática. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de jul. de 1995.

INDURSKY, F. A fragmentação do sujeito em análise do discurso. In: INDURSKY, F.; CAMPOS, M. C. (Org.). **Discurso, memória e identidade**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2000.

_____ CAMPOS, M. C. (Org.). **Discurso, memória, identidade**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2000.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo, Barueri: Editora Manole, 2003.

MARCILIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às medições**: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

MASLOW, A. H. **Introdução à psicologia do ser**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1968.

MEDRADO, B.; SPINK, M. J. Produções de sentidos no cotidiano: uma abordagem teórico-metodológica para análise das práticas discursivas. In: SPINK, M. J. (Org.). **Práticas discursivas e produções de sentidos no cotidiano**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MENDEZ, E. G. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____ **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino americano. Disponível em: <[www.abmp.org.br/publicacoes/Portal_ABMP Publicacao_88.doc](http://www.abmp.org.br/publicacoes/Portal_ABMP_Publicacao_88.doc)>. Buenos Aires, 2000. Acesso em: 15 maio 2011.

MNMMR/Ibase/NEV-USP 1991. **Vidas em risco**: assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: MMR/Ibase-NEV-USP, 1991.

MINAYO, M. C.; NJAINE, K. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.7, p. 285-297, 2002.

MINAYO, M. C. **Missão investigar**: entre o ideal e a realidade de ser policial. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MIOTO, R. C. T. Novas propostas e velhos paradigmas: a assistência social no contexto de programas de orientação e apoio sócio familiar. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MORAES, A. E. de. **Enrico Ferri**: algumas notas ligeiras acerca de sua vida e da sua obra. Rio de Janeiro, Papelaria e Tipografia Vilas Boas.1910.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MOURA, E. B. B. Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo. In: PRIORE, M. del. (Org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.

NELSON, C., TREICHLER, P., GROSSBERG, L. Estudos culturais: uma introdução. In: SILVA, T. T. **Alienígenas na sala de aula**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TEIXEIRA, M. L. T. **Liberdade assistida**: uma polêmica em aberto. São Paulo: PUC, 1994.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 3. ed. Campinas: Pontes, 2001.

ORIOU, R. Información sobre drogas: acciones, valores, orientaciones, In: _____. **Desafios da pós-modernidade**: diversidade e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2001.

PASSETTI, E. O menor no Brasil republicano. In: PRIORE, M. del. (Org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.

PAULA, E. M. S.; SUGUIHIRO, V. L. T. Políticas públicas para o adolescente em conflito com a lei. In: CONGRESO NACIONAL E INTERNACIONAL DE REAHABILITACIÓN SOCIAL E OCUPACIONAL,1., 2009, Havana, **Anais...** Havana, 2009. 1 CD-ROM.

PÊCHEUX, M. **Semântica discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: UNICAMP, 1988.

PEREIRA, P. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo do bem-estar. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PUCCI, L. F. S. A proposta da escola de tempo integral no estado de São Paulo: novos desafios para a escola pública e para a formação de professores. **Cadernos de Pós-Graduação**, São Paulo, v. 4, 2005.

PRADO, F. C. O. **Medidas socioeducativas de meio aberto em Londrina**: um estudo sobre sua inadequação as necessidades dos adolescentes. 2006. Monografia (Conclusão do Curso de Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.

- QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez, 1984.
- RAMONET, I. **Imprensa contra a corrente**. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1996.
- RECASENS I BRUNET, A. La seguridad, el sistema de justicia criminal y la policía. In: BERGALLI (Org.). **Sistema penal y problemas sociales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.
- SADEK, M. T. **Delegados de polícia**. São Paulo: Sumaré, 2003.
- SALES, M. A. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C. M.; SALES, M. A. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- SANTOS, B. S. **Globalizing institutions: case studies in regulations and innovation**. Aldershot: Ashgate, 2000.
- SANTOS, M. C. dos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, M. del. (Org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.
- SAVIANI, D. A história da escola pública no Brasil: questões para pesquisa. In: LOMBARDI, J. C.; NASCIMENTO, M. I. M.; SAVIANI, D. (Org.). **A escola pública no Brasil: história e historiografia**, São Paulo: Autores Associados, 2005.
- SARAIVA, J. B. C. **Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio de direito penal juvenil**. Brasília: Saraiva, 2002.
- _____. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, M. (Org.). **Adolescentes privados de liberdade: normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**, 1998.
- SARTÓRIO, A. T. **Adolescentes em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. 2007. 304 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.
- SOARES, L. E. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SCHUCH, P. **Práticas de justiça: uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2005. 345 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.
- SILVA, T. T. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- SILVA, T. T. **Identidade e diferença**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- SILVA, V. F. **Perdeu, passa tudo: a voz do adolescente autor do ato infracional**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

SODRÉ, M. **O social irradiado**: violência urbana, neogrotesco e mídia. São Paulo: Cortez, 1992.

SONDA, L. Escolas não estão preparadas para receberem adolescentes em conflito com a lei. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 9 de set. de 2008.

SPINK, M. J. **O conhecimento do cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

VERGARA, A. J. S. A justiça terapêutica para adolescentes infratores: o tribunal das drogas na sociedade de controle. **Revista de Psicologia da Unesp**. v. 8, p. 22-31, 2009.

VIANNA, L. W. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2011**: os jovens no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

APÊNDICE

APENDICE A

A pesquisa trabalhou metodologicamente com a realização de uma entrevista semidirigida com cada profissional citado: dois Policiais, dois Promotores, um Juiz, dois Técnicos (Psicóloga e Assistente Social), dois Jornalistas e um Delegado, sendo utilizadas as questões norteadoras abaixo:

- Causas que levam os adolescentes a ingressarem na criminalidade?
- Principais motivos para o aumento das taxas de crimes envolvendo adolescentes?
- Conhecimento das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente?
- A redução da maioridade penal como medida para o problema da criminalidade juvenil?
- Qual ato infracional tem mais crescido entre os adolescentes?
- Responsabilidades do Estado, sociedade civil e das famílias na problemática da criminalidade juvenil?
- As medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente na prevenção e no combate a criminalidade juvenil?
- A relação das políticas públicas e a da criminalidade juvenil?
- Definição do adolescente em conflito com a lei?